



2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUIMARÃES

REGULAMENTO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SETEMBRO 2026

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	13
Artigo 1.º - Âmbito territorial	13
Artigo 2.º - Objetivos estratégicos	13
Artigo 3.º - Conteúdo Documental	13
Artigo 4.º - Instrumentos de gestão territorial	14
Artigo 5.º - Definições	15
CAPÍTULO II - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA	15
Artigo 6.º - Identificação	15
Artigo 7.º - Regime	16
CAPÍTULO III - USO DO SOLO	16
SECÇÃO I - SOLO RÚSTICO E URBANO	16
Artigo 8.º - Identificação	16
SECÇÃO II - SISTEMA URBANO	17
Artigo 9.º - Identificação	17
SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO	18
SUBSECÇÃO I - PRINCÍPIOS DE ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	18
Artigo 10.º - Ambiente urbano	18
Artigo 11.º - Adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos	18
Artigo 12.º - Proteção de espécies florestais	18
Artigo 13.º - Sustentabilidade ambiental de empreendimentos vocacionados para o turismo	18
SUBSECÇÃO II - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL	19
Artigo 14.º - Identificação e composição	19
Artigo 15.º - Regime	20
SUBSECÇÃO III - LOCAIS DE INTERESSE GEOLÓGICO	21
Artigo 16.º - Identificação	21
Artigo 17.º - Regime	21
SUBSECÇÃO IV - REDE VIÁRIA E FERROVIA	21
Artigo 18.º - Identificação	21
Artigo 19.º - Hierarquização viária da rede existente	21
Artigo 20.º - Vias públicas previstas e vias com previsão de reperfilamento relevante	22
Artigo 21.º - Regime	22
SUBSECÇÃO V – INFRAESTRUTURAS	23
Artigo 22.º - Identificação e regime	23
SUBSECÇÃO VI – ZONAS INUNDÁVEIS	23
Artigo 23.º - Identificação	23
Artigo 24.º - Regime	24
SUBSECÇÃO VII – ZONAMENTO ACÚSTICO	24
Artigo 25.º - Identificação	24
Artigo 26.º - Regime	25

SECÇÃO IV – PATRIMÓNIO CULTURAL	25
Artigo 27.º - Identificação	25
SUBSECÇÃO I – PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO	25
Artigo 28.º - Identificação	25
Artigo 29.º - Regime	25
SUBSECÇÃO II – BENS IMÓVEIS INVENTARIADOS E OUTROS IDENTIFICADOS COM INTERESSE CULTURAL....	26
Artigo 30.º - Identificação	26
Artigo 31.º - Regime	26
SUBSECÇÃO III – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO	26
Artigo 32.º - Identificação	26
Artigo 33.º - Regime	27
SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES DE EDIFICABILIDADE COMUNS AO SOLO RÚSTICO E URBANO	27
Artigo 34.º - Identificação	27
Artigo 35.º - Critérios gerais de edificabilidade	27
Artigo 36.º - Critérios gerais de aplicação de índices	28
Artigo 37.º - Arruamentos/vias habilitantes	28
Artigo 38.º - Alinhamentos	29
Artigo 39.º - Altura de fachada e altura de edificação	29
Artigo 40.º - Edificação de unidades de carácter industrial, de armazenagem, logística ou comércio/serviços de grande superfície	29
Artigo 41.º - Anexos	30
Artigo 42.º - Áreas para estacionamento e passeio	30
Artigo 43.º - Cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva	33
Artigo 44.º - Fomento de habitação acessível	34
Artigo 45.º - Condições de incompatibilidade	35
Artigo 46.º - Regime de exceção	35
Artigo 47.º - Preexistências e compromissos	35
Artigo 48.º - Legalização	36
SECÇÃO VI - SITUAÇÕES ESPECIAIS	36
Artigo 49.º - Interesse público municipal	36
Artigo 50.º - Recursos energéticos renováveis	37
Artigo 51.º - Instalação de depósitos	38
Artigo 52.º - Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos	39
Artigo 53.º - Parque de resíduos	39
Artigo 54.º - Infraestruturas de vigilância	39
Artigo 55.º - Exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos	40
CAPÍTULO IV - QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO	40
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	40
Artigo 56.º - Identificação	40
Artigo 57.º - Regime comum ao solo rústico	40
SECÇÃO II - ESPAÇOS AGRÍCOLAS	41

Artigo 58.º - Identificação	41
SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO	41
Artigo 59.º - Identificação	41
Artigo 60.º - Regime de edificabilidade	41
SUBSECÇÃO II – OUTROS ESPAÇOS AGRÍCOLAS	42
Artigo 61.º - Identificação	42
Artigo 62.º - Regime de edificabilidade	43
SECÇÃO III - ESPAÇOS FLORESTAIS	44
Artigo 63.º - Identificação	44
Artigo 64.º - Regime	44
SUBSECÇÃO I - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO	44
Artigo 65.º - Identificação	44
Artigo 66.º - Regime de exploração	44
Artigo 67.º - Regime de edificabilidade	45
SUBSECÇÃO II - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PROTEÇÃO	45
Artigo 68.º - Identificação	45
Artigo 69.º - Regime de exploração	46
Artigo 70.º - Regime de edificabilidade	46
SUBSECÇÃO III - ESPAÇOS MISTOS DE USO SILVÍCOLA E AGRÍCOLA	47
Artigo 71.º - Identificação	47
Artigo 72.º - Regime de edificabilidade	47
SECÇÃO IV - ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS	48
Artigo 73.º - Identificação	48
Artigo 74.º - Regime de edificabilidade	48
SECÇÃO V - OUTRAS CATEGORIAS DE SOLO RÚSTICO	49
SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA	49
Artigo 75.º - Identificação	49
Artigo 76.º - Regime de edificabilidade	49
SUBSECÇÃO II - ESPAÇO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	49
Artigo 77.º - Identificação	49
Artigo 78.º - Regime de edificabilidade	49
SUBSECÇÃO III - AGLOMERADOS RURAIS	50
Artigo 79.º - Identificação	50
Artigo 80.º - Regime de edificabilidade	50
SUBSECÇÃO IV - ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA	50
Artigo 81.º - Identificação	50
Artigo 82.º - Regime de edificabilidade	51
CAPÍTULO V - QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO	51
SECÇÃO I - REGIME COMUM AO SOLO URBANO	51
Artigo 83.º - Identificação	51
Artigo 84.º - Regime	52

SECÇÃO II - ESPAÇOS CENTRAIS.....	52
SUBSECÇÃO I - ÁREA CENTRAL URBANA.....	52
Artigo 85.º - Identificação.....	52
Artigo 86.º - Regime de edificabilidade	53
SUBSECÇÃO II – ÁREA HISTÓRICA.....	53
Artigo 87.º - Identificação.....	53
Artigo 88.º - Regime de edificabilidade	53
SECÇÃO III - ESPAÇOS HABITACIONAIS	54
Artigo 89.º - Identificação.....	54
Artigo 90.º - Regime de edificabilidade	55
SECÇÃO IV - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE.....	55
Artigo 91.º - Identificação.....	55
Artigo 92.º - Regime de edificabilidade	55
SECÇÃO V - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS	56
Artigo 93.º - Identificação.....	56
Artigo 94.º - Regime de edificabilidade	56
SECÇÃO VI - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL	57
SUBSECÇÃO I - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL – ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS	57
Artigo 95.º - Identificação.....	57
Artigo 96.º - Regime de edificabilidade	57
SUBSECÇÃO II - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL – ESPAÇOS TURÍSTICOS	57
Artigo 97.º - Identificação.....	57
Artigo 98.º - Regime de edificabilidade	58
SUBSECÇÃO III - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL – ESPAÇOS DE INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES.....	58
Artigo 99.º - Identificação.....	58
Artigo 100.º - Regime de edificabilidade	58
SECÇÃO VII - ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	59
Artigo 101.º - Identificação.....	59
Artigo 102.º - Regime específico para os espaços verdes de utilização coletiva	59
CAPÍTULO VI - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	59
SECÇÃO I – PLANEAMENTO E GESTÃO	59
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES PROGRAMÁTICAS.....	59
Artigo 103.º - Programação estratégica da execução do plano	59
Artigo 104.º - Princípios.....	60
SUBSECÇÃO II – EXECUÇÃO	60
Artigo 105.º - Áreas de execução programada do plano	60
Artigo 106.º - Formas de execução.....	61
Artigo 107.º - Unidades operativas de planeamento e gestão	62
Artigo 108.º - Delimitação de unidades de execução	63
Artigo 109.º - Encargos urbanísticos nos diversos sistemas de execução	64
SECÇÃO II – REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO	65

Artigo 110.º - Princípios	65
Artigo 111.º - Fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística	65
Artigo 112.º - Componentes da perequação	65
Artigo 113.º - Abrangência territorial da redistribuição das mais-valias	66
Artigo 114.º - Edificabilidade média	66
Artigo 115.º - Avaliação do solo.....	66
Artigo 116.º - Encargos de urbanização.....	66
Artigo 117.º - Cedência média	67
Artigo 118.º - Redistribuição de benefícios e encargos	67
Artigo 119.º - Incentivos	68
SECÇÃO III - UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO	68
SUBSECÇÃO I - UOPG 1 - EXPANSÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - AVEPARK.....	68
Artigo 120.º - Área de Intervenção	68
Artigo 121.º - Objetivos e termos programáticos	68
Artigo 122.º - Parâmetros Urbanísticos	69
Artigo 123.º - Formas de Execução.....	69
Artigo 124.º - Sistema de Execução	69
Artigo 125.º - Prazo de Execução.....	69
SUBSECÇÃO II - UOPG 2 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE PONTE.....	69
Artigo 126.º - Área de Intervenção	69
Artigo 127.º - Objetivos e termos programáticos	69
Artigo 128.º - Parâmetros Urbanísticos	69
Artigo 129.º - Formas de Execução.....	69
Artigo 130.º - Sistema de Execução	70
Artigo 131.º - Prazo de Execução.....	70
SUBSECÇÃO III - UOPG 3 - PARQUE URBANO DE LORDELO	70
Artigo 132.º - Área de Intervenção	70
Artigo 133.º - Objetivos e termos programáticos	70
Artigo 134.º - Parâmetros Urbanísticos	70
Artigo 135.º - Formas de Execução.....	70
Artigo 136.º - Sistema de Execução	70
Artigo 137.º - Prazo de Execução.....	71
SUBSECÇÃO IV - UOPG 4 - PLATAFORMA PARA A TERCIARIZAÇÃO DE SILVARES.....	71
Artigo 138.º - Área de Intervenção	71
Artigo 139.º - Objetivos e termos programáticos	71
Artigo 140.º - Parâmetros Urbanísticos	71
Artigo 141.º - Formas de Execução.....	71
Artigo 142.º - Sistema de Execução	71
Artigo 143.º - Prazo de Execução.....	71
SUBSECÇÃO V - UOPG 5 - REQUALIFICAÇÃO DA VILA DE BRITO	71
Artigo 144.º - Área de Intervenção	71

Artigo 145.º - Objetivos e termos programáticos	72
Artigo 146.º - Parâmetros Urbanísticos	72
Artigo 147.º - Formas de Execução	72
Artigo 148.º - Sistema de Execução	72
Artigo 149.º - Prazo de Execução	72
SUBSECÇÃO VI - UOPG 6 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA MATA	72
Artigo 150.º - Área de Intervenção	72
Artigo 151.º - Objetivos e termos programáticos	72
Artigo 152.º - Parâmetros Urbanísticos	73
Artigo 153.º - Formas de Execução	73
Artigo 154.º - Sistema de Execução	73
Artigo 155.º - Prazo de Execução	73
SUBSECÇÃO VII - UOPG 7 - EXPANSÃO URBANÍSTICA DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE - ÁREA NORTE	73
Artigo 156.º - Área de Intervenção	73
Artigo 157.º - Objetivos e termos programáticos	73
Artigo 158.º - Parâmetros Urbanísticos	74
Artigo 159.º - Formas de Execução	74
Artigo 160.º - Sistema de Execução	74
Artigo 161.º - Prazo de Execução	74
SUBSECÇÃO IX - UOPG 8 – PARQUE INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL DE MOREIRA DE CÓNEGOS	74
Artigo 162.º - Área de Intervenção	74
Artigo 163.º - Objetivos e termos programáticos	74
Artigo 164.º - Parâmetros Urbanísticos	74
Artigo 165.º - Formas de Execução	75
Artigo 166.º - Sistema de Execução	75
Artigo 167.º - Prazo de Execução	75
SUBSECÇÃO IX - UOPG 9 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE GUARDIZELA/LORDELO	75
Artigo 168.º - Área de Intervenção	75
Artigo 169.º - Objetivos e termos programáticos	75
Artigo 170.º - Parâmetros Urbanísticos	75
Artigo 171.º - Formas de Execução	75
Artigo 172.º - Sistema de Execução	75
Artigo 173.º - Prazo de Execução	76
SUBSECÇÃO X - UOPG 10 – EXPANSÃO DO PARQUE HABITACIONAL DE PONTE	76
Artigo 174.º - Área de Intervenção	76
Artigo 175.º - Objetivos e termos programáticos	76
Artigo 176.º - Parâmetros Urbanísticos	76
Artigo 177.º - Formas de Execução	76
Artigo 178.º - Sistema de Execução	76
Artigo 179.º - Prazo de Execução	76

SUBSECÇÃO XI - UOPG 11 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE BARCO, BRITEIROS STO. ESTÊVÃO E DONIM	77
Artigo 180.º - Área de Intervenção	77
Artigo 181.º - Objetivos e termos programáticos	77
Artigo 182.º - Parâmetros Urbanísticos	77
Artigo 183.º - Formas de Execução	77
Artigo 184.º - Sistema de Execução	77
Artigo 185.º - Prazo de Execução	77
SUBSECÇÃO XII - UOPG 12 - COLMATAÇÃO ÁREA HABITACIONAL DE FERMENTÕES	77
Artigo 186.º - Área de Intervenção	77
Artigo 187.º - Objetivos e termos programáticos	77
Artigo 188.º - Parâmetros Urbanísticos	78
Artigo 189.º - Formas de Execução	78
Artigo 190.º - Sistema de Execução	78
Artigo 191.º - Prazo de Execução	78
SUBSECÇÃO XIII - UOPG 13 - REQUALIFICAÇÃO DO ALTO DA BANDEIRA	78
Artigo 192.º - Área de Intervenção	78
Artigo 193.º - Objetivos e termos programáticos	78
Artigo 194.º - Parâmetros Urbanísticos	78
Artigo 195.º - Formas de Execução	79
Artigo 196.º - Sistema de Execução	79
Artigo 197.º - Prazo de Execução	79
SUBSECÇÃO XIV - UOPG 14 - COLMATAÇÃO ÁREA HABITACIONAL DE POLVOREIRA	79
Artigo 198.º - Área de Intervenção	79
Artigo 199.º - Objetivos e termos programáticos	79
Artigo 200.º - Parâmetros Urbanísticos	79
Artigo 201.º - Formas de Execução	79
Artigo 202.º - Sistema de Execução	79
Artigo 203.º - Prazo de Execução	80
SUBSECÇÃO XV - UOPG 15 - PLATAFORMA LOGÍSTICA DE LORDELO	80
Artigo 204.º - Área de Intervenção	80
Artigo 205.º - Objetivos e termos programáticos	80
Artigo 206.º - Parâmetros Urbanísticos	80
Artigo 207.º - Formas de Execução	80
Artigo 208.º - Sistema de Execução	80
Artigo 209.º - Prazo de Execução	80
SUBSECÇÃO XVI - UOPG 16 - COLMATAÇÃO ÁREA HABITACIONAL DE LORDELO	80
Artigo 210.º - Área de Intervenção	80
Artigo 211.º - Objetivos e termos programáticos	81
Artigo 212.º - Parâmetros Urbanísticos	81
Artigo 213.º - Formas de Execução	81

Artigo 214.º - Sistema de Execução	81
Artigo 215.º - Prazo de Execução.....	81
SUBSECÇÃO XVII - UOPG 17 - EXPANSÃO DA ÁREA HABITACIONAL DE SANDE SÃO LOURENÇO E BALAZAR .	81
Artigo 216.º - Área de Intervenção	81
Artigo 217.º - Objetivos e termos programáticos	81
Artigo 218.º - Parâmetros Urbanísticos	81
Artigo 219.º - Formas de Execução	82
Artigo 220.º - Sistema de Execução	82
Artigo 221.º - Prazo de Execução.....	82
SUBSECÇÃO XVIII - UOPG 18 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE SERZEDELO	82
Artigo 222.º - Área de Intervenção	82
Artigo 223.º - Objetivos e termos programáticos	82
Artigo 224.º - Parâmetros Urbanísticos	82
Artigo 225.º - Formas de Execução	82
Artigo 226.º - Sistema de Execução	82
Artigo 227.º - Prazo de Execução.....	83
SUBSECÇÃO XIX - UOPG 19 - ÁREA CENTRAL DE FERMENTÕES	83
Artigo 228.º - Área de Intervenção	83
Artigo 229.º - Objetivos e termos programáticos	83
Artigo 230.º - Parâmetros Urbanísticos	83
Artigo 231.º - Formas de Execução	83
Artigo 232.º - Sistema de Execução	83
Artigo 233.º - Prazo de Execução.....	83
SUBSECÇÃO XX - UOPG 20 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE SÃO TORCATO.....	84
Artigo 234.º - Área de Intervenção	84
Artigo 235.º - Objetivos e termos programáticos	84
Artigo 236.º - Parâmetros Urbanísticos	84
Artigo 237.º - Formas de Execução	84
Artigo 238.º - Sistema de Execução	84
Artigo 239.º - Prazo de Execução.....	84
SUBSECÇÃO XXI - UOPG 21 - EXPANSÃO DA ÁREA HABITACIONAL DE SERZEDELO.....	84
Artigo 240.º - Área de Intervenção	84
Artigo 241.º - Objetivos e termos programáticos	84
Artigo 242.º - Parâmetros Urbanísticos	85
Artigo 243.º - Formas de Execução	85
Artigo 244.º - Sistema de Execução	85
Artigo 245.º - Prazo de Execução.....	85
SUBSECÇÃO XXII - UOPG 22 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE GONDAR	85
Artigo 246.º - Área de Intervenção	85
Artigo 247.º - Objetivos e termos programáticos	85
Artigo 248.º - Parâmetros Urbanísticos	86

Artigo 249.º - Formas de Execução	86
Artigo 250.º - Sistema de Execução	86
Artigo 251.º - Prazo de Execução.....	86
SUBSECÇÃO XXIII - UOPG 23 - EXPANSÃO DA ÁREA HABITACIONAL DE GONDAR	86
Artigo 252.º - Área de Intervenção	86
Artigo 253.º - Objetivos e termos programáticos	86
Artigo 254.º - Parâmetros Urbanísticos	86
Artigo 255.º - Formas de Execução.....	86
Artigo 256.º - Sistema de Execução	87
Artigo 257.º - Prazo de Execução.....	87
SUBSECÇÃO XXIV - UOPG 24 - ÁREA HABITACIONAL E DE EQUIPAMENTOS DE URGEZES	87
Artigo 258.º - Área de Intervenção	87
Artigo 259.º - Objetivos e termos programáticos	87
Artigo 260.º - Parâmetros Urbanísticos	87
Artigo 261.º - Formas de Execução.....	87
Artigo 262.º - Sistema de Execução	87
Artigo 263.º - Prazo de Execução.....	88
SUBSECÇÃO XXV - UOPG 25 – PLATAFORMA DESPORTIVA	88
Artigo 264.º - Área de Intervenção	88
Artigo 265.º - Objetivos e termos programáticos	88
Artigo 266.º - Parâmetros Urbanísticos	88
Artigo 267.º - Formas de Execução.....	88
Artigo 268.º - Sistema de Execução	88
Artigo 269.º - Prazo de Execução.....	88
SUBSECÇÃO XXVI - UOPG 26 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE SELHO SÃO JORGE	89
Artigo 270.º - Área de Intervenção	89
Artigo 271.º - Objetivos e termos programáticos	89
Artigo 272.º - Parâmetros Urbanísticos	89
Artigo 273.º - Formas de Execução.....	89
Artigo 274.º - Sistema de Execução	89
Artigo 275.º - Prazo de Execução.....	89
SUBSECÇÃO XXVII - UOPG 27 - CENTRO CULTURAL, TURÍSTICO E RELIGIOSO DA PENHA.....	89
Artigo 276.º - Área de Intervenção	89
Artigo 277.º - Objetivos e termos programáticos	90
Artigo 278.º - Parâmetros Urbanísticos	90
Artigo 279.º - Formas de Execução.....	90
Artigo 280.º - Sistema de Execução	90
Artigo 281.º - Prazo de Execução.....	90
SUBSECÇÃO XXVIII - UOPG 28 - ÁREA RESIDENCIAL E PARQUE URBANO DE URGEZES	90
Artigo 282.º - Área de Intervenção	90
Artigo 283.º - Objetivos e termos programáticos	90

Artigo 284.º - Parâmetros Urbanísticos	91
Artigo 285.º - Formas de Execução	91
Artigo 286.º - Sistema de Execução	91
Artigo 287.º - Prazo de Execução	91
SUBSECÇÃO XXIX - UOPG 29 – ÁREA HABITACIONAL E DE EQUIPAMENTOS DE GUARDIZELA.....	91
Artigo 288.º - Área de Intervenção	91
Artigo 289.º - Objetivos e termos programáticos	91
Artigo 290.º - Parâmetros Urbanísticos	92
Artigo 291.º - Formas de Execução	92
Artigo 292.º - Sistema de Execução	92
Artigo 293.º - Prazo de Execução	92
SUBSECÇÃO XXX - UOPG 30 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA GANDRA	92
Artigo 294.º - área de Intervenção	92
Artigo 295.º - Objetivos e termos programáticos	92
Artigo 296.º - Parâmetros Urbanísticos	92
Artigo 297.º - Formas de Execução	93
Artigo 298.º - Sistema de Execução	93
Artigo 299.º - Prazo de Execução	93
SUBSECÇÃO XXXI - UOPG 31 – ÁREA SUDOESTE DA CIDADE	93
Artigo 300.º - Área de Intervenção	93
Artigo 301.º - Objetivos e termos programáticos	93
Artigo 302.º - Parâmetros Urbanísticos	93
Artigo 303.º - Formas de Execução	93
Artigo 304.º - Sistema de Execução	93
Artigo 305.º - Prazo de Execução	94
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES	94
Artigo 306.º - Vigência	94
Artigo 307.º - Alteração à legislação	94
Artigo 308.º - Omissões	94
Artigo 309.º - Norma revogatória	94
Artigo 310.º - Entrada em vigor	94
ANEXOS	95
ANEXO I	96
ANEXO II	98
ANEXO III	100
ANEXO IV	103
ANEXO V	107
ANEXO VI	110
ANEXO VII	112
ANEXO VIII	117
ANEXO IX	128



ANEXO X	164
----------------------	------------

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - ÂMBITO TERRITORIAL

1. O Plano Diretor Municipal de Guimarães, designado no presente Regulamento como PDM, aplica-se ao concelho de Guimarães cujos limites estão definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) versão de 2025.
2. O presente instrumento de planeamento e gestão territorial rege a ocupação, transformação e o uso do solo do concelho de Guimarães para além de outras disposições regulamentares e condicionantes expressas na legislação em vigor aplicável.
3. Este instrumento pressupõe a definição da estratégia e modelo de desenvolvimento territorial para o solo concelhio, identificando e operacionalizando objetivos e ações de desenvolvimento municipal e integração regional.

ARTIGO 2.º - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

O PDM estabelece o princípio da criação e defesa de um ambiente urbano e natural qualificado, cujo modelo de ordenamento assenta num sistema urbano que visa assegurar a rentabilização e otimização das infraestruturas existentes no concelho, através de um desenvolvimento nuclearizado dos aglomerados que concorra para a qualidade habitacional e do espaço público, assim como prever locais estratégicos destinados a equipamentos essenciais de forma a reduzir as assimetrias socio espaciais com a promoção de um modelo de desenvolvimento urbano policêntrico, caracterizado pelo núcleo urbano de Guimarães classificado como Património Mundial da UNESCO e Zona Especial de Proteção (ZEP), pela cidade, pelas vilas, pelos centros das freguesias e as suas interligações, nos mais diversos âmbitos, nomeadamente, da economia, ambiente, património, habitação e mobilidade.

ARTIGO 3.º - CONTEÚDO DOCUMENTAL

1. O PDM é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Regulamento e respetivos anexos:
 - ANEXO I – Definições e abreviatura;
 - ANEXO II – Hierarquização e identificação rodoviária;
 - ANEXO III – Perfis de vias;
 - ANEXO IV – Orientações e Determinações do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM);
 - ANEXO V – Enquadramento suplementar;
 - ANEXO VI – Árvores e Arvoredo de Interesse Público;
 - ANEXO VII – Património Cultural – Património classificado e em vias de classificação;
 - ANEXO VIII – Património Cultural – Património Arqueológico;
 - ANEXO IX – Património Cultural – Bens imóveis inventariados e outros identificados com interesse cultural;
 - ANEXO X – Quadros de exclusões da Reserva Ecológica Nacional.
 - b) Planta de ordenamento, constituída pelas seguintes cartas:

- i. Classificação e qualificação do solo;
 - ii. Salvaguardas;
 - iii. Programação e execução;
 - iv. Património Arqueológico;
 - v. Património Arquitetónico.
 - c) Planta de condicionantes, constituída pelas seguintes cartas:
 - i. Condicionantes gerais;
 - ii. Áreas prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS);
 - iii. Redes de Defesa do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR).
2. Acompanham o PDM os seguintes elementos:
- a) Relatório;
 - b) Relatório ambiental;
 - c) Programa de execução, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções municipais previstas a longo prazo;
 - d) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.
3. Os demais elementos que acompanham o PDM são:
- a) Planta de enquadramento regional;
 - b) Planta da situação existente;
 - c) Planta e Relatório dos compromissos urbanísticos;
 - d) Mapa de ruído;
 - e) Ficha de dados estatísticos;
 - f) Estudos de caracterização;
 - g) Planta de infraestruturas e equipamentos;
 - h) Planta da Reserva Agrícola Nacional;
 - i) Planta da Reserva Ecológica Nacional;
 - j) Carta educativa;
 - k) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
 - l) Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;
 - m) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

ARTIGO 4.º - INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

1. Os Instrumentos de Gestão Territorial que incidem sobre o território municipal são:
- a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT);
 - b) Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000);
 - c) Plano de Bacia Hidrográfica do Ave;
 - d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (RH2) PGBH do Cávado, Ave e Leça;
 - e) Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho;
 - f) Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais;
 - g) Plano Nacional de Água.

ARTIGO 5.º - DEFINIÇÕES

Os conceitos técnicos constantes deste regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação em vigor, e no anexo I deste regulamento.

CAPÍTULO II - SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA**ARTIGO 6.º - IDENTIFICAÇÃO**

Identificam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública decorrentes da legislação em vigor, que estão representadas na planta de condicionantes sempre que a escala a que esta é apresentada assim o permite:

- a) Recursos hídricos
 - i. Leitos e margens dos cursos de água;
 - ii. Albufeiras;
 - iii. Zonas inundáveis;
 - iv. Captações de água subterrânea para abastecimento público;
- b) Recursos geológicos
 - i. Águas de nascente;
 - ii. Águas minerais naturais;
 - iii. Pedreiras.
- c) Recursos agrícolas e florestais
 - i. Reserva Agrícola Nacional;
 - ii. Árvores e arvoredo de interesse público;
 - iii. Espécies florestais protegidas: Sobreiro, azinheira e azevinho espontâneo;
 - iv. Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS);
 - v. Redes de Defesa do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
 - Rede secundária de faixas de gestão de combustível;
 - Rede de pontos de água.
- d) Recursos ecológicos
 - i. Reserva Ecológica Nacional;
- e) Património cultural
 - i. Imóveis classificados e respetivas zonas de proteção;
 - ii. Imóveis de interesse municipal.
- f) Infraestruturas:
 - i. Abastecimento de água;
 - ii. Drenagem de águas residuais;
 - iii. Rede elétrica, de gás e telecomunicações;
 - iv. Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais, e Estradas Nacionais desclassificadas, sob a jurisdição municipal;
 - v. Estradas e caminhos municipais;

- vi. Rede ferroviária;
- vii. Marcos Geodésicos.
- g) Atividades perigosas
 - i. Estabelecimentos com produtos explosivos;

ARTIGO 7.º - REGIME

1. Às servidões e restrições de utilidade pública, aplica-se o regime legal vigente para cada servidão e restrição cumulativamente com as disposições do plano que com ele sejam compatíveis.
2. Caso se identifiquem desfasamentos ou omissões entre a representação gráfica (esquemática) na Planta de Condicionantes gerais e a realidade física do território, aplicam-se todas as disposições legais referentes à servidão administrativa, pelo que na apreciação dos pedidos de informação prévia, licenciamento e das comunicações prévias deve ser avaliada a área de intervenção da operação em função do existente no sítio e lugar e do regime mais restritivo, mediante validação da respetiva tutela, nomeadamente no respeitante:
 - a) Às linhas de água existentes do domínio hídrico;
 - b) Domínio público rodoviário, ao qual se aplicam as normas legais previstas no Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN);
 - c) Domínio público ferroviário, ao qual se aplicam as normas legais previstas no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro.
3. Nos casos identificados no número 2, nos termos da legislação em vigor aplicável, fica a Câmara Municipal obrigada a efetuar a correção material do PDM.

CAPÍTULO III - USO DO SOLO

SECÇÃO I - SOLO RÚSTICO E URBANO

ARTIGO 8.º - IDENTIFICAÇÃO

1. De acordo com a legislação em vigor, o território municipal caracteriza-se pela coexistência de duas classes de solo:
 - a) Solo rústico;
 - b) Solo urbano.
2. Identificadas na planta de ordenamento, o solo rústico compreende as seguintes categorias:
 - a) Espaços agrícolas:
 - i. Subcategoria I - Espaços agrícolas de produção;
 - ii. Subcategoria II - Outros espaços agrícolas;
 - b) Espaços florestais:
 - i. Subcategoria I - Espaços florestais de produção;
 - ii. Subcategoria II - Espaços florestais de proteção;
 - iii. Subcategoria III - Espaços mistos de uso silvícola e agrícola;
 - c) Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos;
 - d) Outras categorias de solo rústico:
 - i. Espaços de ocupação turística;
 - ii. Espaços de equipamentos e infraestruturas;

- iii. Aglomerados rurais;
 - iv. Áreas de edificação dispersa;
3. Identificadas na planta de ordenamento, o solo urbano compreende as seguintes categorias:
- a) Espaços centrais:
 - i. Subcategoria I - Área central urbana;
 - ii. Subcategoria II - Área histórica;
 - b) Espaços habitacionais;
 - c) Espaços urbanos de baixa densidade;
 - d) Espaços de atividades económicas;
 - e) Espaços de uso especial, correspondentes a áreas destinadas a:
 - i. Subcategoria I - Espaços de equipamentos;
 - ii. Subcategoria II - Espaços turísticos;
 - iii. Subcategoria III - Espaços de infraestruturas estruturantes;
 - f) Espaços verdes de utilização coletiva.

SECÇÃO II - SISTEMA URBANO

ARTIGO 9.º - IDENTIFICAÇÃO

1. A estruturação do sistema urbano é organizada em quatro níveis de aglomeração em função das relações funcionais e espaciais que estabelecem na ocupação do solo:
- a) A cidade de Guimarães, que tem origem no Centro Histórico de Guimarães e Zona de Couros, classificado como Património Mundial pela UNESCO (união de freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião);
 - b) As Vilas (Brito, Lordelo, Moreira de Cónegos, Pevidém, Ponte, Ronfe, Serzedelo, São Torcato e Caldas das Taipas) e outras centralidades periurbanas de escala local, que integram parcialmente as freguesias com maior população, como Azurém, Mesão Frio, Costa, Urgezes, Nespereira, Polvoreira, Gondar, Silves, Guardizela, Aldão, Barco, Selho São Lourenço, Creixomil, Fermentões, Pinheiro, Sande São Clemente, Sande São Martinho e Selho São Cristóvão;
 - c) As áreas urbanas correspondentes às sedes das demais freguesias não mencionadas nas alíneas anteriores, localizadas em territórios com menos densidade populacional;
 - d) Os restantes aglomerados populacionais, com cariz próximo do rural e que apresenta ocupação dispersa, com maior expressão ao longo dos principais eixos viários.
2. A estrutura urbana integra sistemas transversais aos diferentes níveis de aglomeração, que concorrem para a coerência, complementaridade e coesão do território, e que compreendem:
- a) Sistema Patrimonial;
 - b) Estrutura Ecológica Municipal (EEM);
 - c) Sistemas de circulação e mobilidade;
 - d) Áreas de atividades económicas relevantes;
 - e) Rede de equipamentos;
 - f) Rede de espaços verdes.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RÚSTICO E AO SOLO URBANO

SUBSECÇÃO I - PRINCÍPIOS DE ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

ARTIGO 10.º - AMBIENTE URBANO

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, as operações urbanísticas devem cumprir as seguintes ações:

- a) Reduzir ao mínimo indispensável a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis ou semipermeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamento, acessos pedonais, pistas cicáveis, etc.);
- b) Promover a integração das intervenções em espaço público com a rede de transportes públicos e com as infraestruturas de apoio à mobilidade suave quando aplicável.

ARTIGO 11.º - ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA AOS FENÓMENOS METEOROLÓGICOS EXTREMOS

De modo a garantir o funcionamento e manutenção do sistema hídrico, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas devem:

- a) Recolher e encaminhar de forma correta as águas pluviais;
- b) Libertar as áreas envolventes às linhas de água, leitos de cheia e inundações, de modo a salvaguardar as condições de segurança de pessoas e bens nos termos do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização;
- c) Implementar, em sede de licenciamento, nos termos do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, mecanismo de retenção, detenção ou infiltração das águas pluviais ou soluções equiparáveis, permitindo ainda o seu armazenamento para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis e desde que não coloquem em causa o funcionamento do sistema hídrico e o grau de conservação dos valores naturais.

ARTIGO 12.º - PROTEÇÃO DE ESPÉCIES FLORESTAIS

Carecem de especial proteção as espécies florestais que, quer pelo seu elevado valor económico, patrimonial e cultural, quer pela sua relação com a história e cultura da região, quer pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, designadamente *Quercus suber* (sobreiro), *Quercus ilex* (azinheira), *Ilex aquifolium* (azevinho), protegidos por legislação específica, e exemplares espontâneos de *Quercus pyrenaica* (carvalho-negral), *Quercus robur* (carvalho-roble) e *Taxus baccata* (teixo).

ARTIGO 13.º - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS VOCACIONADOS PARA O TURISMO

A instalação de empreendimentos turísticos, bem como de áreas de serviço para autocaravanas, quando admissível na classe de espaços, deve cumprir os seguintes requisitos conducentes à otimização da eficiência ambiental:

- a) Utilização de materiais permeáveis ou semipermeáveis nos espaços exteriores, apenas sendo admissíveis áreas impermeabilizadas se devidamente fundamentadas tecnicamente;
- b) Adoção de soluções arquitetónicas adequadas ao clima e valorizadoras da paisagem e da identidade regional, com adequada inserção na morfologia do terreno e preservação das vistas;

- c) Adoção de soluções paisagísticas valorizadoras do património cultural e natural do local e sua envolvente, recorrendo a espécies autóctones ou outras adaptadas às condições edafoclimáticas do local, e com maior capacidade de captura de carbono;
- d) Tratamento adequado de águas residuais e reutilização de águas residuais e pluviais, nomeadamente em espaços verdes e jardins ou lavagem de pavimentos, e instalação de dispositivos que promovam a redução dos consumos de água nos edifícios e nos espaços exteriores;
- e) Adoção de meios de transporte internos sustentáveis e de medidas mitigadoras dos consumos energéticos nos espaços exteriores e nos edifícios, designadamente através da instalação de equipamentos de maior eficiência energética, da orientação e exposição solar dos edifícios, e da utilização de fontes de energia renovável;
- f) Adoção de sistemas de separação de resíduos sólidos nos edifícios e espaços exteriores com vista ao respetivo tratamento e valorização.

SUBSECÇÃO II - ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

ARTIGO 14.º - IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO

1. A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) do concelho de Guimarães, identificada na planta de ordenamento, consiste no conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas, culturais ou paisagísticas, da sua continuidade ecológica e dos seus destinos de uso, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do território concelhio.
2. A EEM integra as seguintes componentes:
 - a) Componente I – Valores complementares, englobando os seguintes elementos naturais e culturais únicos e ainda elementos de valorização específica com interesse municipal e com funções a salvaguardar, dividida em cinco subitens:
 - i. Parques/áreas de lazer e espaços verdes de utilização coletiva;
 - ii. Área afeta à Paisagem Protegida de âmbito Local da Montanha da Penha; área sujeita ao Programa Intermunicipal para os Sacromontes; as áreas de ocorrência de habitats de fauna e flora; e as áreas de especial sensibilidade, por razões paisagísticas e/ou pela presença de valores singulares;
 - iii. Áreas de especial sensibilidade, por razões paisagísticas e/ou pela presença de valores singulares, nomeadamente áreas integradas na Veiga de Creixomil e no Vale de São Torcato;
 - iv. Espaços florestais enquadrados na área do corredor ecológico do PROF-EDM;
 - v. Zona de Enquadramento paisagístico à área classificada como Património Mundial.
 - b) Componente II – Valores fundamentais, englobando os seguintes elementos que asseguram as continuidades entre sistemas e entre estes e os valores integrantes da componente I, cuja preservação deve ser assegurada e que têm como função contribuir para a estabilidade física e sustentabilidade ecológica:
 - i. Reserva Ecológica Nacional;
 - ii. Reserva Agrícola Nacional.
 - c) Componente III – Elementos de enquadramento, englobando as seguintes áreas de configuração predominantemente linear com funções de enquadramento e proteção de infraestrutura viárias:
 - i. Áreas de enquadramento da linha ferroviária;

- ii. Áreas de enquadramento das rodovias estruturantes;
 - iii. Áreas de enquadramento das ecovias e das ciclovias.
- d) Componente IV – Áreas a Recuperar, englobando áreas de ecossistemas sujeitos a pressões antrópicas. Dado o seu potencial de contributo para o reforço da qualidade ambiental e ecológica do território, pretende-se que sejam objeto de ações que promovam a recuperação do potencial de biodiversidade e para a regeneração ecológica:
- i. Áreas de pedreiras;
 - ii. Áreas de depósitos de resíduos;
 - iii. Áreas ardidadas nos últimos três anos;
 - iv. Áreas florestais com espécies invasoras;
 - v. Indústrias localizadas em áreas sensíveis (zonas ameaçadas pelas cheias).

ARTIGO 15.º - REGIME

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, nos elementos e áreas integrantes da EEM não são admissíveis intervenções que coloquem em risco a salvaguarda de bens naturais e paisagísticos designadamente:
 - a) a alteração expressiva da topografia, designadamente para construções anexas e funções complementares do uso principal admitido para a classe de uso do solo em que se insere;
 - b) a implantação de um conjunto de edificado que crie barreiras visuais densas e/ou físicas prejudicando a natural escorrência das águas e continuidade do ecossistema natural;
 - c) a desconformidade com as cêrceas dominantes e a volumetria das edificações, quando não inseridas em Planos de Pormenor ou unidades de execução que as admitam, ou não correspondam a volumes e estruturas técnicas imprescindíveis ao bom funcionamento dos usos admitidos para a classe de uso do solo em que se inserem.
2. As operações urbanísticas e demais intervenções que incidam sobre elementos e áreas integrantes da EEM devem assegurar manutenção e valorização da harmonia e qualidade da paisagem natural e construída nomeadamente através de:
 - a) controlo de fatores de risco, nomeadamente em matéria de deslizamento de terras e drenagem de águas pluviais;
 - b) minimização da impermeabilização do solo, nomeadamente quando necessária pavimentação sem edificação, pela utilização de pavimento permeável ou semipermeável;
 - c) manutenção da estrutura natural básica das linhas de água existentes e a facilitação da sua reabilitação;
 - d) afastamento a bens naturais relevantes, nunca inferior a 5 metros, e respetivo tratamento paisagístico;
 - e) arborização dos limites das plataformas em cuja diferença de cota à área contígua seja igual ou superior a 3 metros, acautelando o devido afastamento de forma a não representar perigo numa eventual queda para o terreno de terceiros.
3. Na componente I, referida na subalínea iii) da alínea a) do número 2 do artigo anterior, não se admitem loteamentos nem nova edificação inerente a empreendimentos turísticos.
4. As intervenções a levar a efeito na componente I, referida na subalínea iv) da alínea a) do número 2 do artigo anterior, devem assegurar a manutenção e reabilitação de manchas com densidade arbórea expressiva.

5. As intervenções a levar a efeito na componente I, referida na subalínea v) da alínea a) do número 2 do artigo anterior, devem assegurar as perspetivas visuais de contemplação (vistas) definidas em Regulamento Municipal do Centro Histórico.
6. Nas áreas da componente II, referidas na alínea b) do número 2 do artigo anterior, o cumprimento dos objetivos e requisitos é garantido pelo cumprimento dos regimes legais de salvaguarda aplicáveis em cada caso.
7. Nas áreas da componente III, referidas na alínea c) do número 2 do artigo anterior, e com exceção das zonas urbanas consolidadas com alinhamentos definidos, não é permitido o estreitamento dos espaços canal ainda que se permita a edificação de estruturas ligeiras de apoio aos usos em causa e criação de cortinas arbóreas assim como ações que promovam o reforço da biodiversidade desde que não restrinjam a circulação.
8. Nas áreas da componente IV, referidas na alínea d) número 2 do artigo anterior, deve ser garantida a execução das ações de recuperação legalmente previstas.

SUBSECÇÃO III - LOCAIS DE INTERESSE GEOLÓGICO

ARTIGO 16.º - IDENTIFICAÇÃO

Os locais de interesse geológico correspondem a sítios de reconhecido interesse patrimonial devido às suas particularidades petrológicas e geomorfológicas de relevância a nível regional e nacional.

ARTIGO 17.º - REGIME

1. Os locais de interesse geológico devem ser preservados e valorizados tendo em conta o seu interesse científico, pedagógico e cultural.
2. Nos locais de interesse geológico apenas são permitidas medidas que visem manter as condições de estabilidade, tendo em vista a segurança e proteção de pessoas e bens, bem como as condições de acessibilidade ao local, de visualização e de enquadramento paisagístico.
3. Os locais de interesse geológico encontram-se delimitados na planta de ordenamento.

SUBSECÇÃO IV - REDE VIÁRIA E FERROVIA

ARTIGO 18.º - IDENTIFICAÇÃO

1. A rede viária do concelho de Guimarães é constituída por:
 - a) uma rede ferroviária composta por uma linha de caminho-de-ferro;
 - b) uma rede rodoviária, hierarquizada em três níveis:
 - i. Nacional;
 - ii. Regional;
 - iii. Municipal.
2. Para efeitos de aplicação das disposições constantes no presente regulamento, inclui-se na rede viária do município as vias existentes, as que se encontram em fase de concretização e as vias assinaladas como vias previstas quando estas tenham projeto aprovado.

ARTIGO 19.º - HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA DA REDE EXISTENTE

Na rede rodoviária do concelho, identificam-se os seguintes níveis de hierarquização, e identificadas no anexo II:

- a) Rede Rodoviária Nacional (RRN)
 - i. Rede Nacional Fundamental Concessionada (Itinerários Principais - IP);
 - ii. Rede Nacional Complementar Concessionada (Itinerários Complementares - IC);
 - iii. Rede Nacional Complementar sob jurisdição da IP, S.A. (Estradas Nacionais - EN).
- b) Estradas Regionais (ER)
 - i. Estradas Regionais sob a responsabilidade da IP;
 - ii. Estradas Regionais sob a jurisdição do Município de Guimarães.
- c) Rede Municipal
 - i. Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição municipal;
 - ii. Estradas intermunicipais;
 - iii. Estradas e caminhos municipais;
 - iv. Outras estradas;
 - v. Caminhos municipais;
 - vi. Vias sem classificação.

ARTIGO 20.º - VIAS PÚBLICAS PREVISTAS E VIAS COM PREVISÃO DE REPERFILAMENTO RELEVANTE

1. As vias públicas previstas encontram-se definidas na planta de ordenamento, sendo-lhes subjacente um traçado viário que deve ser encarado como indicativo e orientador para a edificação e gestão do território municipal.
2. São igualmente identificadas na planta de ordenamento as vias existentes com características estruturantes do território e que se prevê virem a acolher incremento relevante de sistema de transporte público, designadamente em via dedicada, perspetivando-se o reperfilamento das mesmas com esse fim.
3. A rede ferroviária existente é assinalada na planta de ordenamento como via em que se prevê o incremento do nível de serviço, com eventual duplicação da linha e/ou alteração de estruturas com ela conexas, tais como: apeadeiros/estações, travessias.

ARTIGO 21.º - REGIME

1. O presente regulamento prevê no anexo III, a tipificação de perfis viários a adotar em operações de loteamento, impacto relevante ou de impacto semelhante a loteamento e respetivas obras de urbanização, em consonância com a função e enquadramento urbanístico, devendo ser sempre salvaguardado um perfil transversal adequado ao nível de serviço expectável para a mesma via, quando inserida em área urbana, aglomerados rurais ou área de edificação dispersa.
2. Com vista a uma correta integração urbanística e paisagística, segurança rodoviária ou defesa/valorização dos elementos patrimoniais e/ou ambientais, admite-se a redução ou aplicação de outros perfis transversais, não especificados no anexo III, devendo tal ser objeto de justificação fundamentada.
3. Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais e pareceres das entidades competentes, o afastamento das novas edificações ao eixo das vias com previsão de reperfilamento/intervenção, referidas nos números 2 e 3 do artigo precedente, não deve ser inferior a 20 metros em rodovias e 35 metros em ferrovia, podendo admitir-se redução dessa distância apenas em função dos pressupostos expressos no ponto 2.
4. Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, nas estradas integradas na RRN, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas, ainda sob jurisdição da IP, e respetivas zonas adjacentes, deve ser objeto

de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, no cumprimento do EERRN.

5. Qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede ferroviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, na qualidade de gestora das infraestruturas sob sua administração.
6. Os espaços confinantes com a zona da estrada em relação à qual se verifiquem as zonas de servidão *non aedificandi* estão sujeitos às proibições ou condicionantes à edificação, construção, transformação, ocupação e uso do solo, nos termos da atual legislação aplicável.
7. As operações urbanísticas devem enquadrar, em memória descritiva, justificação técnica relativa ao impacto das mesmas na rede viária, nomeadamente no volume e tipo de tráfego, transporte público, nas cargas e descargas, modos suaves, estacionamento, acessibilidades.
8. Os traçados propostos da rede municipal (de vias previstas) podem ser objeto de alteração pontual, desde que devidamente justificados e enquadrados por anteprojecto que envolva outros terrenos (abrangidos pelo traçado da via) e desde que assegure a mesma função de ligação, desde que enquadradas no respetivo espaço-canal.

SUBSECÇÃO V – INFRAESTRUTURAS

ARTIGO 22.º - IDENTIFICAÇÃO E REGIME

1. A edificação ou instalação de obras hidráulicas e de infraestruturas, nomeadamente rodoviárias e ferroviárias, de abastecimento de água, de saneamento básico, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser autorizadas em qualquer local do território concelhio, independentemente da classificação de usos do solo.
2. A autorização mencionada no número anterior está sujeita à autorização das entidades tutelares competentes, nos casos em que tal seja exigível, e do reconhecimento, por parte da Câmara Municipal, com base estudos especializados, desde que tal não acarrete prejuízos inaceitáveis para a qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas abrangidas nem coloque em risco a proteção e segurança de pessoas e bens, com exclusão das vias sob jurisdição das Infraestruturas de Portugal, e ainda que não haja incompatibilidade com o uso habitacional.

SUBSECÇÃO VI – ZONAS INUNDÁVEIS

ARTIGO 23.º - IDENTIFICAÇÃO

1. As zonas inundáveis do concelho correspondem à delimitação de áreas em que se verifica uma cobertura temporária por água de uma terra normalmente seca, referenciada sempre à maior cheia registada.
2. As referidas zonas incluem as cheias ocasionadas pelos rios, pelas torrentes de montanha e pelos cursos de água efémeros mediterrânicos, e podem excluir as inundações com origem em redes de esgotos.

ARTIGO 24.º - REGIME

1. Nas zonas inundáveis é interdita a construção ou ampliação.
2. Sem prejuízo do disposto na lei, podem ser admitidas, a título excecional, quando se justifique urbanisticamente a manifesta compatibilidade e desde que haja a devida autorização pelas entidades tutelares competentes e após análise técnica da fundamentação apresentada, ampliações que, cumulativamente:
 - a) Se localizem em áreas urbanas consolidadas e confirmem uma situação de colmatação urbana ou de substituição de edifício em situação legal;
 - b) Não agravem as condições de incompatibilidade do uso com a zona inundável;
 - c) A cota do piso inferior das edificações seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;
 - d) Não contemplem pisos de cave;
 - e) Nos espaços não edificados, só são admitidos pavimentos que garantam a permeabilidade do solo e munidos dos competentes sistemas de drenagem de águas pluviais.
3. Os proponentes são responsáveis pela identificação da cota de cheia no local onde pretendem licenciar as obras, pela apresentação de soluções técnicas que não prejudiquem terceiros e que, simultaneamente, assegurem a salvaguarda de pessoas e bens, edificado, acessos, estacionamento e arranjos exteriores e pela respetiva justificação que deve ser alvo de análise e avaliação pelas entidades competentes.
4. É permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer, desde que sejam amovíveis, não constituam obstáculo à livre circulação das águas e a cota do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida.
5. Não é permitida a edificação de edifícios sensíveis (de acordo com o definido no anexo I) e empreendimentos turísticos.

SUBSECÇÃO VII – ZONAMENTO ACÚSTICO**ARTIGO 25.º - IDENTIFICAÇÃO**

1. O PDM estabelece a classificação e delimitação das zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito, que integra os elementos complementares de apoio à sua execução, nos termos do estabelecido no Regulamento Geral do Ruído.
2. O PDM de Guimarães identifica as zonas da seguinte forma:
 - a) As zonas sensíveis dizem respeito a zonas escolares e hospitalares, classificadas em espaço de uso especial, em solo urbano e encontram-se assinaladas em anexo à planta de ordenamento;
 - b) As zonas mistas abrangem as restantes categorias de solo integrantes em solo urbano e encontram-se assinaladas em anexo à planta de ordenamento;
 - c) As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados das zonas sensíveis e mistas e encontram-se anexas à planta de condicionantes;
 - d) As zonas industriais, dizem respeito a espaços comerciais e/ou industriais onde não se verifica a necessidade de cumprimento de qualquer tipo de valores-limite dentro desses áreas, estando identificadas na Carta de zonamento acústico.

3. Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os recetores isolados existentes ou previstos, são para efeitos de aplicação dos valores-limite, e em função dos usos existentes nas suas proximidades, equiparados a zonas mistas.
4. O zonamento acústico atribuído ao território concelhio fica sujeito aos valores limites de níveis sonoros, constantes no Regulamento Geral do Ruído.

ARTIGO 26.º - REGIME

1. Nas operações urbanísticas em zonas mistas e zonas sensíveis, onde os valores limites fixados no artigo anterior são excedidos (zonas de conflito), devem ser aplicadas as medidas de redução previstas no plano de redução do ruído.
2. Para todas as zonas de conflito, a Câmara Municipal procederá à elaboração e à aplicação de planos de redução do ruído.
3. Na ausência do plano o requerente deverá apresentar as medidas a propor para cumprimento dos valores que decorrem da lei geral do ruído.

SECÇÃO IV – PATRIMÓNIO CULTURAL

ARTIGO 27.º - IDENTIFICAÇÃO

1. O património cultural integra todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura portadores de interesse cultural relevante, designadamente histórico, arquitetónico, arqueológico, etnográfico, que refletem valores de memória, antiguidade, autenticidade, originalidade, raridade, singularidade ou exemplaridade, devem ser objeto de especial proteção e valorização.
2. Integram o património cultural não só o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse cultural relevante, mas também, quando for caso disso, os respetivos contextos que, pelo seu valor de testemunho, possuam com aqueles uma relação interpretativa e informativa.

SUBSECÇÃO I – PATRIMÓNIO CULTURAL CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 28.º - IDENTIFICAÇÃO

Consideram-se bens imóveis classificados e em vias de classificação os bens cuja proteção e valorização, no todo ou em parte, representem interesse cultural de âmbito nacional, público ou municipal.

ARTIGO 29.º - REGIME

1. O património classificado e em vias de classificação, bem como as respetivas zonas de proteção, nomeadamente zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção, incluindo as zonas *non aedificandi*, encontram-se assinalados e identificados na Planta de Condicionantes do PDM.
2. As intervenções permitidas, bem como as medidas de proteção aos imóveis classificados e em vias de classificação e respetivas servidões administrativas são as que decorrem da aplicação da legislação em vigor sobre esta matéria.
3. Sem prejuízo da legislação aplicável, as intervenções e operações urbanísticas com incidência nos bens classificados ou em vias de classificação, devem preservar os elementos patrimoniais em presença e valorizar as características naturais, urbanísticas e arquitetónicas do conjunto.

4. Os procedimentos relativos a operações urbanísticas sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação, ou localizados em áreas classificadas ou em vias de classificação, devem ser acompanhados de relatório prévio, elaborado nos termos da legislação em vigor.
5. Sem prejuízo da legislação aplicável, da análise técnica inerente à operação urbanística podem resultar restrições à intervenção, com vista à salvaguarda das características determinantes da sua identidade e imagem e/ou as vistas sobre a mesma, devendo as intervenções a realizar preservar as características genuínas relevantes e a leitura de conjunto para que sejam deferidas.

SUBSECÇÃO II – BENS IMÓVEIS INVENTARIADOS E OUTROS IDENTIFICADOS COM INTERESSE CULTURAL

ARTIGO 30.º - IDENTIFICAÇÃO

Encontram-se assinalados na planta de ordenamento os bens imóveis Inventariados e identificados como de interesse cultural por parte do município, nomeadamente conjuntos, edifícios ou elementos pontuais que, pelas características morfológicas, naturais, arquitetónicas, históricas ou por constituírem registos relevantes de identidade cultural e ambiental, se considera de interesse a sua preservação e valorização.

ARTIGO 31.º - REGIME

1. As operações urbanísticas com incidência nos bens imóveis inventariados e identificados como de interesse cultural, devem preservar as especificidades, valores e atributos patrimoniais tidos como relevantes, nomeadamente históricos, arquitetónicos, urbanísticos, ambientais e paisagísticos.
2. Deve ser conservado e reutilizado o edificado existente, no sentido de preservar a identidade cultural e histórica do território.
3. A adaptação a novas utilizações deve ter em conta os aspetos identificados nos termos do presente artigo, sem prejuízo do cumprimento dos demais critérios gerais de edificabilidade previstos no presente Regulamento.
4. Podem ser admitidas obras de demolição para efeitos de valorização do imóvel ou do conjunto em que se insere, através da supressão de partes relativamente às quais nenhum valor relevante é identificado.
5. É admissível a demolição do imóvel sempre que tal seja previsto em instrumento de gestão territorial e em casos onde se comprove um claro benefício para o espaço público envolvente e para a inserção urbana e paisagística no conjunto em que se insere a operação.

SUBSECÇÃO III – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

ARTIGO 32.º - IDENTIFICAÇÃO

1. Integram o património arqueológico todos os vestígios, bens e outros indícios, encontrados no solo, subsolo ou em meio submerso, cujo estudo e preservação permitam traçar a história da vida e da humanidade e a sua relação com o ambiente.
2. Inclui depósitos estratificados, estruturas, construções, agrupamentos arquitetónicos, sítios valorizados, bens móveis e monumentos de outra natureza, bem como o respetivo contexto.
3. Encontram-se identificados na planta de ordenamento os sítios arqueológicos e respetivas zonas de salvaguarda arqueológica, cujos vestígios se encontram em localização primária, e constam do catálogo da Carta Arqueológica.

ARTIGO 33.º - REGIME

1. Nos sítios arqueológicos identificados e respetivas zonas de salvaguarda, as operações urbanísticas, agrícolas, florestais ou de infraestruturação que envolvam a transformação de solos, revolvimento ou remoção de terrenos, no solo, subsolo ou em meio submerso, bem como a demolição ou modificação de construções, está sujeita a realização de trabalhos arqueológicos de acordo com o parecer da entidade competente do património cultural.
2. Nos sítios arqueológicos identificados e respetivas zonas de salvaguarda os pedidos de licenciamento ou de autorização devem estar em conformidade com a legislação vigente para a salvaguarda do património arqueológico.
3. A Câmara Municipal de Guimarães, em conjunto com a entidade competente do património cultural, pode formalmente assegurar que se encontram reunidas as condições necessárias à boa execução de trabalhos arqueológicos autorizados nos termos da legislação em vigor.
4. Sempre que no decurso da realização de trabalhos arqueológicos forem detetados vestígios arqueológicos passíveis de serem conservados no próprio local, deve cumprir-se o seguinte regime:
 - a) Assegurar a proteção, conservação e valorização dos vestígios;
 - b) A remoção de vestígios arqueológicos carece de parecer da entidade competente do património cultural.
5. As operações urbanísticas, agrícolas, florestais ou de infraestruturação devem ser acompanhadas pelos relatórios e documentação técnica produzida no âmbito da realização dos respetivos trabalhos arqueológicos, nos termos legislação em vigor.
6. Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, em locais não identificados em planta de ordenamento, à superfície, no solo, subsolo ou em meio submerso, durante a realização de qualquer operação urbanística, agrícola, florestal e de infraestruturas, deve cumprir-se o seguinte regime:
 - a) Comunicação obrigatória e imediata à entidade da tutela competente e à Câmara Municipal de Guimarães, ficando os trabalhos em curso imediatamente suspensos, nos termos e condições previstas na legislação aplicável à proteção e valorização do património cultural;
 - b) O tempo de duração efetivo da suspensão dá direito à prorrogação automática por igual prazo de execução da obra, para além de outras providências previstas na legislação em vigor;
 - c) Os trabalhos suspensos só podem ser retomados após parecer da entidade da competente do património cultural.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES DE EDIFICABILIDADE COMUNS AO SOLO RÚSTICO E URBANO**ARTIGO 34.º - IDENTIFICAÇÃO**

A presente secção estabelece os princípios gerais de atuação e edificação, especificando os parâmetros e condicionantes gerais relativos a todas as atividades, usos e funções do solo, independentemente da qualificação e classificação deste.

ARTIGO 35.º - CRITÉRIOS GERAIS DE EDIFICABILIDADE

1. As operações urbanísticas devem observar, cumulativamente:

- a) A correta inserção da edificação no meio envolvente, natural e construído, nomeadamente ao nível da altura, alinhamentos e recuos, volumetria e implantação, com ocupação adequada ao prédio, bem como ao nível de funções e tipologias;
 - b) A confrontação e acesso direto a partir de via habilitante existente, ou a construir desde que tenha execução garantida no prazo previsto para a conclusão da operação urbanística;
 - c) A ligação às redes de infraestruturas públicas nos termos legais.
2. No sentido de garantir o adequado enquadramento paisagístico urbanístico e arquitetónico, em operações de loteamento, ou consideradas de impacte semelhante a loteamento ou operações de impacte relevante em regulamento municipal, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, a Câmara Municipal pode exigir:
- a) Medidas para assegurar boas condições de tráfego, de mobilidade, de acessibilidade e de estacionamento, podendo obrigar ao reposicionamento de muros existentes e redução de acessos à via pública;
 - b) Medidas de mitigação do impacto das construções, através de maior afastamento e/ou introdução de cortinas arbóreas e limitação da altura dos muros.

ARTIGO 36.º - CRITÉRIOS GERAIS DE APLICAÇÃO DE ÍNDICES

1. A aplicação dos índices definidos no presente regulamento resulta sempre da conjugação dos valores máximos fixados com a correta inserção na envolvente da operação urbanística.
2. Caso se verifique a presença de mais que uma categoria de solo, aplica-se o índice respetivo de cada categoria à área do terreno objeto da operação urbanística, afeta a cada categoria do solo.
3. Em operações urbanísticas que impliquem a afetação de áreas de equipamentos e/ou beneficiação de infraestruturas viárias, espaços e/ou equipamentos de utilização coletiva, a aplicação dos índices previstos no regime de edificabilidade de cada categoria de solo não contabiliza a área ocupada por aqueles fins, reportando-se à área global do terreno.
4. Em operações de loteamento, a aplicação dos índices reporta-se às áreas dos prédios constituintes na respetiva relação com as categorias de solo, podendo ser distribuída a respetiva edificabilidade global de forma assimétrica pelos vários lotes, pelo que qualquer alteração obrigará à verificação dos índices globais do loteamento bem como do respetivo lote.

ARTIGO 37.º - ARRUAMENTOS/VIAS HABILITANTES

1. Os arruamentos propostos devem definir malhas viárias de continuidade coerentes, integradas na topografia natural do terreno e de acordo com os perfis transversais tipo definidos no anexo III.
2. Os arruamentos propostos devem ser adaptados às características e necessidades do local e, quando aplicável, devem integrar a circulação viária, ciclável e pedonal bem como estacionamento e arborização.
3. Em áreas cuja abertura de novos arruamentos não seja permitida, admitem-se pavimentações, repavimentações e conclusão de arruamentos preexistentes, quando rematados na malha urbana preexistente.

ARTIGO 38.º - ALINHAMENTOS

1. As edificações ficam sujeitos aos alinhamentos, afastamentos e recuos dominantes contíguos e/ou próximos do conjunto em que se inserem, não servindo de referência a existência pontual de edifícios que não se integrem no conjunto.
2. Admitem-se exceções, desde que observada uma das seguintes condições:
 - a) As edificações se situem em área abrangida por Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor eficaz;
 - b) As edificações confrontem com arruamento que a Câmara Municipal preveja redimensionar para salvaguarda e concretização de um perfil transversal que integre instrumento de gestão territorial válido;
 - c) Haja situações de colmatção que não gerem precedente urbanístico;
 - d) As edificações se situem nas categorias de solo rústico, fora das categorias de edificação dispersa e aglomerados rurais.
3. Sem prejuízo da criação de novos alinhamentos de edificação, deve ser sempre salvaguardada a articulação com as edificações preexistentes, bem como uma adequada relação com a via pública.

ARTIGO 39.º - ALTURA DE FACHADA E ALTURA DE EDIFICAÇÃO

1. A altura da fachada e a altura da edificação a adotar deve integrar-se nos parâmetros dominantes da envolvente.
2. Nos edifícios de carácter especial, nomeadamente os que integram equipamentos e infraestruturas de interesse público, torres e edifícios religiosos, obras de componente artística ou de aproveitamento energético, postes ou torres de telecomunicações e silos ou chaminés pode admitir-se alturas de fachada/edificação distintas desde que devidamente justificado e seja assegurado o correto enquadramento urbanístico e paisagístico das intervenções.
3. A criação de novas alturas de fachada/edificação, deverá salvaguardar a articulação e o enquadramento com as construções existentes, exceto em operação de loteamento com área superior a 1 hectare que constituam novas áreas de crescimento urbano na periferia dos aglomerados, desde que assegurem uma faixa de espaço público de transição não inferior a 40 metros relativamente ao edificado existente.

ARTIGO 40.º - EDIFICAÇÃO DE UNIDADES DE CARÁCTER INDUSTRIAL, DE ARMAZENAGEM, LOGÍSTICA OU COMÉRCIO/SERVIÇOS DE GRANDE SUPERFÍCIE

1. Na zona central urbana, espaços habitacionais e espaços urbanos de baixa densidade, admite-se a ampliação, edificação e/ou instalação de unidades industriais, armazenagem, ou comércio e serviços de grande superfície, desde que, para além da observação das disposições sobre edificação em conjunto do Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU):
 - a) Apresente adequada acessibilidade no local e em relação com as vias estruturantes;
 - b) Não origine sobrecarga das infraestruturas públicas existentes, e/ou agravamento da acessibilidade e do estacionamento de apoio;
 - c) Garanta um recuo mínimo de 10 metros relativamente à via habilitante (após eventuais beneficiação e/ou alargamento da via);
 - d) Garanta um afastamento mínimo de 5 metros aos restantes limites do terreno quando se verificar a existência de funções similares nos terrenos confinantes;

- e) Garanta um afastamento mínimo de 8 metros aos limites laterais e posterior do terreno sendo 3 metros garantidamente permeáveis, destinados à criação de cortina arbórea, sempre que se verificar a existência de funções habitacionais e de equipamento nos terrenos confinantes;
 - f) A altura das fachadas não ultrapasse os 9 metros excetuando os casos de ampliação de unidades industriais já existentes devidamente licenciadas em que a altura da edificação pode ser articulada com as preexistências.
2. No solo urbano, com exceção da Área Histórica, e conforme os regimes de edificabilidade afetos a cada categoria de solo, podem ser integradas no piso 1 ou cave exposta de habitação isolada ou geminada, unidades industriais (tipo 3) ou de armazenagem caso:
- a) Apresente adequada acessibilidade no local e em relação com as vias estruturantes;
 - b) Não origine sobrecarga das infraestruturas públicas existentes, e/ou agravamento da acessibilidade e do estacionamento de apoio função inerente;
 - c) Sejam garantidos os parâmetros definidos na alínea c) do ponto anterior para novas edificações;
 - d) A área máxima de implantação destinada ao uso industrial ou de armazenagem não seja superior ao da implantação da habitação;
 - e) A proposta promova, em casos de intervenção em edifícios preexistentes, a intervenção geral com vista à beneficiação da integração urbanística e paisagística, nomeadamente ao nível de alinhamentos, recuos e cérceas;
 - f) A intervenção não origine impacto expressivo relativamente aos terrenos confinantes, nomeadamente constituindo taludes ou muros de altura excessiva face à envolvente;
 - g) A alteração de função para uso industrial e de armazenagem não seja em lotes inseridos em loteamentos com função habitacional superior a 50% da área construída que lhe está afeta;
 - h) Seja demonstrado enquadramento paisagístico que garanta a correta integração da edificação com a envolvente.

ARTIGO 41.º - ANEXOS

- 1. Os anexos a edificar só podem possuir um piso acima da cota de soleira e uma altura de fachada não superior a 3 metros, sendo admissível, em função do declive do terreno ou para instalação de infraestruturas técnicas, um piso abaixo da cota de soleira, sem prejuízo do número seguinte.
- 2. Sem prejuízo de situações em que a legislação específica exija outro dimensionamento, quando os anexos possuírem cobertura acessível, admite-se a sua vedação através de guarda-corpos e/ou muro, desde que a altura deste não seja superior a 1,10 metros.
- 3. Em terrenos cuja área seja inferior a 3000 m² a área máxima de construção de anexos será de 100 m², e de 200 m² para terrenos cuja área seja igual ou superior à mencionada.

ARTIGO 42.º - ÁREAS PARA ESTACIONAMENTO E PASSEIO

- 1. As novas construções em operações de loteamento, operações de impacto semelhante a loteamento e operações de impacto relevante, devem responder às necessidades de estacionamento específicas que a intervenção representa, de acordo com os parâmetros definidos no Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM).

2. Caso as características do arruamento não sejam compatíveis com os perfis tipo constantes do anexo III do RPDM, a frente dos prédios a edificar em solo urbano, deverá respeitar o perfil de arruamento previsto no anexo III em toda a sua extensão ou, se esta for superior a 40 metros, na extensão mínima de 30 metros, independentemente de integrar domínio privado ou público.
3. Os espaços de estacionamento mínimos obrigatórios, não podem ser constituídos em frações autónomas independentes das unidades de utilização a que ficam imperativamente adstritas.
4. Os acessos aos pisos de garagem devem ser alvo de definição no âmbito das operações urbanísticas e devem ser integradas no domínio privado do lote ou prédio.

FUNÇÃO	UNIDADE		ESTACIONAMENTO PRIVADO	ESTACIONAMENTO PÚBLICO
Habitação unifamiliar	lugar/fogo com $ac < 100 \text{ m}^2$		1	-
	lugar/fogo com $100\text{m}^2 \leq ac \leq 300\text{m}^2$		2	1
	lugar/fogo com $ac > 300 \text{ m}^2$		3	2
Habitação coletiva	lugar/100 m^2 ac com o mínimo de 1 lugar/fogo		1	+0,3*
Habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível	lugar/fogo		1	+0,3*
Residências Universitárias e estruturas residenciais para pessoas idosas	lugar/5 unidade de alojamento		2	+0,25* + Transporte público (TP)
Empreendimentos turísticos, sem prejuízo da legislação específica aplicável, se mais exigente	lugar/5 unidade de alojamento		2	+0,25*
	Quando ≥ 50 unidades de alojamento		1 (para veículos pesados de tomada e largada de passageiros)	
Parques de campismo e caravanismo	dotação de estacionamento de acordo com legislação em vigor			
Comércio	lugar/100 m^2 ac, se $ac < 500 \text{ m}^2$		1,75	+0,3*
	lugar/100 m^2 ac, se $500\text{m}^2 \leq ac \leq 2000\text{m}^2$		2,5	+0,3*
	Comércio de grande superfície lugar/100 m^2 ac		2,5	TP
Restauração e bebidas	lugar/100 m^2 ac		3	
Serviços	lugar/100 m^2 ac		1,5	+0,3*
Indústrias e armazéns com resposta a laboração, funcionários e visitantes	lugar/100 m^2 ac	Ligeiro	1,5	+0,30*
		Pesado	0,10	+0,05*
Edifícios ou recintos de uso público	lugar/assento		0,125	
Equipamentos usuários com mobilidade/acessibilidade condicionada/dependente ⁽¹⁾	lugar/utente		0,25	

* da previsão para o estacionamento privado

⁽¹⁾ Creches, infantários, instituições de solidariedade social

ac – área de construção

NOTAS

1. Em circunstâncias em que o índice de estacionamento público e privado pode ser agregado, os lugares de estacionamento exigidos podem ser localizados parcialmente no interior do terreno, desde que seja garantida a utilização pública, ou em áreas a ceder ao domínio público, quando se trate de loteamento ou de operações urbanísticas de impacto semelhante, tal como definido em regulamento municipal.
2. Apenas excecionalmente, quando devidamente justificada a manifesta impossibilidade, por salvaguarda patrimonial, consolidação urbana e/ou desajustamento urbanístico no cumprimento dos parâmetros de estacionamento definidos, poderá admitir-se a redução dos parâmetros mínimos de estacionamento previstos, sem prejuízo da legislação específica aplicável.
3. Quando se verifique uma situação de manifesta impossibilidade de cumprimento da dotação de lugares de estacionamento deverá assegurar-se a criação de área complementar autónoma e acessível, comum ou privada de cada unidade de utilização, destinada a arrumos e aparcamento de modos suaves.
4. A impossibilidade referida no ponto 2, quando corresponderem a operações de loteamento ou edifícios de impacto relevante, está sujeita a compensação no termos do Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas operações urbanísticas (RMT).
5. No que respeita aos empreendimentos turísticos, quando devidamente justificada a manifesta impossibilidade, por salvaguarda patrimonial, consolidação urbana e/ou desajustamento urbanístico no cumprimento dos parâmetros de estacionamento definidos, poderá ser prevista a redução ou eliminação dos mesmos, carecendo de parecer da respetiva tutela.
6. O arredondamento dos valores calculados deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior, sendo sempre obrigatório, no mínimo, um lugar de estacionamento.

ARTIGO 43.º - CEDÊNCIA PARA ESPAÇOS VERDES E EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

1. As operações de loteamento e as operações urbanísticas com impacto semelhante a um loteamento e/ou de impacto relevante, devem prever áreas, a ceder ao domínio público ou privado do Município, destinadas a espaços verdes de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e infraestruturas viárias, de forma a contribuir para a sustentabilidade dos espaços urbanos e para a qualidade de vida das populações.
2. Aos planos de urbanização ou de pormenor, que não prevejam mecanismos de perequação ou parâmetros de dimensionamento de cedências distintos, aplicam-se como parâmetros mínimos os referidos no presente artigo.
3. As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível devem possuir acessibilidade através de via pública, franca visibilidade e frente para espaço público, dimensão, configuração e topografia adequada à função a que se destinam.
4. Os espaços verdes de utilização coletiva, devem ser objeto de estudo de enquadramento paisagístico a ser implementado por parte do promotor.
5. O dimensionamento das áreas referidas no n.º 3 e n.º 4 fica sujeito à aplicação dos parâmetros de referência constantes do quadro seguinte.

6. Caso o Município entenda não se justificar a cedência ou constituição de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva/habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, fica o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos definidos na legislação em vigor.

	ESPAÇOS VERDES E DE UTILIZAÇÃO COLETIVA	EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA/HABITAÇÃO PÚBLICA, DE CUSTOS CONTROLADOS OU PARA ARRENDAMENTO ACESSÍVEL*
Habitação unifamiliar	30 m ² /fogo	35 m ² /fogo
Habitação coletiva	30 m ² /100 m ² ac	30 m ² /100 m ² ac
Residências Universitárias ou estruturas residenciais para pessoas idosas	30 m ² /100 m ² ac	30 m ² /100 m ² ac
Comércio e serviços	28 m ² /100 m ² ac	28 m ² /100 m ² ac
Restauração e bebidas	28 m ² /100 m ² ac	28 m ² /100 m ² ac
Indústria e armazéns	25 m ² /100 m ² ac	10 m ² /100 m ² ac

ac – área de construção

* A determinação das áreas a ceder para habitação pública, de custos controlados ou arrendamento acessível, será efetuada de acordo com o estabelecido na Carta Municipal de Habitação ou em Regulamento Municipal específico.

ARTIGO 44.º - FOMENTO DE HABITAÇÃO ACESSÍVEL

- As operações urbanísticas que destinem pelo menos 30% da sua edificabilidade a habitação a custos controlados ou arrendamento acessível, por um prazo mínimo de 25 anos, gozam de:
 - Majoração dos índices de edificabilidade em 0,2;
 - Redução de encargos urbanísticos, em conformidade com o previsto em regulamento municipal.
- O benefício concedido no número anterior, fica sujeito a registo do ónus de habitação a custos controlados ou arrendamento acessível, pelo prazo de 25 anos em sede de registo predial.
- As operações de loteamento que, pelas características do seu enquadramento, não reúnam requisitos para áreas de cedência viáveis para edificação de equipamentos, habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, e que apresentem um número de fogos superiores a 60, devem destinar pelo menos 20% da área de construção a habitação de custos controlados ou para arrendamento acessível.
- Nas operações urbanísticas com componente habitacional inseridas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), a Câmara Municipal pode estabelecer através dos termos de referência das unidades de execução o número e percentagem dos fogos sujeitos a valor máximo de renda ou preço de venda, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 22.º da Lei de Bases da Habitação, aprovada pela Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro.
- Caso não seja feita a cedência para espaços verdes, equipamentos e habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, nos termos do n.º 6 do artigo 43.º, a respetiva compensação integrará o Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística (FMSAU) a criar pelo Município.

ARTIGO 45.º - CONDIÇÕES DE INCOMPATIBILIDADE

Pode ser inviabilizada a operação urbanística ou alteração de uso que não respeite as condições de compatibilidade ou que prejudique a qualidade da função estabelecida, através da ocorrência dos seguintes motivos:

- a) Constitua sobrecarga infraestrutural, de pessoas, fluxos ou outras associadas à operação urbanística;
- b) Agrave as condições de trânsito (circulação viária, ciclável ou pedonal) ou gere condicionamentos de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, nomeadamente inerente à sobrecarga, uso ou atividades inerentes;
- c) Origine ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos, que não respeite o quadro legal aplicável em função da classe de uso do solo;
- d) Constitua risco de incêndio, toxicidade, explosão ou comprometa a segurança de pessoas e bens.

ARTIGO 46.º - REGIME DE EXCEÇÃO

Quando urbanisticamente justificada e fundamentada a manifesta impossibilidade do cumprimento dos parâmetros definidos neste regulamento, sem prejuízo do disposto na lei e desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes, e quando declarado o interesse público municipal, previsto no artigo 49.º, e para edifícios de carácter especial ou mediante a necessidade de cumprimentos de programas funcionais específicos, de salvaguarda patrimonial, de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, admite-se:

- a) Quando prevista, a não aplicação da área mínima de parcela;
- b) A majoração no máximo de 0,2 aos índices urbanísticos de ocupação, utilização e impermeabilização previstos na categoria de solo;
- c) Outros alinhamentos, afastamentos/recuos e alturas de edificação.

ARTIGO 47.º - PREEXISTÊNCIAS E COMPROMISSOS

1. Para efeitos do presente Plano, consideram-se preexistências que não são afetadas pela entrada em vigor do PDM, as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, não careçam de licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei.
2. São também consideradas preexistências, nos termos e para efeitos do disposto no número anterior, os direitos ou expectativas legalmente protegidas, durante o período da sua vigência que se encontram identificados no documento referido na alínea c), do número 3, do artigo 3.º, ou outro que, por omissão no referido documento que se comprove serem eficazes, considerando-se exclusivamente como tal, os direitos decorrentes:
 - a) De atos de licenciamento;
 - b) De comunicações prévias;
 - c) De informações prévias favoráveis;
 - d) De aprovações de projetos de arquitetura.
3. A concretização das edificabilidades decorrentes de acordos de permuta de terrenos em que o Município seja parte, dependem da sua plena conformidade com o disposto no Plano, sem prejuízo de poder ser ponderada, caso a caso, a forma de consideração da posição jurídica de vantagem de que estes eventualmente sejam titulares por força do acordo celebrado.

4. As edificações construídas em situação legal, ou quando inseridas em loteamento válido, que manifestem desconformidade com as disposições do presente regulamento, podem ser objeto de obras de alteração, ampliação ou mudança de uso, incluindo acréscimo de uma fração suscetível de utilização independente, desde que, quando aplicável, se demonstre o seguinte:
- a) Dessas intervenções não resulte o agravamento das condições de desconformidade;
 - b) Respeite as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;
 - c) Envolve a melhoria das condições de habitabilidade/utilização ou de salubridade das edificações;
 - d) Não exceda um aumento de área de construção superior a 50% nos casos em que a área de construção existente seja inferior a 100 m², nem 30% da área de construção existente nos restantes casos, no prazo de vigência do presente plano;
 - e) Não origine sobrecarga das infraestruturas públicas existentes, e/ou agravamento da acessibilidade e do estacionamento de apoio que lhe é inerente;
 - f) A proposta vise o melhoramento da integração urbanística e paisagística ou a melhoria das condições de acesso ou de beneficiação do espaço público confrontante.

ARTIGO 48.º - LEGALIZAÇÃO

1. Sem prejuízo da demais legislação vigente, as edificações não precárias construídas em situação ilegal que manifestem desconformidade com as disposições do presente PDM, podem ser legalizadas, desde que, se demonstre cumulativamente que:
- a) Respeitam as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;
 - b) A respetiva edificação seja anterior à publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/94 de 13 de outubro, comprovada pela leitura de ortoimagens/cartografia ou certidão matricial, ou sendo posterior, tiver sido construída antes da publicação do Aviso n.º 6936/2015 de 22 de junho, com enquadramento na disciplina do PDM vigente à data da sua edificação;
 - c) Não origine uma situação urbanística e ambiental desajustada ou lesiva para o domínio público ou para terceiros;
 - d) Dá cumprimentos ao previsto no artigo 35.º;
 - e) A proposta vise a melhoria da integração urbanística e paisagística e a melhoria das condições de acesso e de beneficiação do espaço público confrontante.
2. As obras de urbanização e de edificação que se encontram em situação de ilegalidade decorrente de atos declarados nulos por desconformidade com PDM anterior, designadamente as referentes aos processos de loteamento n.º 51/00 e n.º 373/00 assim como às operações urbanísticas deles decorrentes, e aos quais tenham sido atribuídos efeitos jurídicos a situações de facto, podem ser regularizadas através da certificação dos títulos subjacentes a esses atos, desde que se conformem com a disciplina do presente plano.

SECÇÃO VI - SITUAÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 49.º - INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL

1. O interesse público municipal, no âmbito das operações urbanísticas, corresponde ao reconhecimento, pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, numa ou várias áreas (Social, Economia, Cultura, etc.), da importância e impacto que uma intervenção apresenta para o município, que deve ser analisada no

âmbito da Gestão e Planeamento do Território, exequível de acordo com a legislação em vigor, e fundamentada num ou mais dos seguintes domínios:

- a) Impacto urbanístico na criação e favorecimento de espaço público qualificado, vias e empreendimentos estruturadores do território;
 - b) Relevância patrimonial, a reabilitação e qualificação de património edificado, cultural, natural, ambiental em presença;
 - c) Interesse social, nomeadamente ao nível das funções desempenhadas como sejam equipamentos sociais, escolares, desportivos, habitação a custos controlados, habitação para arrendamento acessível ou outros, bem como da empregabilidade;
 - d) Desenvolvimento e atratividade económica e científica, projetando um volume de negócio considerável, exportação, empregabilidade, dinamização da atividade turística, inovação tecnológica, conhecimento, considerando-se como mínimos um dos seguintes valores:
 - i. Montante global de investimento de dois milhões de euros;
 - ii. Criação de 50 postos de trabalho diretos.
2. O interesse público municipal permite a adoção de regulamentação específica, conforme previsto nos artigos 39.º, 46.º, 50.º, 57.º, 70.º, 80.º, 82.º e 84.º do presente regulamento.
 3. O interesse público municipal deve ter a validade inerente à duração prevista para a implementação do projeto.
 4. A alteração das condições avaliadas implicará a necessidade de revalidação das condições de reconhecimento de interesse municipal nos termos descritos.

ARTIGO 50.º - RECURSOS ENERGÉTICOS RENOVÁVEIS

1. Sem prejuízo do previsto em legislação específica, a instalação de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis podem ser viabilizados em qualquer categoria de uso do solo concelhio e desde que compatível com uso habitacional e empreendimentos turísticos, mediante validação urbanística da proposta e devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, ficando sempre sujeitas ao cumprimento dos seguintes requisitos gerais:
 - a) Não afetação de povoamentos de espécies que carecem de especial proteção, previstas no artigo 12.º;
 - b) Obtenção de declaração de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal, quando existir a afetação de valores naturais significativos e/ou uma ocupação ≥ 1 hectare, em território não artificializado, sendo exigida comprovada necessidade de produção de energia para consumo próprio, quando em solo Reserva Agrícola Nacional;
 - c) Garante, dentro do prédio, de soluções de salvaguarda de faixas de gestão de combustível e de reordenamento florestal da envolvente, designadamente a previsão de cortinas visuais, que promovam o uso de espécies folhosas autóctones.
2. A instalação de parques eólicos não é admitida em solo urbano, aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa.
3. As instalações de painéis solares fotovoltaicos não podem exceder 60% de ocupação do prédio no máximo de 1 hectare e quando em Reserva Agrícola Nacional 30%, no máximo de 1 hectare, considerando para o cálculo

da área o perímetro da instalação, devendo a implantação da estrutura ocorrer na zona menos sensível do prédio (edifícios ou solo).

4. Os painéis solares fotovoltaicos podem também ser instalados em estruturas edificadas preexistentes ou implantados diretamente no solo em áreas delimitadas, designadamente de conjuntos comerciais, grandes superfícies comerciais, parques ou loteamentos industriais, plataformas logísticas, empreendimentos turísticos e parques de estacionamento.
5. O disposto no número anterior pode ser objeto de restrição em função de análise específica na categoria de solo Área Histórica, em imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como em imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e em imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, sem prejuízo da autorização pelas entidades tutelares competentes.
6. Devem ser previstas sebes de compartimentação, de forma a quebrar a continuidade e mitigar os efeitos na paisagem promovendo a regeneração e restauro de corredores verdes, privilegiando a utilização de espécies autóctones, de baixa manutenção, devendo a vedação das áreas intervencionadas ser, preferencialmente, efetuada, com recurso a sebes vivas, sem prejuízo da possibilidade de utilização de vedações artificiais que asseguram a passagem da fauna através da seleção de malhas de vedação adequadas para o efeito até, pelo menos, 50 centímetros em altura.
7. Deve ser garantido um afastamento mínimo de 15 metros às linhas de água e promover a plantação de vegetação ripícola (estrato arbóreo e arbustivo) constituindo corredores verdes de proteção ao longo das infraestruturas azuis.
8. A proposta de instalação de painéis fotovoltaicos ou de outros recursos energéticos renováveis pode ser recusada com base na sua integração urbanística e paisagística, nomeadamente pelo impacto na paisagem, impacto sobre elementos patrimoniais, relação dissonante com a envolvente natural e construída, leitura de conjunto das edificações por parte do espaço público, sem prejuízo da legislação em vigor.

ARTIGO 51.º - INSTALAÇÃO DE DEPÓSITOS

1. A instalação de depósitos de inertes ou de outras matérias-primas, pode verificar-se, com as ressalvas constantes dos números seguintes, em:
 - a) Espaços florestais de produção;
 - b) Espaços mistos de uso silvícola e agrícola;
 - c) Espaços de recursos geológicos;
 - d) Espaços de atividades económicas;
 - e) Áreas estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução eficazes.
2. Apenas se admite a instalação de depósitos quando associados às instalações de apoio direto à atividade agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos devidamente licenciada, em solo rústico, e desde que se salvaguardem as condições ambientais e paisagísticas do local.
3. É da responsabilidade do proprietário da instalação a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonado.
4. Considerando-se abandono a não utilização destas áreas por período superior a dois anos.

5. No caso da pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras) a reposição do terreno decorre nos termos da legislação específica em vigor.

ARTIGO 52.º - ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS E DE MATERIAIS EXPLOSIVOS OU PERIGOSOS

1. Pode ser autorizada a localização de depósitos e instalações de armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rústico desde que ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais, ou de exploração recursos energéticos ou geológicos, fora das zonas florestais de risco de incêndio das classes alta e muito alta, desde que, as entidades competentes reconheçam não haver inconvenientes na sua instalação.
2. Tratando-se de instalações de depósitos de armazenamento de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, nos seguintes casos:
 - a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações de armazenamento de combustíveis ou atividades que constituem preexistências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com este;
 - b) Instalações de armazenamento de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em terrenos onde não existam edifícios com componente habitacional nem empreendimentos turísticos;
 - c) Áreas estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, planos de pormenor eficazes.
3. As instalações de armazenamento de combustíveis referidas no presente artigo devem assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às extremas do terreno.

ARTIGO 53.º - PARQUE DE RESÍDUOS

1. A instalação de depósitos de resíduos, fica sujeita aos seguintes condicionalismos:
 - a) A área de implantação deve incluir uma orla periférica com uma cortina arbórea com pelo menos 3 metros de altura;
 - b) Criação, no seu interior, de uma zona de proteção circundante com a largura de 5 metros, na qual é proibido o depósito de qualquer tipo de resíduos;
 - c) A sobreposição de materiais em área não coberta não pode atingir altura superior à da cortina arbórea existente, nem nunca superior a 4 metros.
2. O presente regime não se aplica a resíduos sujeitos a legislação especial, designadamente, de resíduos perigosos, radioativos, hospitalares, urbanos ou industriais, bem como a resíduos submetidos a armazenagem ou reciclagem no contexto de qualquer atividade sujeita a licenciamento industrial.

ARTIGO 54.º - INFRAESTRUTURAS DE VIGILÂNCIA

Em qualquer categoria de solo é admitida a construção de infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais.

ARTIGO 55.º - EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HIDROGEOLÓGICOS E GEOTÉRMICOS

Em qualquer categoria de solo é admitida a exploração de recursos hidrogeológicos e geotérmicos, mediante a obtenção do devido título de exploração junto da tutela legal competente.

CAPÍTULO IV - QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO**SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****ARTIGO 56.º - IDENTIFICAÇÃO**

O solo rústico destina-se preferencialmente ao desenvolvimento das funções diretamente relacionadas com o sector primário da atividade económica, nomeadamente agrícola, florestal e agroflorestal, com os recursos geológicos, e com a conservação e defesa dos valores biofísicos e paisagísticos relevantes.

ARTIGO 57.º - REGIME COMUM AO SOLO RÚSTICO

1. As ações de uso, ocupação e transformação do solo rústico, devem visar a preservação das suas características naturais e reforçar as potencialidades que se afigurem importantes para o equilíbrio biofísico e paisagístico do território.
2. Admite-se a aplicação de índices de utilização e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização de 0,7 e sempre que respeitadas as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, os projetos tenham obtido reconhecimento de interesse público municipal, nos termos do disposto no artigo 49.º, e não sejam incompatíveis com a classificação e qualificação do solo rústico, nos termos da legislação em vigor.
3. Em qualquer categoria de solo rústico, à exceção dos espaços florestais de produção, e desde que sejam respeitadas as servidões e restrições de utilidade pública, seja assegurado um adequado enquadramento paisagístico e a proposta seja compatível com a legislação em vigor, admite-se:
 - a) Equipamentos de interesse público municipal, nos termos do artigo 49.º, uma vez comprovada a ausência de alternativas, para sede de Junta de Freguesia ou outros, cuja localização em espaços agrícolas se justifique pela natureza do empreendimento ou pela impossibilidade de enquadramento em áreas predominantemente urbanas, não podendo os índices de ocupação e de impermeabilização ser superior a 0,7;
 - b) Ampliações de instalações industriais, legalmente existentes, até 30% para edifícios com área de construção superior a 1000 m² e 40% para edifícios com área de construção inferior a 1000 m², desde que demonstrada a necessidade em função da atividade instalada e seja assegurado um adequado enquadramento paisagístico, não podendo os índices de ocupação e de impermeabilização ser superior a 0,7.
4. As novas edificações no espaço rústico, fora das na categoria de solo aglomerados rurais, devem salvaguardar os condicionalismos à edificação previstos no PMDFCI e na legislação em vigor no âmbito do SGIFR.
5. Nestes espaços, com a exceção dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, podem desenvolver-se outras atividades ou usos compatíveis com a utilização dominante, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e atividades agroindustriais, turísticas, culturais e de recreio e lazer, observando os parâmetros e critérios definidos para cada categoria de solo.

6. A prospeção, pesquisa, salvaguarda, valorização e a exploração dos recursos geológicos e hidrogeológicos, bem como a ampliação da exploração, são passíveis de deliberação favorável por parte do órgão do executivo municipal e das entidades tutelares competentes em solo rústico.

SECÇÃO II - ESPAÇOS AGRÍCOLAS

ARTIGO 58.º - IDENTIFICAÇÃO

1. Os espaços agrícolas correspondem às áreas que, atendendo às suas características morfológicas, uso e aptidão natural, apresentam maiores potencialidades para a produção de culturas e bens agrícolas e ainda a outras áreas com utilização agropecuária, complementares das primeiras, dividindo-se em duas subcategorias:
 - a) Espaços agrícolas de produção;
 - b) Outros espaços agrícolas.

SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO

ARTIGO 59.º - IDENTIFICAÇÃO

1. Os espaços agrícolas de produção correspondem a áreas que, pelas suas características intrínsecas ou atividades desenvolvidas pelo homem, se adequam ao desenvolvimento de atividades agrícolas, pecuárias e florestais, constituindo espaços de expressão rural a salvaguardar pela sua relevância na composição da paisagem concelhia, sendo igualmente compatível com este solo os recursos geológicos.
2. Os espaços agrícolas de produção integram solos de elevada e moderada aptidão agrícola, correspondendo aos solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional.

ARTIGO 60.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Nos espaços agrícolas de produção, e, quando aplicável, caso se verifique a autorização prévia de ocupação de solo agrícola da entidade tutelar competente, admite-se a edificação nos seguintes termos:
 - a) Novas edificações de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, desde que:
 - i. A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;
 - ii. No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica à responsabilidade do proprietário a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades, dois anos após a última colheita;
 - iii. No caso da produção e exploração pecuária intensiva, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente, garantindo um afastamento mínimo de 200 metros da edificação ao solo urbano e empreendimentos turísticos em qualquer categoria de solo, salvo no caso do agroturismo, quando este se integre na exploração, contemplando ainda uma faixa de enquadramento arbóreo/paisagístico à edificação, sem prejuízo do determinado no Novo Regime de Registo da Atividade Pecuária (NREAP);
 - iv. Nos casos em que se comprove a existência de uma orografia acentuada que evidencie a reunião das condições necessárias para a salvaguarda de um correto enquadramento do território envolvente

e/ou a criação/existência de uma barreira arbórea admite-se a redução do afastamento mínimo previsto na sublinha anterior para 100 metros da edificação ao solo urbano e empreendimentos turísticos em qualquer categoria de solo, salvo no caso do agroturismo, que se integre na exploração, sem prejuízo do determinado no NREAP.

- b) Edificação de habitação unifamiliar nas seguintes condições:
- O índice de ocupação (Io) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes destinadas a habitação, não exceda 0,02 da área total do terreno e o índice de utilização não ultrapasse os 0,04;
 - A altura da fachada não exceda 7 metros;
 - Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e correta integração paisagística;
 - Quando habitação de comprovada insuficiência económica do requerente e do seu agregado familiar, nos termos da legislação aplicável, admite-se a aplicação de índice de ocupação variável até ao máximo de 0,5 e sempre que respeitadas as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.
- c) Edificação inerente a empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico, e equipamentos e infraestruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e de animação turística, nas seguintes condições:
- Área mínima do terreno, para novas edificações, corresponda ao constante nas unidades mínimas de cultura conforme a legislação em vigor;
 - O índice de ocupação (Io) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,04 da área total do terreno e o índice de utilização (Iu) não exceda 0,08 da área total do terreno;
 - A altura da fachada não exceda 7 metros, podendo excecionalmente atingir 9 metros em casos devidamente justificados atendendo às características da pré-existência e da envolvente;
 - Os empreendimentos turísticos existentes, caso não verifiquem os requisitos impostos na presente alínea, podem ser objeto de ampliação até 50% da sua área, até ao máximo de 500 m² de construção;
 - Os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade agrícola, sem prejuízo da adequada integração paisagística e minimização dos impactos na mobilização do solo;
 - A área total do polígono que insira em si todas as construções, não deverá exceder 30% da área do prédio, nem ser superior a 0,75 hectares.
 - Quando as instalações se destinam a empreendimentos exclusivamente dedicados a apoio a atividades de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística, a área mínima de terreno é de 2500 m².

SUBSECÇÃO II – OUTROS ESPAÇOS AGRÍCOLAS

ARTIGO 61.º - IDENTIFICAÇÃO

Consideram-se outros espaços agrícolas aqueles que não incluídos na Reserva Agrícola Nacional e que correspondem a espaços de uso dominante agrícola.

ARTIGO 62.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Nos outros espaços agrícolas admite-se a edificação nos seguintes termos:
 - a) Novas edificações de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, desde que:
 - i. A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;
 - ii. No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, o proprietário é responsável pela reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades, dois anos após a última colheita;
 - iii. No caso da produção e exploração pecuária intensiva, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente, garantindo um afastamento mínimo de 200 metros da edificação ao solo urbano e empreendimentos turísticos em qualquer categoria de solo, salvo no caso do agroturismo, quando este se integre na exploração, contemplando ainda uma faixa de enquadramento arbóreo/paisagístico à edificação, sem prejuízo do determinado no NREAP;
 - iv. Nos casos em que se comprove a existência de uma orografia acentuada que evidencie a reunião das condições necessárias para a salvaguarda de um correto enquadramento ao território envolvente e/ou a criação/existência de uma barreira arbórea admite-se a redução do afastamento mínimo previsto na subalínea anterior para 100 metros da edificação ao solo urbano e empreendimentos turísticos em qualquer categoria de solo, salvo no caso do agroturismo, que se integre na exploração, sem prejuízo do determinado no NREAP.
 - b) Edificação de habitação unifamiliar nas seguintes condições:
 - i. O índice de ocupação (Io) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes destinadas a habitação, não exceda 0,02 da área total do terreno e o índice de utilização não ultrapasse os 0,04;
 - ii. A altura da fachada não exceda 7 metros;
 - iii. Os novos edifícios devem implantar-se na área do prédio menos prejudicial à atividade agrícola, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e correta integração paisagística.
 - c) Edificação inerente a empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico, e equipamentos e infraestruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e de animação turística, nas seguintes condições:
 - i. Área mínima do terreno, para novas edificações, corresponda ao constante nas unidades mínimas de cultura conforme a legislação em vigor;
 - ii. O índice de ocupação (Io) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,04 da área total do terreno e o índice de utilização (Iu) não exceda 0,08 da área total do terreno;
 - iii. A altura da fachada não exceda 7 metros, podendo excepcionalmente atingir 9 metros em casos devidamente justificados atendendo às características da pré-existência e da envolvente;
 - iv. Os empreendimentos turísticos existentes, caso não verifiquem os requisitos impostos na presente alínea, podem ser objeto de ampliação até 50% da sua área, até ao máximo de 500 m² de construção;

- v. Os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade agrícola, sem prejuízo da adequada integração paisagística e minimização dos impactos na mobilização do solo;
- vi. A área total do polígono que insira em si todas as construções, não deverá exceder 30% da área do prédio, nem ser superior a 0,75 hectares;
- vii. Quando as instalações se destinam a empreendimentos exclusivamente dedicados a apoio a atividades de recreio e lazer e de suporte a atividades de animação turística, a área mínima de terreno é de 2500 m².

SECÇÃO III - ESPAÇOS FLORESTAIS

ARTIGO 63.º - IDENTIFICAÇÃO

1. Os espaços florestais são terrenos destinados a floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional.
2. As normas de gestão destes espaços, a identificação das áreas de povoamentos florestais, a classificação das respetivas manchas e as medidas preventivas contra incêndios rurais são as constantes do PROF-EDM, sub-regiões homogéneas Cávado-Ave e Minho Interior, (cf. Anexo IV), e do PMDFCI, que fazem parte integrante deste PDM, devidamente enquadradas pelo SGIFR.

ARTIGO 64.º - REGIME

As intervenções nos espaços florestais devem respeitar as orientações contidas no PROF-EDM relativas à sub-região homogénea Cávado/Ave e SRH Minho Interior para as funções gerais previstas e a considerar cf. Anexo IV.

SUBSECÇÃO I - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

ARTIGO 65.º - IDENTIFICAÇÃO

1. Os espaços florestais de produção correspondem a áreas de uso florestal dominante, destinadas prioritariamente ao aproveitamento dos recursos florestais nos termos autorizados pelas entidades de tutela, onde se privilegiam as normas e modelos de silvicultura por função de produção, tal como definidas no PROF-EDM, (cf. Anexo IV), sem prejuízo da perspetiva multifuncional para os espaços florestais deste programa.
2. Englobam como subfunções gerais a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de cortiça, resinagem, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos.

ARTIGO 66.º - REGIME DE EXPLORAÇÃO

1. Sem prejuízo do PROF-EDM, da legislação aplicável e dos Planos de Gestão Florestal (PGF) que venham a elaborar-se, deve ser promovida nestes espaços a utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, de acordo com as premissas do PROF-EDM, nomeadamente as normas de silvicultura para a função de produção e respetivas espécies a privilegiar.
2. Nestes espaços, admitem-se outros usos como a silvopastorícia, caça, pesca, recreio e exploração de recursos geológicos.

ARTIGO 67.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade florestal e agrícola, sem prejuízo da adequada integração paisagística e minimização dos impactos na mobilização do solo.
2. Nos espaços florestais de produção admite-se:
 - a) Edificação de infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais;
 - b) Novas edificações de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos florestais, agrícolas e pecuários, desde que:
 - i. O índice de ocupação (Io) não exceda 0,05 da área do prédio e o índice de utilização (Iu) não exceda 0,1 da área total do terreno;
 - ii. A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;
 - iii. No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica à responsabilidade do proprietário a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada;
 - iv. No caso da produção e exploração pecuária intensiva, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente, garantindo um afastamento mínimo de 200 metros da edificação ao solo urbano e empreendimentos turísticos em qualquer categoria de solo, salvo no caso do agroturismo, quando este se integre na exploração.
 - c) Edificação inerente a empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico, equipamentos e infraestruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e de animação turística, de desporto, e de valorização ambiental desde que:
 - i. Área mínima do terreno, para novas edificações, corresponda a 2,5 hectares;
 - ii. O índice de ocupação (Io) correspondente não exceda 0,05 da área total do terreno e o índice de utilização (Iu) não exceda 0,1 da área total do terreno;
 - iii. A altura da fachada não exceda 7 metros, podendo excecionalmente atingir 9 metros em casos devidamente justificados atendendo às características da pré-existência e da envolvente;
 - iv. Os empreendimentos turísticos existentes, caso não verifiquem os requisitos impostos na presente alínea, podem ser objeto de ampliação até 50% da sua área, até ao máximo de 500 m² de construção;
3. Nestes espaços admite-se o licenciamento de pedreiras e a ampliação de preexistentes desde que seja assegurada um afastamento mínimo de 200 metros aos empreendimentos turísticos eventualmente existentes.

SUBSECÇÃO II - ESPAÇOS FLORESTAIS DE PROTEÇÃO**ARTIGO 68.º - IDENTIFICAÇÃO**

1. Os espaços florestais de proteção correspondem a áreas de uso ou vocação florestal sensíveis devido à ocorrência de fatores de risco de degradação ecológica, nomeadamente riscos de erosão, nas quais devem ser privilegiadas as normas e modelos de silvicultura por função de proteção e em normas de aplicação localizada, áreas florestais sensíveis, designadamente ao risco de erosão definidas no PROF-EDM sem prejuízo da perspectiva multifuncional para os espaços florestais deste programa (cf. Anexo IV).
2. Nestes espaços, admitem-se outros usos como silvopastorícia, caça, pesca, recreio e exploração de recursos geológicos.

ARTIGO 69.º - REGIME DE EXPLORAÇÃO

Sem prejuízo do PROF-EDM, sub-região homogênea Cávado/Ave, da legislação aplicável e dos PGF que venham a elaborar-se, nos espaços florestais de proteção, podem ser autorizadas as ações que privilegiem a conservação dos valores e recursos naturais como o solo, a água e a biodiversidade, nomeadamente a recuperação do perfil do solo através de arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva e garantam a integridade ecológica das águas interiores através do melhoramento das cortinas ripárias existentes.

ARTIGO 70.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Nesta categoria de solo, a edificabilidade restringe-se aos seguintes casos:
 - a) Novas edificações de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos florestais, agrícolas e pecuários, desde que:
 - i. O índice de ocupação (Io) não exceda 0,05 da área do terreno e o índice de utilização (Iu) não exceda 0,075 da área total do terreno;
 - ii. A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;
 - iii. No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica à responsabilidade do proprietário a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada;
 - iv. No caso da produção e exploração pecuária de regime intensivo, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente, garantindo um afastamento mínimo de 200 metros da edificação ao solo urbano e empreendimentos turísticos em qualquer categoria de solo, salvo no caso do agroturismo, quando este se integre na exploração.
 - b) Edificação inerente a empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico, e equipamentos e infraestruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e de animação turística, de desporto, e de valorização ambiental desde que:
 - i. Seja comprovada pré-existência de edificação, admitindo-se ampliações e edificações complementares em área mínima de parcela correspondente a 2,5 hectares;
 - ii. O índice de ocupação (Io) correspondente não exceda 0,05 da área total do terreno e o índice de utilização (Iu) não exceda os 0,1;
 - iii. A altura da fachada não exceda 7 metros, podendo excecionalmente atingir 9 metros em casos devidamente justificados atendendo às características da pré-existência e da envolvente;
 - iv. Os empreendimentos turísticos existentes, caso não verifiquem os requisitos impostos na presente alínea, podem ser objeto de ampliação até 50% da sua área, até ao máximo de 500 m² de construção;
 - v. Os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade florestal e agrícola, sem prejuízo da adequada integração paisagística e minimização dos impactos na mobilização do solo.
 - c) Equipamentos de interesse público, cuja localização em espaços florestais se justifique pela natureza ou pelo contexto de povoamento existente, desde que salvaguardado um adequado enquadramento paisagístico.
 - d) Ampliações de instalações industriais legalmente existentes até 30% e uma área máxima de 200 m², no prazo de vigência do PDM, desde que demonstrada a necessidade em função da atividade instalada e seja

assegurado um adequado enquadramento paisagístico, não podendo os índices de ocupação e de impermeabilização ser superior a 0,7.

2. Nos espaços florestais de proteção admite-se o licenciamento de pedreiras e/ou a sua ampliação desde que se cumpra o disposto no artigo 74.º do presente regulamento e seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente, garantindo um afastamento mínimo de 200 metros aos empreendimentos turísticos.

SUBSECÇÃO III - ESPAÇOS MISTOS DE USO SILVÍCOLA E AGRÍCOLA

ARTIGO 71.º - IDENTIFICAÇÃO

Nos espaços mistos de uso silvícola e agrícola, os usos agrícola e florestal coexistem sem que qualquer deles seja dominante. Na sua maioria correspondem a propriedades situadas nas imediações dos aglomerados urbanos, importantes no equilíbrio ecológico e paisagístico.

ARTIGO 72.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Nos espaços mistos silvícola e agrícola a alteração do uso do solo que diminua as suas potencialidades agrícolas ou florestais é condicionada.
2. Os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade agrícola, preferencialmente, em solos das classes C, D e E, nos termos estabelecidos pelo Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, sem prejuízo da adequada integração paisagística e minimização dos impactos na mobilização do solo.
3. Nos espaços mistos silvícola e agrícola, desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, admite-se:
 - a) Novas edificações de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos agrícolas, pecuários ou florestais, desde que:
 - i. O índice de ocupação (Io) não seja superior a 0,07 e índice de utilização (Iu) não exceda 0,14 da área total do terreno;
 - ii. A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;
 - iii. Seja da responsabilidade do proprietário da estufa, abrigo e ou construção precária, a reposição do terreno no seu estado originário depois de abandonada, considerando-se abandono a não utilização destas unidades, dois anos após a última colheita.
 - b) Edificações de edifícios para fins habitacionais, nas seguintes condições:
 - i. A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 2,5 hectares, com acesso direto a partir de via habilitante ou 1 hectare quando contígua a solo urbano e com frente mínima de 30 metros confrontante com via habilitante;
 - ii. O índice de ocupação (Io) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, desde que destinadas a habitação, não exceda 0,015 da área total do terreno, nas situações em que a área de terreno corresponde a 2,5 hectares, e 0,04 da área total do terreno nas situações de área mínima do terreno de 1 hectare quando contígua a solo urbano; Índice de utilização (Iu) máximo de 0,03 e 0,08 respetivamente, da área total do terreno;
 - iii. A altura da fachada não exceda 7 metros;

- iv. A edificação seja isolada e corresponda a uma habitação unifamiliar.
- c) Edificações inerentes a empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico, e equipamentos e infraestruturas de suporte a atividades de recreio e lazer e de animação turística, de desporto, nas seguintes condições:
 - i. A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 10 000 m² com acesso direto a partir de via habilitante ou 5000 m² quando contígua a solo urbano e, nestas condições, com frente mínima de 30 metros confrontante com via habilitante. Em casos em que apenas há intervenção em edificação existente, não se fixa área mínima do terreno nem frente mínima;
 - ii. O índice de ocupação (Io) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,1 da área total do terreno e o índice de utilização (Iu) não seja superior a 0,2 da área total do terreno;
 - iii. A altura da fachada não exceda 7 metros, podendo excecionalmente atingir 9 metros em casos devidamente justificados atendendo às características da pré-existência e da envolvente.
- d) Equipamentos públicos, cuja localização em espaços mistos silvícola e agrícola se justifique pela natureza ou pelo contexto de povoamento existente, desde que:
 - i. O índice de ocupação correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno e o índice de utilização (Iu) não exceda 0,4 da área total do terreno;
 - ii. A altura da fachada não exceda 9 metros.
- e) Edificações de unidades industriais isoladas, desde que:
 - i. A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 10 000 m² com acesso direto a partir de via habilitante e com frente mínima de 20 metros confrontante com a via;
 - ii. O índice de ocupação correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do prédio e o índice de utilização (Iu) não exceda 0,1 da área total do prédio;
 - iii. A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;
 - iv. A potenciação de uma correta inserção urbanística e paisagística;
 - v. Seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

SECÇÃO IV - ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS ENERGÉTICOS E GEOLÓGICOS

ARTIGO 73.º - IDENTIFICAÇÃO

1. Os espaços de recursos geológicos visam a salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos.
2. Esta categoria do solo abrange as áreas de extração e as áreas necessárias à atividade incluindo atividades complementares, nomeadamente os anexos e outras ocupações conexas, bem como áreas complementares funcionalmente destinadas ao conhecimento, salvaguarda e valorização dos recursos geológicos.

ARTIGO 74.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Nos espaços de recursos geológicos é admitida a instalação de edificações inerentes à exploração e transformação de recursos geológicos nos termos da legislação aplicável, nomeadamente anexos, infraestruturas e edificações de apoio, nas seguintes condições:
 - a) A altura da fachada não exceda 7 metros, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

- b) A potenciação de uma correta inserção urbanística e paisagística.
2. Compete às entidades proprietárias das unidades a instalar, a salvaguarda de acessos compatíveis com a função, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

SECÇÃO V - OUTRAS CATEGORIAS DE SOLO RÚSTICO

SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA

ARTIGO 75.º - IDENTIFICAÇÃO

1. Os espaços de ocupação turística correspondem a espaços equipados com estruturas vocacionadas para a atividade turística em ambiente rural, relativamente aos quais são valorizados o enquadramento paisagístico e as condições de estadia e visitação do território envolvente.
2. Admitem-se nestes espaços edifícios destinados a empreendimentos turísticos e a atividades complementares, tais como restauração, serviços de apoio a eventos e animação turística.
3. Tais espaços devem contribuir para a requalificação dos edifícios existentes e o conjunto em que se inserem, incluindo os espaços verdes e as infraestruturas, que se encontrem em degradação ou sejam funcionalmente inadequados.

ARTIGO 76.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Nestas áreas deve ser mantido o coberto arbóreo à exceção de espécies infestantes existentes, admitindo-se apenas as intervenções e as atividades que não descaracterizem e alterem o seu valor paisagístico e ambiental.
2. Para além das obras de alteração e reconstrução nos termos da legislação vigente, admitem-se novas edificações, que se devem enquadrar nas características morfológicas e tipológicas dominantes e contribuir para a respetiva valorização arquitetónica e urbanística.
3. As obras referidas no número anterior obedecem aos seguintes parâmetros urbanísticos:
 - a) Altura da fachada não exceda 7 metros;
 - b) O índice de ocupação do solo não exceda os 0,2 da área total do terreno e o índice de utilização (Iu) não exceda 0,4 da área total do terreno;
 - c) O índice de impermeabilização do solo não deverá ser superior a 0,35.

SUBSECÇÃO II - ESPAÇO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

ARTIGO 77.º - IDENTIFICAÇÃO

Os espaços destinados a equipamentos e infraestruturas são áreas que se afiguram estratégicas do ponto de vista da localização para equipamentos e infraestruturas em solo rústico.

ARTIGO 78.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Os espaços de equipamentos e infraestruturas destinam-se preferencialmente à concretização de equipamentos de utilização coletiva, de infraestruturas e de outras edificações complementares de apoio.

2. Dada a especificidade deste tipo de edificações e/ou instalações, podem ser admitidos alinhamentos e volumetrias diferentes (face aos artigos 38.º e 39.º), mediante justificação urbanística e enquadramento paisagístico.
3. O índice de ocupação (Io), incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,25 da área total do terreno.

SUBSECÇÃO III - AGLOMERADOS RURAIS

ARTIGO 79.º - IDENTIFICAÇÃO

Os aglomerados rurais correspondem a conjuntos habitacionais de carácter agrícola e que, genericamente, conservam a estrutura e as características morfológicas originais, que se pretende consolidar e requalificar do ponto de vista urbanístico.

ARTIGO 80.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Os aglomerados rurais destinam-se preferencialmente à função habitacional, admitindo-se os seguintes usos complementares: equipamentos, serviços, comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas, empreendimentos turísticos, bem como edifícios de apoio às atividades agrícola, pecuária e florestal.
2. As tipologias admitidas de empreendimentos turísticos identificadas no ponto 1 são: Hotéis, Pousadas, Turismo no Espaço Rural e Turismo de Habitação.
3. Nos aglomerados rurais devem ser preservados os aspetos dominantes da sua morfologia, tipologia e imagem de conjunto pelo que, nas operações urbanísticas, as soluções arquitetónicas e os materiais a utilizar devem coadunar-se com as características próprias do conjunto em que se inserem.
4. Nos aglomerados rurais não é admitida a abertura de novos arruamentos, para efeitos de edificabilidade, excetuando situações de manifesto interesse público, reconhecido pela Câmara Municipal.
5. Admite-se a edificação apenas em situações de colmatção, nas seguintes condições:
 - a) O índice de ocupação (Io) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,3 da área total do terreno e o índice de utilização (Iu) não exceda 0,6;
 - b) A altura da fachada não exceda 7 metros para habitação, podendo ser de 9 metros para as restantes funções, em casos devidamente justificados atendendo às características da pré-existência e da envolvente;
 - c) A edificação possua no máximo duas unidades de utilização;
 - d) Nas novas edificações deve respeitar o perfil de arruamento previsto no anexo III, sem prejuízo da demais legislação aplicável;
 - e) À anterior alínea podem ser excecionados, arruamentos com muros expressivos que apresentem características identitárias, próprias do lugar, a preservar.

SUBSECÇÃO IV - ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

ARTIGO 81.º - IDENTIFICAÇÃO

As áreas de edificação dispersa configuram espaços territoriais excêntricos aos aglomerados urbanos, de grau de urbanização variável e heterogéneo, onde a infraestruturação do solo é, na generalidade, reduzida, a acessibilidade

não se apresenta adequada e as condições de salubridade, integração paisagística e ambiental são pouco qualificadas.

ARTIGO 82.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Nas áreas de edificação dispersa são privilegiadas ações que visem a valorização urbanística e ambiental, a reconstrução de construções existentes e sua integração na paisagem, com qualificação do espaço verde próprio e envolvente.
2. Nesta categoria de solo não é admitida a abertura de novos arruamentos, para efeitos de edificabilidade, exceto em situação de interesse público, reconhecido pela Câmara Municipal.
3. Nesta categoria de solo admite-se a função habitacional, equipamentos, empreendimentos turísticos, nas tipologias admitidas em solo rústico, comércio e serviços, quando ligados ao turismo ou diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais, ou de exploração recursos energéticos ou geológicos, bem como edifícios de apoio a essas atividades, desde que:
 - a) A área mínima do prédio para novas edificações corresponda a 750 m² com frente mínima de 20 metros confrontante com via habilitante;
 - b) O índice de ocupação (Io) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,20 da área total do prédio, com índice de utilização (Iu) máximo de 0,40;
 - c) O índice de impermeabilização não deverá exceder 0,6;
 - d) A altura da fachada não exceda 7 metros para habitação, podendo ser de 9 metros para as restantes funções, em casos devidamente justificados atendendo às características da pré-existência e da envolvente;
 - e) A edificação seja isolada e possua no máximo duas unidades de utilização;
 - f) Nas novas edificações deve respeitar o perfil de arruamento previsto no anexo III, sem prejuízo da demais legislação aplicável;
4. As tipologias admitidas de empreendimentos turísticos identificadas no ponto 3 são: Hotéis, Pousadas, Turismo no Espaço Rural e Turismo de Habitação.

CAPÍTULO V - QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

SECÇÃO I - REGIME COMUM AO SOLO URBANO

ARTIGO 83.º - IDENTIFICAÇÃO

1. O solo urbano destina-se preferencialmente à urbanização e edificação adequada à salvaguarda e desenvolvimento do uso habitacional, comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, de recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo, industrial, de armazenagem e de logística.
2. As ações em solo urbano devem promover a rentabilização da sua ocupação tendo por base a correta integração urbanística, paisagística e ambiental no local em que se inserem, adequando a sua ocupação às infraestruturas existentes ou propondo uma melhoria/concretização proporcional de forma a contribuir para a qualidade do espaço público.

ARTIGO 84.º - REGIME

1. Em todas as categorias do solo urbano, admite-se funções distintas das especificadas quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições expressas:
 - a) A inexistência de condições de incompatibilidade de usos e atividades;
 - b) A capacidade e reforço da infraestrutura de suporte e acessibilidade, de acordo com o previsto no anexo III;
 - c) A salvaguarda da componente urbanística, equipamentos previstos, integração paisagística e bens culturais;
 - d) Seja reconhecido o Interesse Público Municipal, quando se trate de espaços de equipamentos e a operação urbanística confrontante incida sobre mais de 25% daquela categoria de espaço.
2. Sempre que estejam em causa situações de edificabilidade de equipamentos de interesse público reconhecidos pela Câmara Municipal, admite-se, excecionalmente, em função de constrangimentos decorrentes do edificado envolvente, a aplicação de índices de ocupação e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo urbano e os índices de ocupação e impermeabilização de 1,0, sempre que respeitem as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública.
3. Sem prejuízo do disposto na lei, nas situações descritas no número anterior, não se aplica a área mínima do terreno no regime de edificabilidade, caso este esteja definido na categoria de solo onde se insere a edificação.
4. Nas novas edificações deve respeitar o perfil de arruamento previsto no anexo III, sem prejuízo da demais legislação aplicável;
5. Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nos casos em que a operação urbanística não seja estritamente de conservação e reabilitação sem ampliação e sem alteração de função, e quando se verifique uma situação de manifesta impossibilidade de cumprimento da dotação de lugares de estacionamento (bem como de cedência ao domínio público de áreas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização pública) de acordo com as necessidades do respetivo uso, e em função da área de construção de acordo com o estipulado no presente Regulamento, devem, cumulativamente, verificar-se:
 - a) A fundamentação urbanística da referida impossibilidade;
 - b) A criação de espaços para estacionamento de veículos não automóveis, como bicicletas, carrinhos de bebé, e similares;
 - c) O pagamento de compensação nos termos do regulamento municipal.

SECÇÃO II - ESPAÇOS CENTRAIS**SUBSECÇÃO I - ÁREA CENTRAL URBANA****ARTIGO 85.º - IDENTIFICAÇÃO**

1. A zona central urbana corresponde às áreas urbanas consolidadas, a consolidar ou áreas de expansão caracterizadas pela sua função de centralidade, onde a coexistência das funções habitação, comércio, serviços, turismo e equipamentos é acentuadamente reconhecível.
2. Estes espaços devem ter prioridade de investimento público e/ou privado com vista à consolidação e crescimento da infraestruturação, espaços públicos qualificados e acessibilidade.

ARTIGO 86.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Esta subcategoria de solo destina-se preferencialmente ao desenvolvimento da função habitacional, comercial, de serviços, de equipamentos de desporto, recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo, admitindo-se a função industrial e de armazenamento desde que não constituam incompatibilidade nos termos estipulados no artigo 45.º do presente regulamento.
2. A tipologia a privilegiar deve ser a edificação de utilização coletiva, admitindo-se isolada, geminada e em banda.
3. O índice de ocupação (Io) nesta categoria, não deve ser superior a 0,75, incluindo as edificações eventualmente existentes.
4. O índice de impermeabilização (Iimp) é de 0,8.

SUBSECÇÃO II – ÁREA HISTÓRICA**ARTIGO 87.º - IDENTIFICAÇÃO**

1. A Área Histórica corresponde ao tecido urbano central, de matriz medieval, consolidado até ao início do século XX, compreendendo a área classificada como Património Mundial da UNESCO, a Rua Francisco Agra, bem como alguns dos quarteirões envolventes, com características tipo-morfológicas da mesma natureza.
2. A Área Histórica identificada no ponto anterior deve ter prioridade de investimento público e/ou privado com vista à consolidação e crescimento da infraestruturação, espaços públicos qualificados e acessibilidade.

ARTIGO 88.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Nos espaços urbanos integrados na Área Histórica privilegiam-se ações de valorização urbanística, arquitetónica e ambiental, através da conservação e recuperação dos edifícios e espaços livres existentes, a sua (re)integração na paisagem e a valorização dos espaços verdes.
2. Esta categoria de solo destina-se preferencialmente ao desenvolvimento da função habitacional, admitindo-se outras funções como comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, de recreio e lazer, de restauração, de turismo, podendo ainda admitir-se as funções de indústria, armazenagem e de logística quando não constituam prejuízo para o imóvel, conjunto ou área em que as mesmas se inserem, e se comprove a inexistência de condições de incompatibilidade de usos e atividades.
3. Nesta categoria de solo privilegiam-se as operações urbanísticas, entendidas como as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de conservação, restauro, reparação ou limpeza.
4. Em todos os casos previstos no presente artigo deve verificar-se, cumulativamente:
 - a) A predominância da função habitacional, salvo intervenções que, designadamente por motivos de salvaguarda patrimonial, adequação arquitetónica e urbanística, justificadamente configurem casos de exceção;
 - b) A inexistência de condições de incompatibilidade de usos e atividades;
 - c) Sem prejuízo da avaliação da respetiva proporcionalidade, o bom estado de conservação do imóvel e espaços livres, na sua globalidade.
5. Admite-se obras de alteração quando tal não destrua ou oblitere atributos relevantes ao valor cultural do imóvel ou conjunto em que se insere, designadamente ao nível da relação que estabelece com o espaço

público, materiais e composição das fachadas e seus componentes, da volumetria do edifício, da forma e revestimento dos telhados, das técnicas e materiais de construção tradicionais, em especial as estruturas em madeira e alvenaria de granito, as taipas de fasquio e de rodízio.

6. Admite-se obras de edificação nova quando tal não conflitue com o disposto no número anterior do presente artigo, e quando tal corresponda, cumulativamente a:
 - a) Melhoria das condições de salubridade, funcionais, estéticas e patrimoniais do imóvel e/ou conjunto urbano em que se insere;
 - b) A conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial no respeitante à segurança, salubridade, funcionalidade e integração estética;
 - c) A mitigação de pressões sobre a Área Histórica, designadamente contemplando solo permeável e promovendo a diversidade tipológica na habitação e da ativação de usos comerciais nas frentes de contacto com o espaço público.
7. Admite-se obras de demolição e de ampliação, quando tal não conflitue com o disposto no número 4 do presente artigo, e quando se verifiquem cumulativamente as alíneas previstas no ponto anterior.
8. Admite-se o aumento do número de unidades de utilização sempre que se verifique cumulativamente:
 - a) A conformidade das condições de habitabilidade e de acessibilidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, salvaguardando os atributos patrimoniais do imóvel definidos em regulamento específico;
 - b) A diversidade tipológica da oferta habitacional, devendo o número de fogos de tipologia T2 ou superior corresponder, no mínimo, a um terço do total de fogos resultantes, arredondado por excesso sempre que não corresponda a um número inteiro, não sendo admitidos fogos com área útil inferior a 35 m²;
 - c) A dinamização do comércio de proximidade, através da afetação exclusiva a comércio ou serviços abertos ao público nas unidades de utilização independentes ou frações autónomas com frente direta para o espaço público.
9. Os logradouros devem ser livres de edificação e destinam-se a ser ocupados por coberto vegetal permeável, podendo ser admitida, excecional e fundamentadamente, a ampliação da edificação, ou construção de anexo para área técnica, desde que em continuidade com o edificado existente em situação legal e desde que sejam salvaguardados os valores arquitetónicos, patrimoniais e ambientais e a correta relação com a envolvente, nomeadamente, em termos de volumetria e enquadramento paisagístico.
10. As operações urbanísticas devem assegurar a salvaguarda e valorização dos atributos que consubstanciam o Valor Universal Excecional ao Património Mundial, nos termos definidos em regulamento municipal.
11. Excecionalmente, podem ser admitidas derrogações ao disposto nas alíneas c) do n.º 6 e nas alíneas b) e c) do n.º 8, desde que devidamente fundamentadas na memória descritiva, quando a aplicação estrita das referidas disposições comprometa a salvaguarda patrimonial ou a adequada integração arquitetónica e urbanística da intervenção.

SECÇÃO III - ESPAÇOS HABITACIONAIS

ARTIGO 89.º - IDENTIFICAÇÃO

1. Os espaços habitacionais correspondem às áreas urbanas em expansão, consolidadas ou a consolidar, onde é privilegiada a função habitacional, em coexistência com o comércio, serviços, turismo e equipamento.
2. Os espaços habitacionais devem ter prioridade de investimento público e/ou privado com vista à consolidação e crescimento da infraestruturação, espaços públicos qualificados e acessibilidade.

ARTIGO 90.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Esta categoria de solo destina-se preferencialmente ao desenvolvimento da função habitacional, admitindo-se a função comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, recreio e lazer, de turismo, industrial e de armazenamento desde que não constituam incompatibilidade nos termos estipulados no artigo 45.º.
2. A tipologia dominante a adotar, nas novas edificações, deve ser a edificação isolada, em banda ou geminada com um máximo de quatro unidades de utilização, quando isolados, ou 3 unidades de utilização quando geminada e por parcela.
3. Excetua-se ao número anterior, situações cujo enquadramento urbanístico do local o permita e se se encontrem inseridas nos níveis de aglomeração previstos nas alíneas a) e b) do artigo 9.º do presente regulamento, não excedendo quatro pisos de construção a partir da cota de soleira dos edifícios confinantes e desde que observem, cumulativamente as condições descritas:
 - a) Contribuam para o reforço da centralidade do local através da criação de bolsas de estacionamento público, ampliação e qualificação do espaço público, nomeadamente com a sua dotação de mobiliário urbano/equipamentos de fruição coletiva, devendo a área de espaço público a ampliar e qualificar ser igual ou superior à área que resultaria do cálculo das cedências para espaços verdes, nos termos previstos para os edifícios de impacto semelhante a loteamento.
 - b) Garantam a melhoria da integração urbanística e paisagística na envolvente, nomeadamente através da alteração/demolição do edificado existente a intervir, respeitando a transição entre cêrceas.
4. O índice de ocupação (Io) correspondente nesta categoria, não deverá ser superior a 0,7, incluindo as edificações eventualmente existentes.
5. O índice de impermeabilização (Iimp) não poderá exceder 0,75.
6. A altura da fachada confrontante com a via habilitante não poderá exceder os 7 metros, admitindo-se 9 metros em situações de acompanhamento de preexistências confrontantes com o prédio, e 12 metros quando se verifiquem as situações descritas no ponto 3 deste artigo.

SECÇÃO IV - ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE**ARTIGO 91.º - IDENTIFICAÇÃO**

Os espaços urbanos de baixa densidade integram zonas urbanas disseminadas, de génese rústica ou periurbana cuja morfologia está associada à atividade agrícola, industrial, comercial, ou ainda reflete uma ocupação de transição entre o urbano e o rústico, sem clara distinção entre as características de ocupação de cada um deles.

ARTIGO 92.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Nos espaços urbanos de baixa densidade privilegiam-se ações que visem a valorização urbanística e ambiental, a recuperação de construções existentes, a sua (re)integração na paisagem e a valorização do espaço verde onde se insere.
2. Esta categoria de solo destina-se ao desenvolvimento da função habitacional, bem como outras funções, designadamente: comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, de recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo, industrial, de armazenagem, desde que não constituam incompatibilidade nos termos estipulados no artigo 45.º.

3. A tipologia dominante a adotar deve ser a edificação isolada ou geminada, até duas unidades de utilização, admitindo-se uma terceira unidade caso a frente da parcela, confrontante com a via pública, seja superior a 21 metros.
4. Qualquer terreno, a sujeitar à nova edificação, deve possuir uma área mínima de 800 m² e frente mínima de 15 metros confrontante com via habilitante, exceto em parcelas de colmatação entre prédios já edificados, em que se admite uma área mínima de 500 m² e uma frente mínima de 12 metros.
5. Excetuam-se ao número 3 do presente artigo, situações cujo enquadramento urbanístico do local o permita e se encontrem inseridas nos níveis de aglomeração previstos nas alíneas a) e b) do artigo 9.º do presente regulamento, não excedendo três pisos de construção a partir da cota de soleira dos edifícios confinantes e desde que observem, cumulativamente as condições descritas:
 - a) Contribuam para o reforço da área envolvente através da criação de bolsas de estacionamento público, ampliação e qualificação do espaço público, nomeadamente com a sua dotação de mobiliário urbano/equipamentos de fruição coletiva, devendo a área de espaço público a ampliar e qualificar ser igual ou superior à área que resultaria do cálculo das cedências para espaços verdes, nos termos previstos para os edifícios de impacto semelhante a loteamento.
 - b) Garantam a melhoria da integração urbanística e paisagística na envolvente, nomeadamente através da alteração/demolição do edificado existente a intervir, respeitando a transição entre cêrceas.
6. O índice de ocupação (Io) correspondente nesta categoria, não deve ser superior a 0,4 da área do terreno, incluindo as edificações eventualmente existentes.
7. O índice de impermeabilização (Iimp) não deve exceder 0,45 da área do terreno.
8. A altura da fachada confrontante com a via habilitante não poderá exceder 7 metros para habitação e restantes funções e 10 metros quando se verificarem as situações descritas no ponto 5 deste artigo.

SECÇÃO V - ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS

ARTIGO 93.º - IDENTIFICAÇÃO

Os espaços de atividades económicas são espaços destinados às atividades económicas, potencializando a diversidade e complementaridade das atividades produtivas e de consumo.

ARTIGO 94.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Os espaços de atividades económicas destinam-se ao desenvolvimento das atividades industrial, armazenagem, logística, admitindo-se outras funções como a comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, recreio e lazer e estabelecimentos hoteleiros.
2. O índice de ocupação (Io) correspondente, não deve ser superior a 0,75 da área do terreno ou lote, incluindo as edificações eventualmente existentes.
3. As propostas de acessibilidade e estacionamento devem privilegiar a não impermeabilização do solo, admitindo-se um índice de impermeabilização (Iimp) não superior 0,9 da área do terreno.
4. As edificações de função industrial e de armazenagem devem salvaguardar um recuo mínimo de 10 metros relativamente à via habilitante, contabilizados após eventual beneficiação e/ou alargamento da via, e um afastamento mínimo de 5 metros aos restantes limites.
5. Sempre que se verificar a existência de funções habitacionais e de equipamento nos terrenos confinantes, ou nos limites das áreas empresariais, as edificações de função industrial ou de armazenagem devem observar,

em relação aos limites confrontantes com aqueles, um afastamento mínimo de 8 metros, sendo 3 metros garantidamente permeáveis, destinados à criação de cortina arbórea.

6. Nos casos de contiguidade com empreendimento turístico, a nova indústria deve criar afastamento de 15 metros a essa extrema lateral sendo 5 metros garantidamente permeáveis, destinados à criação de cortina arbórea.
7. Em situações de contiguidade a conjuntos habitacionais e de colmatção funcional, admite-se a edificação e ampliação de edificação destinada à função habitacional, desde que se destine apenas a um fogo e observe uma correta integração urbanística, nomeadamente ao nível de alinhamentos, cêrcea e altura de fachada, e cumpra os índices previstos no disposto no artigo 92.º do presente regulamento.

SECÇÃO VI - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

SUBSECÇÃO I - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL – ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS

ARTIGO 95.º - IDENTIFICAÇÃO

Os espaços de equipamentos são espaços estratégicos do ponto de vista da localização de equipamentos ou infraestruturas de apoio à população.

ARTIGO 96.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Os espaços de equipamentos destinam-se à concretização de equipamentos de utilização coletiva, e incluem as respetivas infraestruturas e edificações de apoio, nomeadamente no âmbito do desporto, lazer, saúde, ensino, cultura, assim como de animação e interpretação turística.
2. Os espaços de equipamentos não contemplam os empreendimentos turísticos.
3. Dada a especificidade deste tipo de instalações, não se estabelecem princípios reguladores específicos, alinhamentos, alturas ou volumetrias sendo, no entanto, necessária a justificação urbanística e o bom enquadramento paisagístico.
4. O índice de ocupação (Io) máximo é de 0,7.
5. O índice de impermeabilização máximo do solo é (Iimp) 0,75.
6. A edificação de equipamentos deve promover a centralidade do local e garantir a correta acessibilidade, sem sobrecarga das infraestruturas viárias, a beneficiação de espaço público confrontante (passeio, estacionamento ciclovias, via, espaços ajardinados e arborização) e a qualificação de espaços verdes de utilização coletiva, através da implementação de um estudo de enquadramento paisagístico.

SUBSECÇÃO II - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL – ESPAÇOS TURÍSTICOS

ARTIGO 97.º - IDENTIFICAÇÃO

A categoria de Espaço de Uso Especial — Espaços Turísticos corresponde à área da Montanha da Penha, estância turística centenária, que apresenta um elevado potencial turístico, nomeadamente para instalação de empreendimentos turísticos, equipamentos e atividades de desporto e lazer, que confiram um carácter multifuncional determinante para a sua qualificação.

ARTIGO 98.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Os Espaços Turísticos destinam-se, preferencialmente, à localização e implantação de empreendimentos turísticos, equipamentos e atividades de desporto e lazer, admitindo-se os seguintes usos complementares: serviços, comércio e estabelecimentos de restauração e bebidas.
2. Intervenções que incidam sobre esta categoria de solo estarão sujeitas à elaboração de um Plano de Pormenor, que deve estabelecer o modelo de ocupação e as regras de edificabilidade a observar.
3. As diferentes componentes dos empreendimentos turísticos devem sempre garantir o cumprimento de regras que salvaguem as características arquitetónicas do conjunto, a sua qualidade ambiental e integração paisagística.
4. Na ausência de Plano de Pormenor a que refere o número 2, admite-se a construção de edifícios destinados a funções de apoio à atividade turística e ampliações de edifícios existente, nas seguintes condições:
 - a) Para novas construções a área máxima de construção de 100 m²;
 - b) A altura da fachada seja igual ou inferior à altura predominante do conjunto edificado envolvente, não podendo ultrapassar os 2 pisos e 8 metros de altura máxima da fachada;
 - c) Ampliações até 50% da área de construção de edifícios em situação legal.

SUBSECÇÃO III - ESPAÇOS DE USO ESPECIAL – ESPAÇOS DE INFRAESTRUTURAS ESTRUTURANTES**ARTIGO 99.º - IDENTIFICAÇÃO**

As áreas de infraestruturas estruturantes integram as infraestruturas de interesse público em solo urbano e com carácter estruturante no ordenamento e funcionalidade do território e destinam-se aos usos a que estão atualmente vinculados na Planta de Ordenamento - Qualificação do Solo, nomeadamente:

- a) Estações de Tratamento de Águas de Residuais;
- b) Infraestruturas de circulação rodoviária e ferroviária de desenvolvimento linear, incluindo as áreas complementares que lhe são adjacentes (incluindo estacionamento, áreas de serviço);
- c) Interfaces de transportes;
- d) Subestações de Energia.

ARTIGO 100.º - REGIME DE EDIFICABILIDADE

1. Nas áreas de infraestruturas estruturantes, é interdito o uso habitacional, exceto quando destinado à acomodação do guarda ou vigilante das instalações.
2. Nas áreas de Estações de Tratamento de Águas Residuais e nas Subestações de Energia, dada a especificidade deste tipo de edificações e/ou instalações, não se estabelecem princípios reguladores específicos, alinhamentos, volumetrias sendo, no entanto, fundamental a justificação urbanística e de bom enquadramento paisagístico.
3. Nas áreas de infraestruturas estruturantes de interfaces de transportes, o índice de utilização das áreas correspondentes a comércio e serviços não pode ser superior a 0,20 da área de construção do equipamento.

SECÇÃO VII - ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA**ARTIGO 101.º - IDENTIFICAÇÃO**

Os espaços verdes de utilização coletiva têm funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de desporto, recreio e lazer, de cultura.

ARTIGO 102.º - REGIME ESPECÍFICO PARA OS ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

1. Os espaços verdes de utilização coletiva destinam-se à concretização efetiva de parques de desporto, recreio e lazer, admitindo-se a edificação de equipamentos e serviços complementares às atividades inerentes.
2. Admite-se a atividade agrícola e florestal de âmbito não intensivo, desde que não prejudique o uso coletivo da generalidade do espaço em que se insere.
3. Não se admite a edificação nestas áreas para as atividades descritas no ponto 2.
4. Dever ser mantido o coberto arbóreo existente e a alteração da morfologia do terreno dever ser reduzida, admitindo-se apenas as intervenções e as atividades que não descaracterizem e alterem o seu valor paisagístico e ambiental.
5. O índice de ocupação (Io), não deverá ser superior a 0,15.
6. A implementação destes espaços de utilização pública deverá promover a centralidade do local e garantir a correta acessibilidade, a beneficiação de espaço público confrontante e a sua qualificação através da implementação de um estudo de enquadramento paisagístico.
7. A sua localização, configuração e acessibilidade de trilhos e caminhos, deverá considerar a segurança dos utilizadores, a exposição ao controle social bem como uma adequada iluminação da totalidade do espaço.
8. Estes espaços devem ser dotados de infraestruturas e mobiliário urbano de apoio.
9. Estes espaços devem concretizar os objetivos previstos na alínea a) do artigo 10.º, bem como os do artigo 11.º do presente regulamento.

CAPÍTULO VI - PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL**SECÇÃO I – PLANEAMENTO E GESTÃO****SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES PROGRAMÁTICAS****ARTIGO 103.º - PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DA EXECUÇÃO DO PLANO**

1. A Câmara Municipal procede à programação da execução do Plano através da inscrição no plano de atividades municipal e, quando aplicável, no orçamento municipal, dos projetos e ações identificados no Programa de Execução e Plano de Financiamento do Plano.
2. No âmbito da programação da execução do Plano, a Câmara Municipal estabelece as seguintes prioridades:
 - a) Intervenções de carácter estruturante para o ordenamento do território, por contribuírem para a concretização dos objetivos estratégicos de desenvolvimento territorial definidos no presente Regulamento;
 - b) Ações de consolidação, colmatação e qualificação do tecido urbano, incluindo operações de reabilitação urbana e de reforço das infraestruturas públicas;
 - c) Intervenções que promovam a proteção e valorização da EEM e a adaptação aos riscos naturais e mistos, reforçando a qualidade de vida e a resiliência territorial;

- d) Ações que visem a disponibilização de solo para equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes e outras infraestruturas de uso público;
- e) Execução das UOPG previstas no presente regulamento.

ARTIGO 104.º - PRINCÍPIOS

1. Todas as operações urbanísticas a realizar em território municipal devem contribuir para a melhoria funcional, formal e ambiental do espaço onde se inserem.
2. Em solo urbano, as operações urbanísticas devem garantir a articulação espacial e temporal entre a execução das infraestruturas urbanas e a execução das edificações, tendo em vista a ocupação harmoniosa do território e o equilíbrio económico-financeiro de cada operação.
3. Em solo rústico, os respetivos usos devem compatibilizar produção, essencialmente do setor primário, com respeito e valorização ambiental.

SUBSECÇÃO II – EXECUÇÃO

ARTIGO 105.º - ÁREAS DE EXECUÇÃO PROGRAMADA DO PLANO

1. As áreas de execução programada do Plano correspondem às seguintes situações:
 - a) Áreas Urbanas Não Infraestruturadas (AUNI), que se caracterizam pela existência de uma estrutura urbana estabilizada, definida por arruamentos que garantem a acessibilidade aos edifícios que os marginam, mas onde se verifica não estarem garantidas, total ou parcialmente, as redes públicas de infraestruturas básicas de abastecimento de água ou de drenagem de águas residuais;
 - b) Áreas Urbanas a Consolidar (AUC), que correspondem a espaços localizados no interior dos perímetros urbanos, frequentemente sob a forma de vazios urbanos, sem morfologia urbana estabilizada e/ou infraestruturas básicas, e que carecem de consolidação da malha urbana, através de solução urbanística de conjunto;
 - c) Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), que correspondem a áreas que ainda não apresentam estrutura urbana materializada na articulação espacial entre arruamentos urbanos e outros espaços urbanos de utilização coletiva e parcelas edificadas marginais, carecendo, como tal, do desenvolvimento de soluções de conjunto que estabeleçam a reestruturação fundiária, o desenho urbano e as necessárias obras de urbanização, e distinguindo-se das situações descritas na alínea anterior por serem enquadradas por conteúdos programáticos definidos nos respetivos termos de referência estabelecidos no presente Regulamento;
 - d) Áreas de reserva de solo destinadas a equipamentos de utilização coletiva identificadas na Planta de Ordenamento – Programação e Execução.
2. As AUNI devem ser objeto de operação urbanística que permita a dotação das redes públicas de infraestruturas básicas em falta no prazo previsto para o efeito no Programa de Execução do Plano.
3. O não cumprimento do prazo referido no número anterior determina a suspensão de qualquer dinâmica de licenciamento urbanístico até à efetiva infraestruturização da área em causa.
4. As AUC devem ser objeto de operações urbanísticas para a sua urbanização e infraestruturização no prazo de 4 anos, devendo respeitar, na sua organização funcional, a valorização do espaço público viário e pedonal, a articulação e remate das malhas urbanas envolventes e a promoção de áreas verdes públicas e de equipamentos localizados em espaços com características de centralidade.

5. O não cumprimento do prazo referido no número anterior determina a requalificação da área em causa na subcategoria Espaços mistos de uso silvícola e agrícola.
6. As UOPG devem ser concretizadas de acordo com os termos de referência estabelecidos no presente Regulamento e no prazo previsto, para o efeito, no Programa de Execução do Plano.
7. A não concretização das UOPG, em particular dos espaços urbanos com programação sujeitos a caducidade de classificação, no prazo de 4 anos, prorrogável por mais 2 anos para efeitos de conclusão das obras de urbanização, determina a caducidade total ou parcial da respetiva classificação como solo urbano, relativamente às áreas que, nessa data, não cumpram os critérios legalmente exigidos para a sua classificação.
8. A verificação da caducidade da classificação como solo urbano, nos termos do número anterior, tem como efeito imediato a abertura de um procedimento de alteração simplificada do Plano, visando a reclassificação das áreas em causa como solo rústico, através da sua integração nas categorias ou subcategorias de solo que com elas confrontem em maior extensão.
9. As áreas de reserva de solo definidas pelo Plano vigoram por um período de 6 anos, findo o qual, e na ausência de execução do programa ou intervenção que justifica a sua delimitação, caducam automaticamente, sendo-lhes atribuída a qualificação correspondente à categoria ou subcategoria de solo prevista na Planta de Ordenamento – Programação e Execução.
10. As áreas de execução programada do Plano consideram-se executadas quando as obras de urbanização forem provisoriamente rececionadas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 106.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

1. O Plano é executado:
 - a) De forma sistemática, mediante programação municipal, no âmbito de planos de pormenor ou unidades de execução;
 - b) De forma não sistemática, através das operações urbanísticas a realizar nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).
2. Nas áreas de solo urbano com programação, não sujeito a caducidade de classificação em AUC e UOPG, a execução do Plano concretiza-se de forma sistemática, com exceção das operações urbanísticas relativas a prédios em situação de colmatção ou a prédios confinantes com via pública que possuam estrema comum com prédio já legalmente edificado.
3. A Câmara Municipal pode promover, a todo o tempo, por sua iniciativa, a delimitação de unidades de execução, sempre que considere indispensável a adoção de uma solução urbanística de conjunto, designadamente em situações em que estejam em causa a reestruturação fundiária, a abertura de novos arruamentos, a infraestruturação ou a disponibilização de espaços para áreas verdes ou equipamentos de utilização coletiva ou, ainda, a conveniência da aplicação de mecanismos perequativos para a redistribuição de encargos e benefícios entre os proprietários.
4. Nas situações de execução sistemática com recurso a duas ou mais unidades de execução, não enquadradas por Plano de Pormenor, é obrigatória a elaboração prévia de um estudo urbanístico que estabeleça uma solução de conjunto para a totalidade da área programada, a desenvolver no âmbito da primeira Unidade de Execução a ser delimitada, solução a salvaguardar no desenvolvimento das demais unidades de execução.
5. O estudo urbanístico a que se refere o número anterior estabelece os arruamentos estruturantes e os princípios morfológicos orientadores da ocupação da área em causa.

ARTIGO 107.º - UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

1. As UOPG encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento – Programação e Execução.
2. As UOPG correspondem a áreas do território que requerem níveis de planeamento ou de conformação urbanística mais desenvolvidos, devido à sua dinâmica territorial, à necessidade de estruturar ou qualificar malha urbana, à preservação e promoção dos valores patrimoniais ou à adoção de procedimentos específicos para os processos de transformação de usos.
3. Constituem UOPG as seguintes áreas territoriais:
 - UOPG 1 - EXPANSÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - AVEPARK
 - UOPG 2 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE PONTE
 - UOPG 3 - PARQUE URBANO DE LORDELO
 - UOPG 4 - PLATAFORMA PARA A TERCIARIZAÇÃO DE SILVARES
 - UOPG 5 - REQUALIFICAÇÃO DA VILA DE BRITO
 - UOPG 6 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA MATA
 - UOPG 7 - EXPANSÃO URBANÍSTICA DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE - ÁREA NORTE
 - UOPG 8 - PARQUE INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL DE MOREIRA DE CÔNEGOS
 - UOPG 9 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE GUARDIZELA/LORDELO
 - UOPG 10 - EXPANSÃO DO PARQUE HABITACIONAL DE PONTE
 - UOPG 11 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL BARCO, BRITEIROS STO. ESTÊVÃO E DONIM
 - UOPG 12 - COLMATAÇÃO ÁREA HABITACIONAL DE FERMENTÕES
 - UOPG 13 - REQUALIFICAÇÃO DO ALTO DA BANDEIRA
 - UOPG 14 - COLMATAÇÃO ÁREA HABITACIONAL DE POLVOREIRA
 - UOPG 15 - PLATAFORMA LOGÍSTICA DE LORDELO
 - UOPG 16 - COLMATAÇÃO ÁREA HABITACIONAL DE LORDELO
 - UOPG 17 - EXPANSÃO DA ÁREA HABITACIONAL DE SANDE SÃO LOURENÇO E BALAZAR
 - UOPG 18 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE SERZEDELO
 - UOPG 19 - ÁREA CENTRAL DE FERMENTÕES
 - UOPG 20 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE SÃO TORCATO
 - UOPG 21 - EXPANSÃO DA ÁREA HABITACIONAL DE SERZEDELO
 - UOPG 22 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE GONDAR
 - UOPG 23 - EXPANSÃO DA ÁREA HABITACIONAL DE GONDAR
 - UOPG 24 - ÁREA HABITACIONAL E DE EQUIPAMENTOS DE URGEZES
 - UOPG 25 - PLATAFORMA DESPORTIVA
 - UOPG 26 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE SELHO SÃO JORGE
 - UOPG 27- CENTRO CULTURAL, TURÍSTICO E RELIGIOSO DA PENHA
 - UOPG 28 - ÁREA RESIDENCIAL E PARQUE URBANO DE URGEZES
 - UOPG 29 - ÁREA HABITACIONAL E DE EQUIPAMENTOS DE GUARDIZELA
 - UOPG 30 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA GANDRA
 - UOPG 31 - ÁREA SUDOESTE DA CIDADE

4. O desenvolvimento das UOPG realiza-se de acordo com os conteúdos programáticos definidos nos respetivos termos de referência estabelecidos no presente Regulamento, através da elaboração de planos de pormenor ou da delimitação de unidades de execução.
5. Sem prejuízo dos objetivos específicos definidos para cada uma delas, as UOPG prosseguem os seguintes objetivos gerais:
 - a) Assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e uma justa repartição de benefícios e encargos entre os proprietários abrangidos pelos limites da área sujeita a intervenção urbanística;
 - b) Promover a qualificação do espaço urbano e rústico através de soluções de conjunto integradas e equilibradas.
6. Nos espaços urbanos com programação sujeitos a caducidade de classificação, ficam interditas as ações de licenciamento até à entrada em vigor do regulamento do instrumento de gestão territorial ou da Unidade de Execução, que operacionaliza a UOPG.
7. Nas categorias de uso de solo não abrangidas pelo número anterior, enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de execução das UOPG para as respetivas áreas, aplicam-se as disposições e prescrições consignadas na Planta de Ordenamento e no presente regulamento, complementadas pelas disposições contidas nos objetivos das UOPG.
8. As UOPG podem ser reajustadas nos seus limites por forma a garantir uma melhor conformação da solução urbanística aos limites cadastrais, uma maior equidade na redistribuição de benefícios e encargos entre proprietários e uma melhor adequação aos objetivos programáticos definidos.
9. Nas UOPG, podem ser estabelecidos, quer nos planos de pormenor quer nas unidades de execução que as concretizem, índices de construção e número de pisos diferentes dos previstos no PDM, desde que seja assegurado um adequado enquadramento paisagístico e a proposta seja compatível com a legislação em vigor nas situações contratualizadas com contrato de planeamento que o justifique.

ARTIGO 108.º - DELIMITAÇÃO DE UNIDADES DE EXECUÇÃO

1. A delimitação de unidades de execução, da iniciativa da Câmara Municipal ou dos particulares, enquadrada ou não por AUC ou UOPG prevista no Plano deve, para além de cumprir os requisitos legais aplicáveis, observar as seguintes condições:
 - a) Abranger uma área adequada para constituir um perímetro com características de unidade e autonomia urbanísticas, capaz de cumprir os requisitos legais, nomeadamente procurando facilitar a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos;
 - b) Assegurar que, no caso de a Unidade de Execução não abranger a totalidade de um polígono a estruturar, não fique inviabilizada, para as áreas remanescentes do referido polígono, a possibilidade de, por sua vez, elas se constituírem em uma ou mais unidades de execução que cumpram, individualmente, as condições estabelecidas na alínea anterior;
 - c) Garantir a correta articulação funcional e formal da intervenção urbanística com o espaço urbano consolidado preexistente.
2. Não é condição impeditiva da delimitação de uma Unidade de Execução o facto de esta abranger um único prédio ou unidade cadastral, desde que sejam estritamente cumpridas as condições estabelecidas no número anterior.

3. A operação urbanística integrada correspondente a uma Unidade de Execução é concretizada através de reparcelamento urbano que abranja a globalidade da área para tal delimitada, acompanhado por contrato de urbanização entre todos os investidores, nomeadamente os proprietários dos prédios abrangidos e, se aplicável, a Câmara Municipal e/ou outros promotores.
4. No âmbito da delimitação de uma Unidade de Execução ocorrem dois processos perequativos complementares:
 - a) A perequação aplicada ao somatório dos prédios integrados no processo de reparcelamento;
 - b) A perequação interna, de distribuição de benefícios e encargos entre investidores.
5. A execução do reparcelamento correspondente a uma Unidade de Execução implica a associação entre interessados, de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) Cada proprietário participa como investidor com o valor do respetivo prédio, o qual é sujeito a avaliação, em conformidade com o Código de Expropriações e o disposto no artigo 115.º do presente regulamento;
 - b) Os proprietários que não queiram participar podem ser objeto de expropriação por utilidade pública, promovida pela Câmara Municipal, assumindo o Município, nestes casos, a qualidade de proprietário na respetiva associação;
 - c) Os encargos urbanísticos são devidamente contabilizados e assumidos como investimento;
 - d) Os prédios criados no âmbito da operação de reparcelamento são objeto de avaliação e repartidos entre todos os investidores na proporção dos respetivos investimentos;
 - e) Não sendo possível uma distribuição dos imóveis na exata proporção do respetivo investimento, são efetuadas compensações pecuniárias de acordo com as avaliações estabelecidas.
6. Cada Unidade de Execução pode estar associada a um fundo de compensação que, mediante solicitação dos interessados, pode ser cogerido pela Câmara Municipal.

ARTIGO 109.º - ENCARGOS URBANÍSTICOS NOS DIVERSOS SISTEMAS DE EXECUÇÃO

A assunção de encargos com as ações e custos de urbanização referidos na alínea c) do número 5 do artigo anterior varia em função do sistema de execução adotado, designadamente:

- a) No sistema de iniciativa dos interessados, os encargos são, por princípio, da respetiva responsabilidade.
- b) No sistema de cooperação:
 - i. Os encargos são da responsabilidade de cada um dos proprietários, na proporção do valor do respetivo prédio, sem prejuízo do estabelecido na alínea seguinte;
 - ii. Cada proprietário pode participar no processo associativo com o prédio, mas decidir não realizar investimento pecuniário, cabendo então aos restantes decidir quem assume esse encargo;
 - iii. A Câmara Municipal pode aceitar assumir os encargos, em parte ou no todo, se tal for da vontade dos proprietários.
- c) No sistema de imposição administrativa, os encargos são da responsabilidade da Câmara Municipal, que pode concessioná-los a um promotor através de concurso público.

SECÇÃO II – REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO**ARTIGO 110.º - PRINCÍPIOS**

Na prossecução dos objetivos de sustentabilidade financeira do Plano, de regulação do mercado imobiliário e de garantia do princípio da equidade a que se subordinam as políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o Plano estabelece:

- a) A perequação que garanta a justa repartição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação do uso do solo e no seu aproveitamento urbanístico;
- b) A criação do FMSAU;
- c) O valor de referência do solo para efeitos de execução do Plano;
- d) Os incentivos a criar que privilegiem intervenções de interesse municipal nas áreas da habitação acessível, reabilitação urbana, demolição de construções sem valia arquitetónica e promoção da eficiência energética e hídrica.

ARTIGO 111.º - FUNDO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA

- 1. A Câmara Municipal procede, através de regulamento administrativo específico, à criação do FMSAU dedicado a todo o território municipal.
- 2. O FMSAU tem os seguintes objetivos:
 - a) Financiamento das ações programadas pelo Plano no âmbito de operações de salvaguarda e valorização ambiental e/ou urbanística;
 - b) Disponibilização de solo destinado a suprir carências de habitação, infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva;
 - c) Operacionalização dos processos perequativos.
- 3. Constituem receitas do FMSAU:
 - a) Receitas resultantes da redistribuição das mais-valias;
 - b) Receitas resultantes dos impostos municipais;
 - c) Outras receitas urbanísticas que a Câmara Municipal decida afetar, como as inerentes à criação, manutenção e reforço de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva.
- 4. Constituem encargos do FMSAU:
 - a) Compensação dos proprietários no âmbito da redistribuição das mais-valias gerais criadas pelo Plano e do encargo médio;
 - b) Financiamento das ações programadas pelo Plano referidas no número 2.

ARTIGO 112.º - COMPONENTES DA PEREQUAÇÃO

As componentes da perequação a considerar na justa repartição dos benefícios e encargos entre os diversos intervenientes na transformação dos usos do solo e no seu aproveitamento urbanístico são:

- a) A redistribuição das mais-valias gerais atribuídas pelo Plano;
- b) A cedência média definida pelo Plano para a instalação de infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e de utilização coletiva;
- c) O encargo médio com a execução das infraestruturas urbanísticas gerais, nomeadamente redes públicas de abastecimento e saneamento, espaços de circulação e estadia e espaços verdes;

- d) A distribuição equitativa dos benefícios e encargos inerentes à execução sistemática a realizar no âmbito das unidades de execução.

ARTIGO 113.º - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DA REDISTRIBUIÇÃO DAS MAIS-VALIAS

Para efeitos da redistribuição das mais-valias geradas pelo Plano não se considera a totalidade do solo rústico e os espaços urbanos de baixa densidade.

ARTIGO 114.º - EDIFICABILIDADE MÉDIA

1. O Plano considera diferentes edificabilidades médias correspondentes às edificabilidades médias calculadas para os espaços centrais, espaços habitacionais e espaços de atividades económicas.
2. A edificabilidade média a que se refere o número anterior corresponde à edificabilidade passível de ser atingida pela aplicação dos parâmetros e índices máximos admitidos à área edificável, sem incluir a área afeta a equipamento, e a totalidade da área abrangida, incluindo arruamentos, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva que servem localmente as áreas urbanas.
3. O Plano estabelece as seguintes edificabilidades médias para as diferentes categorias de solo urbano em que haverá lugar à redistribuição das mais-valias:
 - a) Espaços centrais – 1,40 m² ae/m²;
 - b) Espaços habitacionais – 0,90 m² ae/m²;
 - c) Espaços de atividades económicas – 0,75 m² ae/m².
4. Nas áreas com condicionantes biofísicas à edificabilidade, a edificabilidade média é, inerentemente, zero, com exceção das situações em que as mesmas devam, por imposição do Plano, integrar o domínio público, assumindo, nesse caso, uma edificabilidade de 0,2 m² ae/m².

ARTIGO 115.º - AVALIAÇÃO DO SOLO

1. Para efeitos de execução do Plano e de expropriação por utilidade pública, a avaliação do solo considera os usos efetivamente existentes em cada propriedade e os usos admitidos pelo Plano.
2. A avaliação do solo deve ter em conta os seguintes parâmetros:
 - a) A edificabilidade abstrata atribuída à parcela, nos termos do presente regulamento;
 - b) Os encargos urbanísticos associados à edificabilidade, os quais devem ser deduzidos ao valor da edificabilidade abstrata;
 - c) O valor das benfeitorias legalmente existentes em termos de construção, considerando o seu estado de conservação;
 - d) Outros parâmetros definidos em regulamento municipal.

ARTIGO 116.º - ENCARGOS DE URBANIZAÇÃO

1. Os encargos de urbanização correspondem a todos os custos com a construção, reforço e manutenção de infraestruturas, equipamentos, espaços verdes e demais espaços públicos, diferenciando-se em função da sua abrangência territorial:
 - a) Encargo de urbanização local, compreendendo as redes de infraestruturas e os espaços verdes e demais espaços públicos que servem diretamente a urbanização;

- b) Encargo de urbanização geral, compreendendo as vias distribuidoras principais e secundárias, as redes gerais de abastecimento e drenagem e órgãos respetivos, os equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva com abrangência supralocal.
- 2. A cada operação urbanística correspondem os seguintes encargos médios ou encargos-padrão, a considerar no âmbito da respetiva perequação:
 - a) Cedência média;
 - b) Encargo médio/m² de edificabilidade relativo à urbanização local;
 - c) Encargo médio/m² de edificabilidade relativo à urbanização geral.
- 3. Os valores dos encargos-padrão previstos nas alíneas b) e c) do número anterior são definidos em regulamento municipal.
- 4. A taxa municipal de urbanização, destinada a custear a realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais referidas na alínea b) do número 1, pode ser deduzida do valor correspondente às obras de urbanização geral executadas pelo promotor, mediante contrato de urbanização celebrado com a Câmara Municipal.

ARTIGO 117.º - CEDÊNCIA MÉDIA

- 1. A cedência média é um mecanismo perequativo que visa assegurar que todas as operações urbanísticas contribuem, de forma proporcional à respetiva edificabilidade, para a criação de infraestruturas gerais, mediante a cedência de parcelas ao domínio municipal.
- 2. A cedência média resulta do quociente entre as áreas afetas às infraestruturas gerais e a edificabilidade admitida pelo Plano, assumindo os seguintes valores:
 - a) Nos espaços de atividades económicas - 0,20 m²/m² ae;
 - b) Nos restantes espaços urbanos - 0,30 m²/m² ae.
- 3. A Câmara Municipal pode dispensar a integração no domínio municipal e, consequentemente, a cedência, total ou parcial, das parcelas referidas no número anterior, nos seguintes casos, nos termos a definir em regulamento municipal:
 - a) Quando se trate de espaços verdes ou de utilização coletiva destinados a uso público;
 - b) Quando a cedência se revele desnecessária ou inconveniente face às condições urbanísticas do local, sendo, neste caso, devida uma compensação à Câmara Municipal;
 - c) Quando a intervenção tenha natureza social ou cultural.

ARTIGO 118.º - REDISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS E ENCARGOS

- 1. As operações urbanísticas a realizar em solo urbano, enquadradas nas situações de execução sistemática, estão sujeitas à redistribuição de benefícios e encargos, nos termos definidos nos números seguintes.
- 2. É atribuído a cada prédio um direito abstrato de construção, correspondente à edificabilidade abstrata, determinado pelo produto da edificabilidade média fixado para a categoria de espaço onde o prédio se situa pela área deste.
- 3. Quando a edificabilidade concreta for superior à abstrata, é cedida à Câmara Municipal uma área de terreno correspondente à edificabilidade em excesso, exceto se tal não for aconselhável ou possível por razões urbanísticas ou ambientais ou for admitida uma compensação pela não cedência.
- 4. Quando a edificabilidade concreta for inferior à abstrata por razões urbanísticas ou ambientais de interesse municipal, o proprietário é compensado pela Câmara Municipal.

5. Quando a edificabilidade concreta for inferior à abstrata por razões de vínculo situacional associado às características intrínsecas do próprio prédio, nomeadamente biofísicas, cadastrais ou patrimoniais, não há lugar à compensação a que se refere o número anterior.
6. Quando, respeitando as regras de edificabilidade estabelecidas pelo presente Plano e demais regulamentação aplicável, o proprietário ou promotor, podendo atingir a edificabilidade abstrata não o queira fazer, não há lugar a qualquer compensação pela edificabilidade em falta.
7. O valor das compensações a aplicar é estabelecido em regulamento municipal.

ARTIGO 119.º - INCENTIVOS

Com o objetivo de concretizar os desígnios do Plano e de promover a qualificação e valorização do ambiente urbano, são atribuídos incentivos a intervenções que a Câmara Municipal reconheça como de interesse relevante, nos termos a definir em regulamento municipal, nomeadamente:

- a) Operações urbanísticas inseridas em programas de habitação pública, de custos controlados ou de renda acessível;
- b) Intervenções no âmbito da reabilitação urbana;
- c) Operações que promovam a demolição de edifícios implantados nos logradouros, legalmente construídos, sem valor arquitetónico, urbanístico ou cultural;
- d) Projetos que integrem equipamentos, tecnologias ou soluções que promovam a eficiência energética e hídrica, reduzam desperdícios e favoreçam a sustentabilidade ambiental.

SECÇÃO III - UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

SUBSECÇÃO I - UOPG 1 - EXPANSÃO DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - AVEPARK

ARTIGO 120.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se, na sua maioria, na freguesia de Barco, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 77,28 hectares.

ARTIGO 121.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a programação e conceção da ampliação do Parque de Ciência e Tecnologia - AVEPARK, imediatamente a sul da sua atual área. Pretende-se uma articulação cuidada entre o crescimento estruturado da área industrial, os pequenos núcleos habitacionais existentes e os equipamentos que se pretendem implantar nessa área.

O sentido estratégico desta expansão apoia-se na melhoria das infraestruturas viárias existentes, assim como na criação de novas, que apoiem uma estruturação e desenvolvimento equilibrado da área territorial.

Salvaguarda-se ainda a proximidade com o sítio arqueológico de Castro Sabroso e respetiva zona de proteção, devendo ser privilegiada uma correta integração paisagística e territorial das operações urbanísticas desenvolvidas no âmbito desta UOPG.

ARTIGO 122.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para esta UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor.

ARTIGO 123.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 124.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 125.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO II - UOPG 2 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE PONTE**ARTIGO 126.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 48,64 hectares.

ARTIGO 127.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a programação e conceção da ampliação do parque industrial de Ponte, imediatamente a Sul da atual área, através da articulação entre as características rurais da envolvente com as vias e zonas urbanizadas adjacentes - onde se incluem os edifícios industriais e de armazenagem e pequenas áreas habitacionais. Pretende-se, sobretudo, a constituição de um novo e complementar espaço de atividades económicas e a melhoria das infraestruturas viárias estruturantes. O sentido estratégico da intervenção apoia-se na proximidade à freguesia de Silves, Sande Vila Nova e ao Parque de Ciência e Tecnologia - AVEPARK integrando as lógicas urbanísticas previstas nestas áreas.

ARTIGO 128.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para esta UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor.

ARTIGO 129.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os

objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 130.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 131.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO III - UOPG 3 - PARQUE URBANO DE LORDELO

ARTIGO 132.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 38,20 hectares.

ARTIGO 133.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a conformação de um espaço à escala e funcionalidade próprios de uma vila, com a dimensão da presente, através da ampliação da sua área central mais consolidada, com o estabelecimento de uma nova acessibilidade, programar e ampliar áreas destinadas a habitação que responda a várias necessidades habitacionais, com prevalência para as modalidades de habitação acessível, nos termos do regulamento municipal, e respetivos serviços de apoio, criar um parque de cariz rural que enquadre toda a intervenção e permita a ligação ao parque urbano existente.

ARTIGO 134.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para esta UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 135.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 136.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

ARTIGO 137.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO IV - UOPG 4 - PLATAFORMA PARA A TERCIARIZAÇÃO DE SILVARES**ARTIGO 138.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Silvares, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 61,93 hectares.

ARTIGO 139.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a persecução do esforço de programação do território visando um duplo objetivo: a criação de uma área dedicada à terciarização, logística e comércio de média e grande superfície de valor relevante, assim como de atividades económicas associadas à inovação e tecnologia, indústria de relevância para a economia municipal e indústria de apoio à economia local e regional; à salvaguarda de espaços de utilização coletiva relevantes para a comunidade, resolução dos conflitos viários registados e a requalificação e reforço da identidade da área central de Silvares acentuando a sua acessibilidade através da rede viária prevista, e a sua carga de polaridade/identidade, salvaguardando novos espaços públicos e de equipamento.

ARTIGO 140.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para esta UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor.

ARTIGO 141.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 142.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 143.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO V - UOPG 5 - REQUALIFICAÇÃO DA VILA DE BRITO**ARTIGO 144.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Brito, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 32,40 hectares.

ARTIGO 145.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a criação de uma nova entrada na vila através de uma área verde qualificada e qualificadora de uma nova realidade que interligue o passado e o futuro da freguesia. A vila de Brito constitui-se como uma das vilas que depende da aproximação de dois núcleos urbanizados entremeados por uma antiga área agrícola - um pequeno vale que se pretende que venha a constituir elemento aglutinador das duas aglomerações. Trata-se de uma vila do concelho dotada com vários equipamentos, áreas industriais e espaços de uso público qualificados, considerando-se ser fundamental a reestruturação e hierarquização da malha viária, atendendo às dinâmicas desenvolvidas e às novas centralidades estabelecidas.

O desenvolvimento desta UOPG deverá ter em conta uma frente urbanizada de enquadramento com o futuro parque de lazer e o conjunto de infraestruturas viárias que se perspetivam para a área.

ARTIGO 146.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para esta UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 147.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 148.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

ARTIGO 149.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO VI - UOPG 6 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA MATA**ARTIGO 150.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se nas freguesias de Pencelo, Selho São Lourenço e Gominhães, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 26,43 hectares.

ARTIGO 151.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a consolidação da área do Parque Industrial de Pencelo/União de Freguesias de Selho São Lourenço e Gominhães e a requalificação do espaço público associado ao mesmo.

O desenvolvimento desta UOPG deverá ter em conta o conjunto de construções existentes e acolher a ampliação e consolidação da remanescente área industrial. É ainda fundamental a articulação das novas construções com o território envolvente e seu impacto na paisagem atendendo à topografia acentuada deste núcleo industrial.

ARTIGO 152.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para esta UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 153.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 154.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 155.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO VII - UOPG 7 - EXPANSÃO URBANÍSTICA DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE - ÁREA NORTE

ARTIGO 156.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 131,62 hectares.

ARTIGO 157.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG o reforço da competitividade da cidade através de um modelo de crescimento que deverá valorizar as suas potencialidades espaciais e recriar um espaço público de referência, com capacidade de induzir diversidade funcional, otimizar áreas de equipamento atividades e serviços complementares à expansão da malha habitacional e integrar de forma mais clara o espaço público da cidade, fomentando o uso dos seus espaços exteriores. É também fulcral a estruturação da hierarquia viária, assegurando um reforço da mobilidade urbana através da promoção de modos suaves, bem como a criação de uma infraestrutura intermodal apoiada nas vias estruturantes.

A consolidação da área central da cidade deverá implementar uma perspetiva integrada e sustentada com a preservação e valorização do património natural e cultural, reforço da implantação de equipamentos, promoção de outros programas, nomeadamente serviços e comércio que complemente a oferta habitacional a desenvolver e que garanta outros mecanismos de fixação de pessoas na área.

ARTIGO 158.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor.

ARTIGO 159.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 160.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

ARTIGO 161.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO IX - UOPG 8 – PARQUE INDUSTRIAL SUSTENTÁVEL DE MOREIRA DE CÓNEGOS**ARTIGO 162.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a presente UOPG situa-se, na sua maioria, na freguesia de Moreira de Cónegos e Guardizela, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 69,26 hectares.

ARTIGO 163.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a implementação de um parque industrial de natureza sustentável que permita garantir a produção de maior valor económico com menor impacto ambiental através da sua integração numa área florestal de relevante impacto na paisagem do território envolvente, garantindo uma interação ponderada entre as políticas de território e de economia circular, por forma a melhor capturar benefícios ambientais, económicos e sociais. É essencial a procura de uma simbiose entre a tipologia industrial a ser criada e a área florestal pré-existente, salvaguardando em particular na vertente noroeste os valores paisagísticos e naturais em presença, entendendo-a como uma mais-valia na criação deste novo parque industrial. Paralelamente procura-se a diminuição do volume de tráfego pesado nas redes viárias do território envolvente através da criação do traçado de uma nova via, a redução do risco a diferentes níveis, desastres naturais e tecnológicos e melhoramento das questões estéticas e de salubridade das áreas industriais, com vista a alcançar um melhor desempenho ambiental, económico e social.

ARTIGO 164.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 165.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 166.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 167.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO IX - UOPG 9 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE GUARDIZELA/LORDELO**ARTIGO 168.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se nas freguesias de Guardizela e Lordelo, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 51,07 hectares.

ARTIGO 169.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a expansão do Parque Industrial de Guardizela/Lordelo existente, localizada a Este da via intermunicipal – VIM – ampliando-o para a área Oeste da mesma, procurando a criação de uma nova área industrial mais extensa. Esta nova área deverá articular-se com os núcleos habitacionais existentes circundantes de forma a minimizar o impacto que esta área terá nos mesmos. Salvaguarda-se ainda a necessidade de conformação desta área industrial com a topografia envolvente.

ARTIGO 170.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 171.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 172.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 173.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO X - UOPG 10 – EXPANSÃO DO PARQUE HABITACIONAL DE PONTE**ARTIGO 174.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 59,72 hectares.

ARTIGO 175.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a expansão do parque habitacional da freguesia de Ponte no quadrante Sudeste do Parque de Lazer da Ínsua. Esta expansão, de natureza habitacional, prevê-se ser de ocupação reduzida, ajustada ao traçado de uma via que se pretende implantar nesta área, atendendo à necessidade de salvaguarda e preservação das margens do rio Ave, dando continuidade ao Parque de Lazer da Ínsua e à ecovia do Ave. O sentido estratégico desta expansão prende-se na melhoria e criação de áreas verdes qualificadas e espaços de uso público e lazer de apoio à população local, na continuação de uma estrutura viária que se prevê importante enquanto potencializadora de novas lógicas de fluxo automóvel e na colmatação da malha edificada existente e equipamentos de uso comunitário.

ARTIGO 176.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 177.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 178.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 179.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XI - UOPG 11 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE BARCO, BRITEIROS STO. ESTÊVÃO E DONIM**ARTIGO 180.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se nas freguesias de Barco, Briteiros Santo Estevão e Donim, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 40,16 hectares.

ARTIGO 181.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a expansão e consolidação da área industrial implantada nas freguesias de Barco e união de freguesias de Briteiros Sto. Estêvão e Donim. Trata-se de uma área localizada entre dois grandes núcleos habitacionais cujo desenvolvimento deverá ter em atenção a correta articulação com os mesmos.

Entende-se que, atendendo à proximidade com as margens do rio Ave e respetiva natureza acidentada da topografia circundante, as propostas de ocupação nesta área devem ter atenção à ponderada transição entre espaços e diferentes escalas.

ARTIGO 182.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para esta UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor.

ARTIGO 183.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 184.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 185.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XII - UOPG 12 - COLMATAÇÃO ÁREA HABITACIONAL DE FERMENTÕES**ARTIGO 186.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se nas freguesias de Fermentões, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 13,91 hectares.

ARTIGO 187.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a colmatação de uma área de vocação habitacional localizada na freguesia de Fermentões. Trata-se de uma área que se pretende consolidar de forma a dotar o tecido urbano existente de maior estruturação.

Pretende-se ordenar, desenvolver e promover os usos e as funções de carácter urbano que desempenhem uma função de complementaridade com a realidade existente.

ARTIGO 188.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 189.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 190.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 191.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XIII - UOPG 13 - REQUALIFICAÇÃO DO ALTO DA BANDEIRA

ARTIGO 192.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Creixomil, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 11,88 hectares.

ARTIGO 193.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a requalificação urbanística e desenvolvimento de uma área expectante do núcleo citadino que, através da valorização ambiental e patrimonial preexistente e a promoção de um espaço de utilização pública com funções de recreio e lazer, se constituirá como uma mais-valia adequada ao desenvolvimento urbano perante a sua especificidade/posição na paisagem. A reestruturação viária, interligando arruamentos e beneficiando a malha existente de forma a reestruturar a área de intervenção constitui-se, de igual forma, de extrema importância. Prevê-se a valorização do espaço público, equipamentos e ampliação da área habitacional de forma disciplinada e regrada.

ARTIGO 194.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 195.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 196.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 197.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XIV - UOPG 14 - COLMATAÇÃO ÁREA HABITACIONAL DE POLVOREIRA**ARTIGO 198.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Polvoreira, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 11,32 hectares.

ARTIGO 199.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a colmatação de uma área de vocação habitacional localizada na freguesia de Polvoreira. Trata-se de uma área que se pretende consolidar de forma a dotar o tecido urbano existente de maior estruturação. Pretende-se ordenar, desenvolver e promover os usos e as funções de carácter urbano que desempenhem uma função de complementaridade com a realidade existente.

ARTIGO 200.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 201.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 202.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 203.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XV - UOPG 15 - PLATAFORMA LOGÍSTICA DE LORDELO**ARTIGO 204.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 7,23 hectares.

ARTIGO 205.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a criação de uma área destinada a uma plataforma logística de apoio às infraestruturas existentes. O sentido estratégico desta localização prende-se com a localização do conjunto de infraestruturas e redes existentes, quer a nível ferroviário quer a nível rodoviário. Esta área é entendida enquanto ponto de reforço da intermodalidade e de uma utilização mais integrada das redes de transporte existentes, promovendo o desenvolvimento da intermodalidade associado ao transporte de mercadorias visando melhorar a eficácia das infraestruturas.

ARTIGO 206.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para esta UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 207.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 208.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

ARTIGO 209.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XVI - UOPG 16 - COLMATAÇÃO ÁREA HABITACIONAL DE LORDELO**ARTIGO 210.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 47,37 hectares.

ARTIGO 211.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a colmatação de uma área de vocação habitacional localizada na freguesia de Lordelo. Trata-se de uma área que se pretende consolidar de forma a dotar o tecido urbano existente de maior estruturação. Pretende-se ordenar, desenvolver e promover os usos e as funções de carácter urbano que desempenhem uma função de complementaridade com a realidade existente.

ARTIGO 212.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 213.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 214.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 215.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XVII - UOPG 17 - EXPANSÃO DA ÁREA HABITACIONAL DE SANDE SÃO LOURENÇO E BALAZAR**ARTIGO 216.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Sande São Lourenço e Balazar, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 11,04 hectares.

ARTIGO 217.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a expansão de uma área de natureza habitacional. Trata-se de uma área que se pretende reforçar, dotando o tecido urbano existente de maior estruturação. Pretende-se ordenar, desenvolver e promover os usos e as funções de carácter urbano que desempenhem uma função de complementaridade com a realidade existente.

ARTIGO 218.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 219.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 220.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 221.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XVIII - UOPG 18 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE SERZEDELO**ARTIGO 222.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Serzedelo, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 10,07 hectares.

ARTIGO 223.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a expansão e consolidação da área industrial implantada, com uma articulação cuidada entre o crescimento estruturado da área industrial, os núcleos habitacionais existentes, a melhoria das infraestruturas viárias existentes, assim como na criação de novas que apoiem uma estruturação e desenvolvimento equilibrado da área territorial.

ARTIGO 224.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 225.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 226.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 227.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XIX - UOPG 19 - ÁREA CENTRAL DE FERMENTÕES**ARTIGO 228.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Fermentões, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 9,08 hectares.

ARTIGO 229.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG estruturar e reforçar a identidade de um centro reconhecível, através da requalificação e reconversão do espaço público e conjunto edificado, conciliando e valorizando o património natural e valores patrimoniais existentes; assim como a programação e ampliação de áreas destinadas à habitação que responda a várias necessidades habitacionais e respetivos serviços de apoio, bem como a criação de uma área verde qualificada e qualificadora, privilegiando a ligação entre a área central da Freguesia e as margens ribeirinhas. Deve-se potenciar um crescimento harmonioso e estruturado, de forma a compatibilizar os usos existentes e as necessidades locais, bem como a garantia de um espaço canal para a implementação de um sistema de Transporte público em Via Dedicada (TPVD).

ARTIGO 230.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 231.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 232.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 233.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XX - UOPG 20 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE SÃO TORCATO**ARTIGO 234.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de São Torcato, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 5,86 hectares.

ARTIGO 235.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a expansão e consolidação da área industrial implantada, com uma articulação cuidada entre o crescimento estruturado da área industrial, e a área de equipamento confiante com o limite sul da UOPG, a melhoria e beneficiação das infraestruturas viárias existentes, assim como na criação de novas que apoiem uma estruturação e desenvolvimento equilibrado da área territorial.

ARTIGO 236.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 237.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 238.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 239.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXI - UOPG 21 - EXPANSÃO DA ÁREA HABITACIONAL DE SERZEDELO**ARTIGO 240.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Serzedelo, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 27,44 hectares.

ARTIGO 241.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a expansão e colmatação de uma área de vocação habitacional. Trata-se de uma área que se pretende consolidar de forma a dotar o tecido urbano existente de maior estruturação. Pretende-se ordenar, desenvolver e promover os usos e as funções de carácter urbano que desempenhem uma função de complementaridade com a realidade existente.

ARTIGO 242.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 243.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 244.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 245.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXII - UOPG 22 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE GONDAR**ARTIGO 246.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Gondar, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 70,78 hectares.

ARTIGO 247.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a expansão e consolidação da área industrial, de armazenagem ou logística implantada e respetivos serviços de apoio, bem como a criação de espaço público bem dimensionado e qualificado com implementação de espaços verdes de efetivo uso público que estabeleçam uma malha de continuidade, potenciando conectividade entre si, valorizando as ligações pedonais. Deve existir uma articulação cuidada e uma correta integração urbanística e paisagística da malha urbana a desenvolver, diminuindo o impacto das novas edificações na paisagem com a criação de cortinas arbóreas na sua envolvente. Preservar os sistemas sensíveis em presença, nomeadamente com a renaturalização das linhas de água e suas margens ribeirinhas. A delimitação em presença é confrontante com área integrada no Projeto de Arquitetura Paisagista para a “Ecovia do Ave”, desenvolvido pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Laboratório da Paisagem, apresentando-se este como um projeto estruturante que possibilitará a admiração, valorização e proteção de património natural de interesse cultural e paisagístico.

ARTIGO 248.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 249.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 250.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 251.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXIII - UOPG 23 - EXPANSÃO DA ÁREA HABITACIONAL DE GONDAR**ARTIGO 252.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Gondar, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 70,20 hectares.

ARTIGO 253.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a programação e ampliação de áreas destinadas a habitação que responda a várias necessidades habitacionais, e respetivos equipamentos e serviços de apoio, nomeadamente com a previsão da ampliação do cemitério existente. Reestruturação da rede viária, interligando arruamentos e beneficiando a malha existente, fomentando um equilíbrio entre a circulação viária e a circulação pedonal, com a requalificação, reconversão e valorização do espaço público e conjunto edificado, conciliando o património natural e valores patrimoniais existentes. Criação de espaços verdes de enquadramento na transição entre áreas funcionais distintas, nomeadamente entre a área industrial instalada e a malha habitacional a edificar.

ARTIGO 254.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 255.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os

objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 256.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 257.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXIV - UOPG 24 - ÁREA HABITACIONAL E DE EQUIPAMENTOS DE URGEZES

ARTIGO 258.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Urgezes, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 10,64 hectares.

ARTIGO 259.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a programação e ampliação de áreas destinadas a habitação complementada com comércio e serviços de apoio; bem como a ampliação das áreas de equipamento existentes, nomeadamente de âmbito escolar, de âmbito desportivo e de âmbito social/saúde. Criação de áreas verdes qualificadas e espaços de uso público e lazer, potencializando, sobretudo, a fruição das áreas naturais e equipamentos de uso comunitário, bem como a reestruturação da rede viária, interligando arruamentos e beneficiando a malha existente, fomentando um equilíbrio entre a circulação viária e a circulação pedonal, com a requalificação, reconversão e valorização do espaço público e conjunto edificado, conciliando o património natural e valores patrimoniais existentes.

ARTIGO 260.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 261.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 262.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 263.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXV - UOPG 25 – PLATAFORMA DESPORTIVA**ARTIGO 264.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se nas freguesias de Silvares e Ponte, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 105,64 hectares.

ARTIGO 265.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a criação de uma área predominantemente de equipamentos desportivos, assim como uma unidade hoteleira e serviços de apoio ao mesmo. Colmatar e ampliar áreas destinadas à habitação, que responda a várias necessidades habitacionais, e respetivos serviços de apoio; criar áreas verdes qualificadas e espaços de uso público e lazer, potencializando, sobretudo, a fruição das áreas naturais e equipamentos de uso comunitário, que fazem a transição harmoniosa entre áreas construídas e não construídas, potenciando a sua consolidação qualificada. Estando numa localização privilegiada ao nível de acessos, esta unidade funcionará como ponto de articulação entre a cidade e o rio Ave, possibilitando uma aproximação e usufruto do rio Ave entendido como elemento aglutinador e participante na estrutura do território.

Salvaguarda-se ainda a importância desta unidade enquanto agente catalisador da diluição da barreira gerada com a criação da autoestrada A11 na relação entre as freguesias de Ponte e Silvares.

ARTIGO 266.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor.

ARTIGO 267.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 268.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

ARTIGO 269.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXVI - UOPG 26 - EXPANSÃO DA ÁREA INDUSTRIAL DE SELHO SÃO JORGE**ARTIGO 270.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Selho São Jorge, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 19,92 hectares.

ARTIGO 271.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a expansão e consolidação da área industrial, de armazenagem ou logística implantada e respetivos serviços de apoio, bem como a criação de espaço público bem dimensionado e qualificado com implementação de espaços verdes de efetivo uso público que estabeleçam uma malha de continuidade, potenciando conectividade entre si, valorizando as ligações pedonais. Deve existir uma articulação cuidada e uma correta integração urbanística e paisagística da malha urbana a desenvolver, diminuindo o impacto das novas edificações na paisagem com a criação de cortinas arbóreas na sua envolvente. Preservar os sistemas sensíveis em presença, nomeadamente com a renaturalização das linhas de água e suas margens ribeirinhas.

ARTIGO 272.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 273.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 274.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 275.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXVII - UOPG 27 - CENTRO CULTURAL, TURÍSTICO E RELIGIOSO DA PENHA**ARTIGO 276.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia da Costa, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 53,80 hectares.

ARTIGO 277.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a requalificação, revitalização e dinamização dos espaços públicos de utilização coletiva e os equipamentos, comércio e serviços existentes, atentando sempre na proteção dos valores culturais, religiosos, arquitetónicos e paisagísticos, numa ótica de gestão racional dos recursos naturais, da sua valorização e como polos de atração do lugar.

ARTIGO 278.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida pelo Plano de Pormenor.

ARTIGO 279.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor podendo, no entanto, ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial não tiver deliberação de início de procedimento.

ARTIGO 280.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 281.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXVIII - UOPG 28 - ÁREA RESIDENCIAL E PARQUE URBANO DE URGEZES**ARTIGO 282.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Urgezes, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 15,97 hectares.

ARTIGO 283.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a colmatação da área habitacional envolvente, que responda a várias necessidades habitacionais e respetivos serviços de apoio, bem como a criação de uma nova acessibilidade, que permita ligar a Avenida D. João IV à Rua Francisco Santos Guimarães, assim como a criação de um novo parque urbano, de cariz Florestal, que preserve a mancha florestal em presença, e que enquadre toda a intervenção. Pretende-se ainda a requalificação e reconversão do espaço público e conjunto edificado, conciliando o património natural e valores patrimoniais existentes; beneficiação dos arruamentos envolventes de forma a fomentar um equilíbrio entre a circulação viária e a circulação pedonal; e garantir a criação de um projeto de enquadramento paisagístico que promova a correta articulação entre a paisagem construída e a paisagem natural, salvaguardando, em primeiro lugar uma correta inserção no meio natural envolvente.

ARTIGO 284.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 285.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 286.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 287.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXIX - UOPG 29 – ÁREA HABITACIONAL E DE EQUIPAMENTOS DE GUARDIZELA**ARTIGO 288.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Guardizela, concelho de Guimarães, abrangendo uma área total de aproximadamente 55,00 hectares.

ARTIGO 289.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG colmatar e ampliar áreas destinadas à habitação que respondam a várias necessidades habitacionais, incluindo habitação acessível, e respetivos serviços de apoio, assim como potenciar o desenvolvimento do parque de golfe existente, relevante para a comunidade local, através da sua ampliação e criação, no seu perímetro, de estabelecimentos hoteleiros e serviços de apoio ao mesmo; criar áreas verdes qualificadas e espaços de uso público e lazer, potencializando, sobretudo, a fruição das áreas naturais e equipamentos de uso comunitário; requalificação e reconversão do espaço público e conjunto edificado, conciliando e valorizando o património natural e valores patrimoniais existentes; reestruturar a rede viária, interligando arruamentos e beneficiando a malha existente, fomentando um equilíbrio entre a circulação viária e a circulação pedonal; potenciando um crescimento harmonioso e estruturado, de forma a compatibilizar os usos existentes e necessidades locais. Garantir a criação de um projeto de enquadramento paisagístico que promova a correta articulação entre a paisagem construída e a paisagem natural, salvaguardando, em primeiro lugar uma correta inserção no meio natural envolvente. Têm de ser acautelada a existência de complementaridade funcional com alojamento turístico (existente ou a criar); a garantia de adequados acessos rodoviários; a garantia de disponibilidade de água, recorrendo, sempre que possível, à reutilização de águas residuais tratadas; utilização de espécies de relva mais adaptadas ao clima e menos exigentes no consumo de água; implantação coerente com os

aspetos mais significativos da paisagem (relevo e morfologia natural, rede hidrográfica, etc.) e a integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais características da região.

ARTIGO 290.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 291.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 292.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 293.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXX - UOPG 30 - EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DA GANDRA

ARTIGO 294.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se nas freguesias de Barco e Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia, concelho de Guimarães; abrangendo uma área total de aproximadamente 34,81 hectares.

ARTIGO 295.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a expansão da área do Parque Industrial da Gandra localizada a nascente do Parque de Ciência e Tecnologia, pretendendo-se uma articulação cuidada entre o crescimento estruturado da área industrial, os pequenos núcleos habitacionais existentes, bem como a melhoria das infraestruturas viárias existentes, assim como a criação de novas, que apoiem uma estruturação e desenvolvimento equilibrado da área territorial.

ARTIGO 296.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 297.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 298.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de iniciativa dos interessados, nos primeiros 5 anos e o de cooperação nos 5 anos seguintes.

ARTIGO 299.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

SUBSECÇÃO XXXI - UOPG 31 – ÁREA SUDOESTE DA CIDADE**ARTIGO 300.º - ÁREA DE INTERVENÇÃO**

O polígono territorial delimitado para a UOPG situa-se na freguesia de Creixomil e união de freguesias de Oliveira do Castelo, São Paio e São Sebastião, concelho de Guimarães; abrangendo uma área total de aproximadamente 58,93 hectares.

ARTIGO 301.º - OBJETIVOS E TERMOS PROGRAMÁTICOS

É objetivo desta UOPG a requalificação do espaço público de utilização coletiva com o intuito da introdução/compatibilização de modos de mobilidade suave, assim como da inserção/introdução de um canal dedicado para o TPVD.

ARTIGO 302.º - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Os parâmetros definidos para a presente UOPG são os correspondentes às categorias e subcategorias que integram o respetivo polígono territorial, podendo os mesmos ser diferenciados em função da disciplina própria estabelecida por Plano de Pormenor com efeitos registais.

ARTIGO 303.º - FORMAS DE EXECUÇÃO

A presente UOPG é concretizada através de Plano de Pormenor ou Planos de Pormenor e/ou uma ou várias Unidades de Execução cuja delimitação confira coerência com o território envolvente e não comprometa os objetivos definidos para esta UOPG. No entanto, pode ser efetuada através de operações urbanísticas avulso desde que cumpridas as premissas estabelecidas no número 2 do artigo 106.º e enquanto o instrumento de gestão territorial ou o sistema de execução não tiverem deliberação de início de procedimento ou delimitação aprovados.

ARTIGO 304.º - SISTEMA DE EXECUÇÃO

O sistema de execução a adotar é o de cooperação.

ARTIGO 305.º - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução previsto para esta UOPG é o prazo do PDM.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES**ARTIGO 306.º - VIGÊNCIA**

A revisão do PDM vigora pelo período de 10 anos, a partir da data da sua publicação, permanecendo eficaz até à entrada em vigor da respetiva revisão, podendo ser alterado, revisto ou até suspenso, total ou parcialmente, em conformidade com o previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

ARTIGO 307.º - ALTERAÇÃO À LEGISLAÇÃO

No caso de se verificarem alterações, aditamentos ou revogações à legislação ou a qualquer regulamento referido no presente Diploma, as mesmas são automaticamente aplicáveis.

ARTIGO 308.º - OMISSÕES

Caso se verifiquem situações que não estão previstas no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente e regulamentos municipais aplicáveis.

ARTIGO 309.º - NORMA REVOGATÓRIA

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o PDM de Guimarães aprovado pelo Aviso nº 6936/2015, de 22 de junho, publicado no Diário da República, 2ª série, nº119, alterado pelo Aviso nº 18789/2019, de 22 de novembro, publicado no Diário da República, 2ª série, nº225, pelo Aviso nº 1067/2020, de 21 de janeiro, publicado no Diário da República, 2ª série, nº14, pelo Aviso nº 20024/2021, de 22 de outubro publicado no Diário da República, 2ª série, nº206.

ARTIGO 310.º - ENTRADA EM VIGOR

O presente PDM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXOS

ANEXO I

DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1. Para efeitos do presente regulamento, e tendo em vista a uniformização do vocabulário urbanístico, entende-se por:

- a) Cave exposta – cave com pelo menos uma fachada desafogada.
- b) Colmatação – operações urbanísticas em áreas de terreno não edificadas, à face de via infraestruturada e habilitante, numa faixa de 50 metros de profundidade, situadas entre edifícios que não distem entre si mais de 100 metros, em que as novas construções ou ampliações de edifícios existentes respeitam os alinhamentos e recuos dos edifícios contíguos e estabelecem a articulação volumétrica desses mesmos edifícios, assegurando a continuidade morfológica ao conjunto;
- c) Construção precária – Toda a construção de carácter não definitivo cuja estrutura e sistema de infraestruturas, não corresponde às premissas regulamentares exigíveis para as demais construções.
- d) Contiguidade – Terreno que possui um dos seus limites adjacente e comum em toda a sua extensão ou parcialmente (nunca inferior a 20 metros de extensão) a solo urbano, não devendo existir qualquer barreira física entre o mesmo limite e solo urbano (ex: caminho público).
- e) Edifícios sensíveis – Os hospitais, estruturas residenciais para pessoas idosas, creches, infantários, escolas, edifícios de armazenamento ou processamento de substâncias perigosas (voláteis, inflamáveis ou explosivos, tóxicos ou reativos em contacto com a água), infraestruturas de gestão de efluentes e de armazenamento ou transformação de resíduos, e edifícios com importância na gestão de emergências, nomeadamente quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança, comando nacional e serviços municipais de proteção civil.
- f) Estufa – Edificação precária de finalidade agrícola ou similar que não exige infraestruturas de apoio ou alterações significativas da topografia do terreno, enquadrando-se no âmbito das obras de escassa relevância urbanística.
- h) Vias/arruamentos habilitantes – Vias pavimentadas com capacidade para a circulação automóvel, incluindo a de veículos prioritários (bombeiros, ambulâncias) e com estatuto que permita acesso pedonal e de veículos aos terrenos confinantes.

2. Para efeitos do presente regulamento, e tendo em vista a uniformização do vocabulário urbanístico, entende-se por:

- a) APPS – Áreas prioritárias de Prevenção e Segurança
- b) AUC – Áreas Urbanas a Consolidar
- c) AUNI – Áreas Urbanas Não Infraestruturadas
- d) CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal
- e) CMG – Câmara Municipal de Guimarães
- f) EEM – Estrutura Ecológica Municipal
- g) EERRN – Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional
- h) FMSAU – Fundo Municipal de Sustentabilidade Ambiental e Urbanística
- i) IP – Infraestruturas de Portugal
- j) PDM – Plano Diretor Municipal
- k) PGF – Plano de Gestão Florestal
- l) PMDFCI – Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios
- m) PNPOT – Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território
- n) PROF-EDM – Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho

- o) PRN – Plano Rodoviário Nacional
- p) NREAP – Novo Regime de Registo da Atividade Pecuária
- q) RAN – Reserva Agrícola Nacional
- r) REN – Reserva Ecológica Nacional
- s) RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
- t) RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação
- u) RMT – Regulamento Municipal de Taxas e Encargos nas operações urbanísticas
- v) RPDM – Regulamento do Plano Diretor Municipal
- w) RRN – Rede Rodoviária Nacional
- x) SGIFR – Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
- y) TPVD – Transporte público em Via Dedicada
- z) UOPG – Unidade Operativa de Planeamento e Gestão
- aa) ZEP – Zona Especial de Proteção
- bb) ZNA – Zona *non aedificandi*

ANEXO II

HIERARQUIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO RODOVIÁRIA

Na rede rodoviária do concelho, identificam-se os seguintes níveis de hierarquização:

- a. Rede Rodoviária Nacional (RRN)
 - i. Rede Nacional Fundamental Concessionada (Itinerários Principais - IP)
 - IP9/A11, integrado na Concessão Norte (Concessão do Estado), tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão.
 - ii. Rede Nacional Complementar Concessionada (Itinerários Complementares - IC)
 - IC5/A7, integrado na Concessão Norte (Concessão do Estado), tutelada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP (IMT), entidade responsável pela gestão deste Contrato de Concessão.
 - iii. Rede Nacional Complementar sob jurisdição da IP, S.A. (Estradas Nacionais - EN)
 - EN101, entre o LC Braga e o LC Felgueiras (Distrito do Porto), exceção do troço, que atravessa o concelho de Fafe;
 - EN105, entre o LC Santo Tirso (Distrito do Porto) e o entroncamento da EN101 Guimarães);
 - EN106, entre o entroncamento da EN105 e o LC Vizela;
 - EN206, entre o entroncamento da EN101 e o LC Fafe.
- b. Estradas Regionais (ER)
 - i. Estradas Regionais sob a responsabilidade da IP
 - ER205, entre os Limites do Concelho Guimarães/Póvoa do Lanhoso;
 - ER206, entre o LC Vila Nova de Famalicão e o entroncamento da EN105 (Guimarães-Creixomil), com exceção do troço, entre o km 37,528 e o km 40,550, que se encontra sob jurisdição da Câmara Municipal de Guimarães;
 - ER207, entre o LC Fafe e o LC Póvoa do Lanhoso;
 - ER310, entre o LC Póvoa do Lanhoso e o entroncamento da ER206 (km 19,662).
 - ii. Estradas Regionais sob a jurisdição do Município de Guimarães
 - ER206, entre o LC Vila Nova de Famalicão e o entroncamento da EN105 (Guimarães- Creixomil), entre o km 37,528 e o km 40,550.
- c. Rede Municipal
 - i. Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição municipal
 - ii. Estradas intermunicipais
 - VIM (Via intermunicipal Joane – Vizela);
 - iii. Estradas e caminhos municipais
 - Via Brito-Pevidém;
 - Variante de Campelos;
 - Acesso ao AVEPARK;
 - EM512 (Estrada Municipal –Serzedelo EN310 – Serzedo EN101);
 - EM512-1 (Estrada Municipal – Lordelo – Ponte de Negrelos/St. Tirso);

- EM512-2 (Estrada Municipal – EM512/Moreira de Cónegos/EN105);
- EM512-4 (Estrada Municipal Tagilde/Vizela – Gémeos/Guimarães);
- EM574 (EN310 Ponte de Serves/Gondar – EN310 Pevidém);
- EM574-1 (Ponte de Serves/Gondar – EN206/Ronfe);
- EM575 (EN105/Gandarela – EN310/Serzedelo);
- EM576 (EN105/Mascotelos – EN310/Pevidém);
- EM576-1 (EM576 – Pontido/Selho S. Cristóvão);
- EM577 (EN105/Salgueiral – EN310 S. Tiago);
- EM579 (EN105/Covas – EM512/Gémeos);
- EM579-1 (EM579/Polvoreira);
- EM579-2 (EM/S. Simão – EN102-1/Penha);
- EM579-3 (EM579/Calvos);
- EM580 (EN105/Urgeses – EM579-2/Abação);
- EM581 (Azurém – EN207-4);
- EM582 (EN101/Fermentões – EN309/Gominhães);
- EM583 (EN206/Silvares – Gondomar);
- EM583-1 (EM583/Donim – EN310/Ponte de Donim);
- EM583-2 (EM583/Rio Ave – EN310/Barco);
- EM583-3 (EM583/Prazins Sta Eufémia – EN309/Prazins Sto Tirso);
- EM584 (Leitões – EN310/Brito);
- EM584-2 (EM584/Oleiros – EM628/Airão S. João);
- EM584-3 (EM584/Figueiredo – EN310/Sande S. Clemente);
- EM585 (EN309/Longos – EM310/Caldelas);
- EM585-1 (EM585/Longos – EN101/Balazar);
- EM585-3 (EM585/Sande S. Lourenço – EN101);
- EM586 (EN309/Briteiros S. Salvador – EN310);
- EN603 (Limite do concelho – EN207-4/Gonça);
- EN604 (EN207-4/Aldão – Atães/EN206/Fafe);
- EN608 (EN207/Castelões – Ponte de Arosa);
- EN628 (Airão S. João – EN206/ Airão Sta. Maria).

iv. Outras estradas

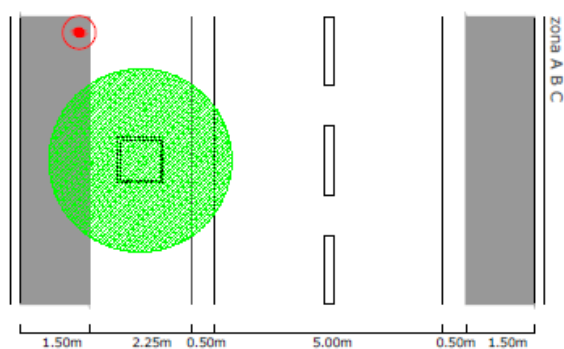
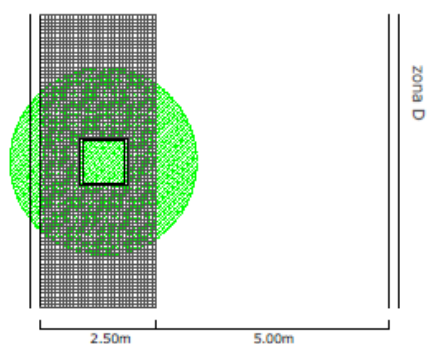
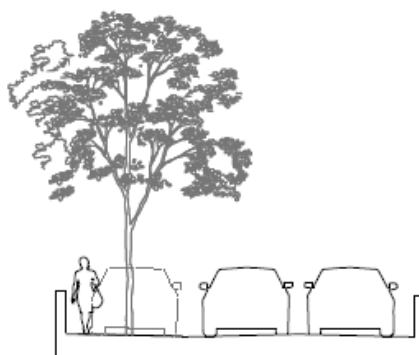
- EN101-2 Penha/Guimarães;
- EN204-5 Estrada Nacional entre a EN204 e EN310;
- EN207-4 S. Torcato/Guimarães;
- EN206 Ponte de Brito/Silvares;
- EN309 Sobreposta – Braga/Arões S. Romão – Fafe;
- EN310 Riba de Ave – Vila Nova de Famalicão – Silvares/Guimarães.

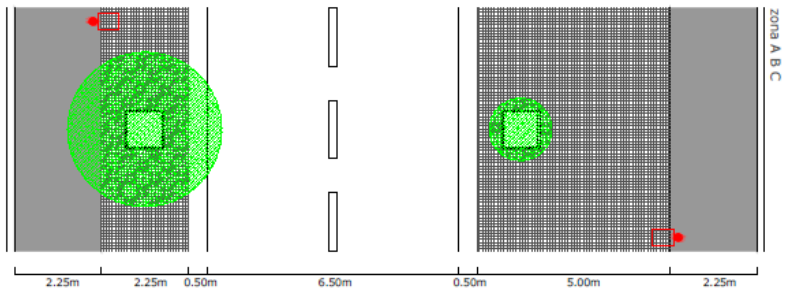
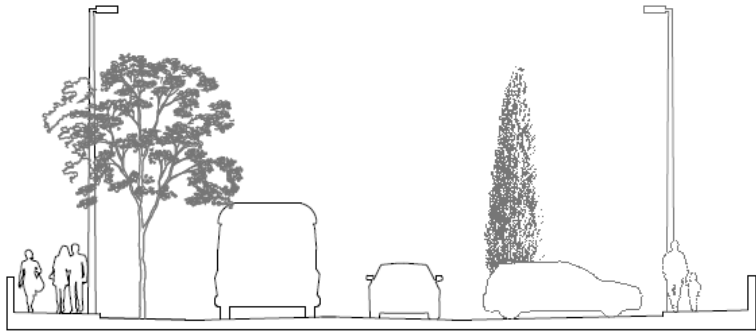
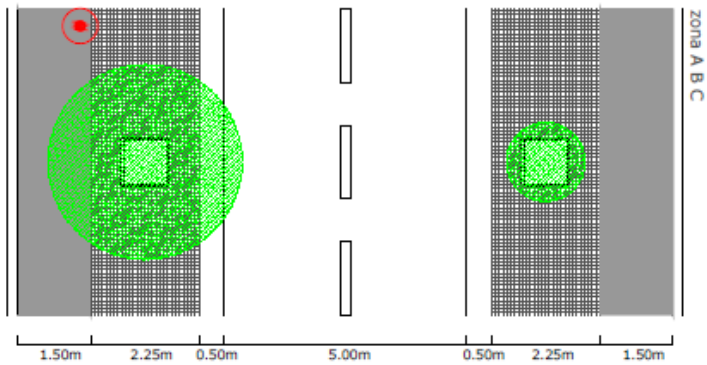
v. Caminhos municipais;

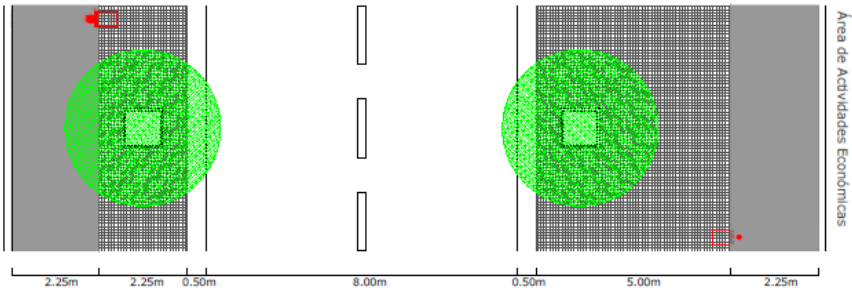
vi. Vias sem classificação.

- Ligação Silvares/Fermentões.

ANEXO III
PERFIS DE VIAS







ANEXO IV

ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO PROF EDM

Por forma a garantir a sua compatibilização com o Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (PROF-EDM), enquanto instrumento de política setorial, a disciplina de ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais do concelho de Guimarães, cumulativamente com o acatamento das disposições legais aplicáveis e as disposições especificamente estabelecidas no presente regulamento para esses espaços, deve integrar as orientações estratégicas florestais constantes daquele programa, a seguir explicitadas dando cumprimento ao estipulado no número 4 do artigo 1.º do seu Regulamento. As subseqüentes referências aos Anexos I a IV ao Regulamento do PROF-EDM remetem para o conteúdo dos mesmos que consta do Anexo A da Portaria n.º 58/2019, publicada no Diário da República n.º 29, Série I, de 2019-02-11, com a Declaração de Retificação n.º 14/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 73, em 12 de abril de 2019 e a alteração dada pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro, que para todos os efeitos aqui se consideram reproduzidos.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS**1. Corredores ecológicos**

As intervenções florestais nos corredores ecológicos devem respeitar as normas de silvicultura e gestão para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF- EDM.

2. Modelos gerais de silvicultura, gestão florestal e de organização territorial

A realização de ações nos espaços florestais nas sub-regiões do PROF de Entre Douro e Minho deve obedecer às orientações constantes das normas de intervenção e modelos de silvicultura definidos, respetivamente, nos Anexos I e II do Regulamento do PROF- EDM.

3. Áreas florestais sensíveis

As intervenções nas áreas florestais sensíveis - em termos de perigosidade de incêndio; com risco de erosão muito alto e alto; ou suscetíveis a pragas e doenças - devem respeitar as normas de silvicultura específicas para estes espaços definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM.

4. Normas comuns a todas as sub-regiões homogêneas:

Para cada sub-região homogênea são identificadas as espécies florestais a privilegiar, distinguidas em dois grupos (Grupo I e Grupo II) em resultado da avaliação da aptidão do território para as mesmas.

Não podem ser efetuadas reconversões para outras espécies de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, exceto se for utilizada na replantação outra espécie igualmente do Grupo I, sem prejuízo dos regimes legais específicos de proteção de determinadas espécies e do regime jurídico das ações de arborização e rearborização.

O recurso a outras espécies que não se encontrem identificadas no Grupo I ou Grupo II, ou reconversões em situações distintas das referidas no número anterior, tem de ser tecnicamente fundamentado, com base nas características da espécie a usar e condições edafoclimáticas do local de instalação, e ser devidamente autorizado pelo ICNF, I. P

O disposto no n.º 4.2 não se aplica em reconversões de áreas ocupadas com espécies do Grupo I, quando a espécie a replantar for *Ilex aquifolium* (azevinho), *Quercus rotundifolia* (azinheira) ou *Quercus suber* (sobreiro) e estas espécies fizerem parte das espécies do Grupo II.

Admitem-se reconversões de povoamentos puros de espécies do Grupo I, para povoamentos mistos com espécies do Grupo II, se a espécie do Grupo I mantiver a dominância.

Para cada sub-região homogénea é considerado um grupo de espécies, assinaladas com asterisco (*), como sendo prioritária a gestão e conservação em manchas de regeneração natural.

SUB-REGIÕES HOMOGÉNEAS

Sub-região homogénea Cávado-Ave

Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

Previstas	A considerar
Produção; Proteção; Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;	Recreio e valorização da paisagem; Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;

As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

I) Espécies a privilegiar (Grupo I): i) Plátano-bastardo (<i>Acer pseudoplatanus</i>); ii) Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>); iii) Cedro-branco (<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>); iv) Cedro-do-atlas (<i>Cedrus atlantica</i>); v) Cedro-do-buçaco (<i>Cupressus lusitanica</i>); vi) Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>); vii) Freixo-comum (<i>Fraxinus angustifolia</i> *); viii) Nogueira-negra (<i>Juglans nigra</i>); ix) Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>); x) Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>); xi) Carvalho-alvarinho (<i>Quercus robur</i>); xii) Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>); xiii) Sobreiro (<i>Quercus suber</i>);	II) Outras espécies a privilegiar (Grupo II): i) Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); ii) Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>); iii) Pilriteiro (<i>Crataegus monogyna</i> *); iv) Freixo-europeu (<i>Fraxinus excelsior</i>); v) Azevinho (<i>Ilex aquifolium</i>); vi) Nogueira-comum (<i>Juglans regia</i>); vii) Loureiro (<i>Laurus nobilis</i>); viii) Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>); ix) Plátano (<i>Platanus x acerifolia</i>); x) Choupo-negro (<i>Populus nigra</i>); xi) Choupo-híbrido (<i>Populus x canadensis</i>); xiii) Salgueiro-branco (<i>Salix alba</i> *); xiv) Borrazeira-preta (<i>Salix atrocinerea</i> *)
--	--

II - Sub-região homogénea Minho Interior

Nesta sub-região homogénea, com igual nível de prioridade, visa-se a implementação e o desenvolvimento das seguintes funções gerais dos espaços florestais:

Previstas	A considerar
Produção;	Recreio e valorização da paisagem;
Proteção;	Conservação de habitats, de espécies da fauna e da
Silvopastorícia, caça e pesca nas águas interiores;	flora e de geomonumentos;

As normas de silvicultura a aplicar nesta sub-região homogénea correspondem às normas das funções referidas na alínea anterior definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;

Nesta sub-região devem ser privilegiadas as seguintes espécies florestais:

Espécies a privilegiar (Grupo I): Plátano-bastardo (<i>Acer pseudoplatanus</i>); Castanheiro (<i>Castanea sativa</i>); Cedro-do-atlas (<i>Cedrus atlantica</i>); Cedro-branco (<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>); Cedro-do-buçaco (<i>Cupressus lusitanica</i>); Eucalipto (<i>Eucalyptus globulus</i>); Freixo-comum (<i>Fraxinus angustifolia</i>*); Nogueira-negra (<i>Juglans nigra</i>); Pinheiro-larício (<i>Pinus nigra</i>); Pinheiro-bravo (<i>Pinus pinaster</i>); Pinheiro-silvestre (<i>Pinus sylvestris</i>); Cerejeira-brava (<i>Prunus avium</i>); Pseudotsuga (<i>Pseudotsuga menziesii</i>); Carvalho-negral (<i>Quercus pyrenaica</i>); Carvalho-alvarinho (<i>Quercus robur</i>); Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>); Sobreiro (<i>Quercus suber</i>).	Outras espécies a privilegiar (Grupo II): Amieiro (<i>Alnus glutinosa</i>); Medronheiro (<i>Arbutus unedo</i>); Vidoeiro (<i>Betula celtiberica</i>); Aveleira (<i>Corylus avellana</i>); Freixo-europeu (<i>Fraxinus excelsior</i>); Azevinho (<i>Ilex aquifolium</i>); Nogueira-comum (<i>Juglans regia</i>); Loureiro (<i>Laurus nobilis</i>); Pinheiro-manso (<i>Pinus pinea</i>); Plátano (<i>Platanus x acerifolia</i>); Choupo-negro (<i>Populus nigra</i>); Choupo-híbrido (<i>Populus x canadensis</i>); Escalheiro (<i>Pyrus cordata</i>*); Carvalho-americano (<i>Quercus rubra</i>); Salgueiro-branco (<i>Salix alba</i>*); Borrazeira-preta (<i>Salix atrocinerea</i>*); Borrazeira-branca (<i>Salix salviifolia</i>*).
---	--

III. PLANOS DE GESTÃO FLORESTAL (PGF)

1. Explorações sujeitas a PGF

Estão sujeitas a PGF as explorações florestais e agroflorestais públicas e comunitárias, nos termos estabelecidos no artigo 5.º da Lei de Bases da Política Florestal;

Encontram-se igualmente sujeitas à elaboração obrigatória de PGF as explorações florestais e agroflorestais privadas com área igual ou superior a 20 hectares;

Sem prejuízo da legislação específica, estão excluídas da necessidade de elaboração de PGF as explorações florestais e agroflorestais que se encontrem obrigadas pelo PGF da Zona de Intervenção Florestal (ZIF) que abranja a área da exploração.

2. Explorações não sujeitas a PGF

As explorações florestais e agroflorestais privadas de área inferior à mínima obrigatória submetida a PGF, desde que não integradas em ZIF, ficam sujeitas ao cumprimento das seguintes normas mínimas:

- Normas de silvicultura preventiva definidas no Anexo I do Regulamento do PROF- EDM;
- Normas gerais de silvicultura definidas no Anexo I do Regulamento do PROF-EDM;
- Modelos de silvicultura adaptados à sub-região homogénea onde se insere a exploração, definidos no Anexo II do Regulamento do PROF-EDM.

IV. MEDIDAS DE INTERVENÇÃO COMUNS E ESPECÍFICAS POR SUB-REGIÃO HOMOGÉNEA

Visando alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos no PROF-EDM, são estabelecidas as medidas de intervenção comuns à região do PROF-EDM e as medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas Cávado-Ave e Minho Interior, que se encontram definidas no Anexo III do Regulamento do PROF-EDM.

V. LIMITE MÁXIMO DE ÁREA A OCUPAR POR EUCALIPTO

Para efeitos de aplicação do estabelecido no Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, pela nova redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2020 de 1 de julho, e em conformidade com o estabelecido no Anexo IV do Regulamento do PROF-EDM - Portaria n.º 58/2019 de 11 de fevereiro, com a Declaração de Retificação n.º 14/2019, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 73, em 12 de abril de 2019 e a alteração dada pela Portaria n.º 18/2022 de 05 de janeiro - o limite máximo de área (em hectares) a ocupar por espécies do género *Eucalyptus* spp. no concelho da Guimarães é de 5422 hectares.

ANEXO V

ENQUADRAMENTO SUPLEMENTAR

O PDM estabelece o princípio da criação e defesa de um ambiente urbano e natural qualificado, cujo modelo de ordenamento assenta num sistema urbano que visa os seguintes objetivos:

- a) Consolidação e reabilitação do núcleo urbano de Guimarães classificado como Património Mundial da UNESCO e ZEP e restante património cultural existente no concelho;
- b) Consolidação e crescimento da cidade de Guimarães, enquanto principal centro urbano gerador de oferta de serviços diferenciados de apoio à cultura, saúde, educação, e o reforço da mobilidade com o desenvolvimento de uma rede intermodal, eficiente e acessível;
- c) Consolidação das vilas enquanto centralidades médias que asseguram a oferta dos serviços gerais e a constituição de uma rede de suporte estrutural na organização do território;
- d) Consolidação dos centros das freguesias enquanto espaços de cidadania que asseguram a oferta de equipamentos polivalentes, a complementaridade funcional e a equidade territorial, num quadro de integração rural-urbana;
- e) Consolidação dos corredores de polaridades enquanto eixos de relacionamento, de intermediação e conectividade.

SISTEMA URBANO

A estruturação do sistema urbano é organizada em quatro níveis de aglomeração em função das relações funcionais e espaciais que estabelecem na ocupação do solo:

- a) A cidade de Guimarães, que tem origem no Centro Histórico de Guimarães e Zona de Couros, classificado como Património Mundial pela UNESCO (união de freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião);
- b) As Vilas (Brito, Lordelo, Moreira de Cónegos, Pevidém, Ponte, Ronfe, Serzedelo, São Torcato e Caldas das Taipas) e outras centralidades periurbanas de escala local, que integram parcialmente as freguesias com maior população, como Azurém, Mesão Frio, Costa, Urgezes, Nespereira, Polvoreira, Gondar, Silves, Guardizela, Aldão, Barco, Selho São Lourenço, Creixomil, Fermentões, Pinheiro, Sande São Clemente, Sande São Martinho e Selho São Cristóvão;
- c) As áreas urbanas correspondentes às sedes das demais freguesias não mencionadas nas alíneas anteriores, localizadas em territórios com menos densidade populacional;
- d) Os restantes aglomerados populacionais, com cariz próximo do rural e que apresenta ocupação dispersa, com maior expressão ao longo dos principais eixos viários.

A estrutura urbana integra sistemas transversais aos diferentes níveis de aglomeração, que concorrem para a coerência, complementaridade e coesão do território, e que compreendem:

- a) Sistema Patrimonial;
- b) Estrutura Ecológica Municipal que assume no sistema urbano um papel relevante pela capacidade de integração e articulação dos diversos sistemas;
- c) Sistemas de circulação e mobilidade;
- d) Áreas de atividades económicas relevantes;

- e) Rede de equipamentos;
- f) Rede de espaços verdes.

1. ECONOMIA

Promover condições para o reforço da competitividade económica do concelho através da requalificação e reforço da articulação dos parques industriais existentes, da criação de novos parques suportados em estruturas viárias competitivas e da reconversão de áreas industriais abandonadas, estimulando a iniciativa privada e promovendo a realização de parcerias que beneficiem a inovação tecnológica, a sustentabilidade energética e a economia circular.

2. PATRIMÓNIO CULTURAL

Promover a identidade cultural, urbanística e arquitetónica com ações que visem a salvaguarda e valorização de imóveis e dos contextos paisagísticos, nomeadamente através de uma prática de reabilitação suportada na conservação, recuperação e reconversão do património edificado e dos espaços envolventes. A nível regional, nacional e internacional o património cultural apresenta-se como um dos mais destacados fatores diferenciadores e promotores do território e das suas especificidades, contribuindo decisivamente para o seu desenvolvimento.

3. HABITAÇÃO

Implementar estratégias que aumentem a oferta habitacional e reforcem a atratividade residencial preferencialmente na cidade e nas vilas, estimulando a participação do setor privado na promoção de projetos de qualidade que respondam às necessidades de diferentes estratos da população; requalificar e expandir o parque municipal habitação favorecendo habitação condigna para a população vulnerável; promover uma boa integração dos conjuntos habitacionais no espaço urbano, privilegiando a reabilitação de edifícios detentores de valores patrimoniais e assegurando a harmonia da paisagem edificada, a acessibilidade pedonal e viária e a coesão da malha urbana, evitando situações geradoras de limitação e segregação, que prejudiquem/comprometam a sua articulação funcional.

4. MOBILIDADE

Assegurar a abordagem holística na articulação entre habitação, serviços, indústria, comércio e equipamentos que proteja o meio ambiente e que potencie uma vida saudável, segura e ativa.

Avaliar a capacidade das infraestruturas e perspetivar investimento a longo, médio e curto prazo, para que estas tenham condições para suportar, com qualidade, o crescimento urbano previsto e, simultaneamente, melhorem a mobilidade existente.

Desenvolver um sistema de mobilidade que incremente a adoção de transportes coletivos e a utilização de modos suaves, a requalificação do espaço público em meio urbano e a racionalização e criação de estacionamento estratégico.

5. AMBIENTE

Garantir a qualidade ambiental e paisagística, promovendo o desenvolvimento sustentável, do território através da preservação dos seus corredores e sistemas ecológicos fundamentais, da promoção da sua sustentabilidade e da sua adaptação às alterações climáticas, privilegiando-se a integração e a legibilidade da EEM na política e gestão urbana municipal; preservar e criar áreas de descompressão edificatória; proteger as paisagens naturais com valor ambiental singular contribuindo para a sua valorização e compatibilização com aspetos culturais, sem as descaracterizar.

EFICIÊNCIA AMBIENTAL DOS RECURSOS

No que respeita ao aumento da eficiência ambiental dos recursos, a intervenção no espaço público e nas operações urbanísticas devem, sempre que possível, promover as seguintes ações:

- a) A sustentabilidade dos edifícios e do espaço público, desde a fase de conceção das intervenções e operações urbanísticas, com o aproveitamento local de recursos naturais;
- b) Utilização de métodos e adoção de materiais de construção com elevados coeficientes de reflexão difusa e baixa condutividade térmica provenientes de fabricantes com certificações ambientais;
- c) A autossuficiência energética dos edifícios quer ao nível do novo edificado, quer ao nível da reabilitação do edificado existente;
- d) A reabilitação urbana e readaptação do edificado com usos obsoletos para novas funções compatíveis com a conservação dos valores do património cultural quando aplicável;
- e) A introdução de tecnologias de aproveitamento de energias renováveis no meio urbano;
- f) A eficiência energética nos sistemas de iluminação pública, iluminação semaforica e outras estruturas urbanas;
- g) A interação da rede elétrica com as novas fontes de produção de eletricidade.

PRINCÍPIOS DE ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

No que respeita à melhoria do ambiente urbano, as operações urbanísticas devem cumprir as seguintes ações:

- a) Assegurar a integração de tecnologias sustentáveis orientadas para a redução de consumos, para a eficiência energética e para a produção de energia a partir de fontes renováveis;
- b) Utilizar material vegetal, nos jardins públicos, nos quais se privilegie a utilização de espécies autóctones e outras adaptadas às condições edafoclimáticas do território;
- c) Implementar estruturas arbóreas e arbustivas em arruamentos, praças e largos, e demais estruturas verdes urbanas para mitigar o efeito das ilhas de calor urbano;
- d) Promover a plantação de espécies vegetais com maior capacidade de captura de carbono;

ADAPTAÇÃO E RESILIÊNCIA AOS FENÓMENOS METEOROLÓGICOS EXTREMOS

No que respeita à adaptação e resiliência aos fenómenos meteorológicos extremos entende-se que será necessário:

- a) Criar e reforçar as bacias de retenção em espaço público;
- b) Implementar, em sede de licenciamento, mecanismo de retenção, detenção ou infiltração das águas pluviais permitindo ainda o seu armazenamento para reutilização, nomeadamente para rega, lavagens de pavimentos, alimentação de lagos e tanques e outros usos não potáveis;
- c) Fomentar o aumento de áreas permeáveis em solo urbano e restringir a impermeabilização em locais que condicionem o funcionamento do sistema hídrico;

ANEXO VI

ÁRVORES E ARVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

O arvoredo classificado de interesse público beneficia de uma zona de proteção de 50 metros em redor da sua base, ou menos em casos identificados, sendo condicionada a parecer do ICNF qualquer intervenção nesta área que implique alteração do solo.

Conjuntos arbóreos:

Código CMG	Nome Científico	Nome Vulgar	Tipo e Situação do Arvoredo	Código ICNF	Coordenada GPS: Latitude N Longitude W	Publicação em D.R	Freguesia	Lugar
CA01	Várias	várias	Conjunto arbóreo Classificado	KNJ2/007	41°26'31,18" N 8°16' 31,77" W	DG 119 II Série de 23/05/1940	Costa	Pousada de Stª. Marinha da Costa
CA02	<i>Camellia japonica</i> Thunb. (10)	cameleira (10)	Conjunto arbóreo Classificado	KNJ3/071	41°26'15,57"N 8°17'41,85"W	Aviso nº 7 de 17/07/2011	Urgezes	Jardins Palácio Vila Flor (parterre superior)
CA03	<i>Camellia japonica</i> Thunb. (8)	cameleira (8)	Conjunto arbóreo Classificado	KNJ3/072	41°26'16,48"N 8°17'41,72"W	Aviso nº 7 de 17/07/2011	Urgezes	Jardins Palácio Vila Flor (parterre inferior))
CA04	Vários	78 espécies e 790 exemplares	Conjunto arbóreo Classificado	AIP03081265C	41° 25' 54" N 8° 15' 58" W	Despacho (extrato) n.º 3265/2019, de 25 de março	Costa	Casa da Penha
CA05	Vários	vários	Conjunto arbóreo Classificado	AIP/2018/054	41°28'23.04"N 8°20'25.38"W	Despacho (extrato) n.º 6069/2020, de 4 de junho	Ponte	Casa da Ribeira
CA06	Vários	vários	Conjunto arbóreo Classificado	AIP030830120C	41°27'1.04" N 8°16'35.71"W	Despacho n.º 837/2022, de 20 de janeiro	Mesão Frio	Casa de Margaride

Exemplares isolados:

Código CMG	Nome Científico	Nome Vulgar	Tipo e Situação do Arvoredo	Código ICNF	Coordenada GPS: Latitude N Longitude W	Publicação em D.R	Freguesia	Lugar
AV01	<i>Platanus orientalis</i> L.	plátano (Árv. 1)	Exemplar isolado Classificado	KNJ1/605	41°26'48,01"N 8°17'30,38"W	Aviso nº 8, de 17/06/2011	UF de Oliveira, São Sebastião e São Paio	Jardins do Palácio Duques de Bragança
AV02	<i>Platanus orientalis</i> L.	Plátano (Árv. 2)	Exemplar isolado Classificado	KNJ1/606	41°26'47,34"N 8°17'30,39"W	Aviso nº 8, de 17/06/2011	UF de Oliveira, São Sebastião e São Paio	Jardins do Palácio Duques de Bragança

AV03	<i>Pinus pinea</i> L.	pinheiro-manso	Exemplar isolado Classificado	KNJ1/608	41°26'45,72"N 8°20'19,27"W	Aviso nº 9, de 17/06/2011	Silvares	Antiga ER 206
AV04	<i>Cedrus deodara</i> (Roxb.) G. Don.	cedro-do-himalaia	Exemplar isolado Classificado	KNJ1/609	41°26'38,34"N 8°18'37,63"W	Aviso nº 10, de 17/06/2011	Creixomil	Junto ao Cemitério da Atouguia
AV05	<i>Eucalyptus globulus</i> Labill.	eucalipto	Exemplar isolado Classificado	AIP03081271	41°25'59.5"N 8°16'6.9"W	Despacho (extrato) n.º 1315/2020, de 29 de janeiro	Costa	Penha
AV06	<i>Cedrus deodara</i> (Roxb.) G. Don.	cedro-do-Himalaia	Exemplar isolado Classificado	AIP03081368 AIP03081369	41°26'39.1"N 8°18'39.1"W	Despacho (extrato) n.º 6068/2020, de 4 de junho	Creixomil	Cemitério da Atouguia
AV07	<i>Pseudotsuga menziesii</i> (Mirb.) Franco	pseudotsuga	Exemplar isolado Classificado	AIP030812109	41°25'55.2" N 8°16'10.7"W	Despacho n.º 5167/2021, de 21 de maio	Costa	Penha
AV08	<i>Olea europaea</i> L.	oliveira	Exemplar isolado Classificado	AIP030884104	41°26'34.3"N 8°17'31.8"W	Despacho n.º 5169/2021, de 21 de maio	UF de Oliveira, São Sebastião e São Paio	Museu Alberto Sampaio
AV09	<i>Pinus pinea</i> L.	pinheiro-manso	Exemplar isolado Classificado	AIP030880114	41°31'38.50" N 8°18'59.4"W	Despacho n.º 12490/2021, de 22 de dezembro	UF de Briteiros (São Salvador) e Briteiros (Santa Leocádia)	Citânia de Briteiros
AV10	<i>Camellia japonica</i> L.	cameleira	Exemplar isolado Classificado	AIP030815115	41°26'55.6" N 8°18'54.9"W	Despacho n.º 12491/2021, de 22 de dezembro	Fermentões	Casa da Covilhã
AV11	<i>Pinus pinea</i> L.	pinheiro-manso	Exemplar isolado Classificado	AIP030831110	41°22'34.2" N 8°19'2.7"W	Despacho n.º 12492/2021, de 22 de dezembro	Moreira de Cónegos	Megide
AV12	<i>Camellia japonica</i> L.	cameleira	Exemplar isolado Classificado	AIP030830121	41°27'1.6" N 8°16'36.5"W	Despacho n.º 837/2022, de 20 de janeiro	Mesão Frio	Casa de Margaride
AV13	<i>Diospyros kaki</i> L. f 'costata'	diospireiro	Exemplar isolado Classificado	AIP030830122	41°27'1.01" N 8°16'33.9"W	Despacho n.º 837/2022, de 20 de janeiro	Mesão Frio	Casa de Margaride
AV14	<i>Pyrus communis</i> L. var. Pão	pereira	Exemplar isolado Classificado	AIP030830123	41°27'0.4" N 8°16'33.9"W	Despacho n.º 837/2022, de 20 de janeiro	Mesão Frio	Casa de Margaride

ANEXO VII

PATRIMÓNIO CULTURAL

PATRIMONIO CLASSIFICADO E EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

a) Monumento Nacional (MN)

Código	Designação	Diploma
MN1	Castelo de Guimarães	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910 e Decreto de 27-08-1908, DG nº 199, de 05-09-1908. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 170, de 23-07-1955 (com ZNA)
MN2	Muralhas de Guimarães	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 203, de 30-08-1958
MN3	Paço dos Duques de Bragança	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série nº 170, de 23-07-1955 (com ZNA)
MN4	Igreja de S. Miguel do Castelo.	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 170, de 23-07-1955 (com ZNA) e DG, 2ª Série, nº 103, de 30-04-1952
MN5	Igreja de Nossa Senhora da Oliveira	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 94, de 19-04-1956 (com ZNA)
MN6	Paços Municipais de Guimarães.	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 94, de 19-04-1956 (com ZNA)
MN7	Igreja de S. Domingos (Claustro)	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 195, de 22-08-1960 (com ZNA)
MN8	Padrão de D. João I	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 195, de 21-08-1958 (com ZNA)
MN9	Cruzeiro da Senhora da Guia	Decreto n.º 44 452, DG, 1ª Série, n.º 152, de 5-07-1962 (por lapso, foi novamente classificado, como IIP, com a designação de "cruzeiro manuelino situado num recanto das paredes exteriores do Museu Regional de Alberto Sampaio, fronteiro à Rua João de Melo") e Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910 (classificou como MN, com a designação de "Cruzeiro da Senhora da Guia")
MN10	Capela de S. Torcato.	Decreto nº 8 228, DG, 1ª Série, nº 133, de 04-07-1922
MN11	Ponte de Serves	Decreto nº 28 536, DG, 1ª Série, nº 66, de 22-03-1938
MN12	Ponte do Rio Ave	Decreto nº 11 454, DG, 1ª Série, nº 35, de 19-02-1926
MN13	Igreja de Serzedelo	Decreto nº 14 425, DG, 1ª Série, nº 228, de 15-10-1927. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 226, de 26-09-1959 (com ZNA)
MN14	Igreja de S. Martinho de Candoso	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910
MN15	Citânia de Briteiros	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910. ZEP - Portaria nº 115/97, DR, 2ª Série, nº 72, de 26-03-1997 (com ZNA)
MN16	Citânia de Sabroso	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910

MN17	Lápide das Taipas (Ara de Trajano)	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910
MN18	Via Romana de Braga a Guimarães (2 marcos miliários, Série Capela).	Decreto de 16-06-1910, DG nº 136, de 23-06-1910
MN19	Padrão Comemorativo da Batalha do Salado	Decreto nº 37 366, DG, 1ª Série, nº 70, de 05-04-1949. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 94, de 19-04-1956 (com ZNA)
MN20	Mosteiro de Pombeiro	Decreto de 16-06-1910, DG, n.º 136, de 23-06-1910. ZEP - Portaria nº 651/2002, DR, 1ª Série-B, nº 135, de 14-06-2002
MN21	Centro Histórico de Guimarães e Zona de Couros	Ampliação à Zona de Couros aprovada na 45.ª sesS. alargada do Comité do Património Mundial da UNESCO, em Riade, em 19-09-2023. Aviso nº 6035/2024, DR, 2ª Série, nº 57, de 20-03-2024
MN22	Santuário de Sta. Maria Madalena da Falperra	Decreto n.º 1/2017, DR, 1ª Série, n.º 1, de 2-01-2017

b) Imóveis de interesse público (IIP)

Código	Designação	Diploma
IIP1	Estação Arqueológica da Penha	Decreto nº 39 175, DG, 1ª Série, nº 77, de 17-04-1953. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 14, de 18-01-1954
IIP2	Abside, absidiolos e sacristia do século XVIII da igreja, e claustro e edifício barroco da Ordem Terceira do Convento de S. Francisco, incluindo os frescos	Decreto n.º 39 175, DG, 1ª Série, n.º 77, de 17-04-1953. Decreto n.º 735/74, DG, 1ª Série, n.º 297, de 21-12-1974 (a classificação passa a abranger o claustro e o edifício barroco da Ordem Terceira, incluindo a sacristia do século XVIII da igreja joanina)
IIP3	Rua de D. João I	Decreto nº 735/74, DG, 1ª Série, nº 297, de 21-12-1974.
IIP4	Igreja de S. Domingos	Decreto nº 42 255, DG, 1ª Série, nº 105, de 08-05-1959. ZEP - Portaria publicada no DG, 2ª Série, nº 195, de 22-08-1960 (com ZNA)
IIP5	Mosteiro de Sta. Marinha da Costa	Decreto nº 26 450, DG, 1ª Série, nº 69, de 24-03-1936
IIP6	Igreja de S. João de Calvos	Decreto nº 40 361, DG, 1ª Série, nº 228, de 20-10-1955
IIP7	Igreja e Oratórios de Nossa Senhora da Consolação	Decreto nº 45/93, DR, 1ª Série-B, nº 280, de 30-11-1993
IIP8	Cruzeiro de granito brasonado ou Cruzeiro sito no lugar de Careta, tendo a	Decreto nº 33 587, DG, 1ª Série, nº 63, de 27-03-1944

	cruz uma imagem de Cristo de bronze.	
IIP9	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Decreto nº 40 361, DG, 1ª Série, nº 228, de 20-10-1955
IIP10	Capela do Espírito Sto., incluindo todo o seu recheio, e o Cruzeiro que lhe fica fronteiro	Decreto nº 516/71, DG, 1ª Série, nº 274, de 22-11-1971
IIP11	Cruzeiro fronteiro ao adro da Igreja de S. Francisco.	Decreto nº 45 327, DG, 1ª Série, nº 251, de 25-10-1963
IIP12	Paço de S. Cipriano	Decreto nº 129/77, DR, 1ª Série, nº 226, de 29-09-1977
IIP13	Igreja Velha de S. Cipriano de Taboadelo.	Decreto nº 45/93, DR, 1ª Série-B, nº 280, de 30-11- 1993
IIP14	Casa dos Lobos Machados	Decreto nº 129/77, DR, 1ª Série, nº 226, de 29-09-1977
IIP15	Casa de Caneiros, abrangendo o jardim a nascente e o muro que o separa do terreiro	Decreto nº 45/93, DR, 1ª Série-B, nº 280, de 30-11-1993 (esclareceu que a classificação abrange o jardim a nascente e o muro que o separa do terreiro - Decreto nº 129/77, DR, 1ª Série, nº 226, de 29-09-1977)
IIP16	Prédio na Rua Egas Moniz, 113	Decreto nº 95/78, DR, 1ª Série, nº 210, de 12-09-1978
IIP17	Edifício da Misericórdia de Guimarães (conjunto da parte setecentista, incluindo a igreja, a sacristia e os restos da construção inicial).	Decreto nº 735/74 DG, 1ª Série, nº 297, de 21-12-1974
IIP18	Casa do Alto e jardim anexo	Decreto nº 28/82, DR, 1ª Série, nº 47, de 26-02-1982
IIP19	Igreja do Convento das Capuchinhas ou da Madre de Deus	Decreto nº 8/83, DR, 1ª Série, nº 19, de 24-01-1983
IIP20	Capela de Sta. Cruz	Decreto nº 29/84, DR, 1ª Série, nº 145, de 25-06-1984
IIP21	Casa e Quinta de Minotes	Decreto nº 5/2002, DR, 1ª Série-B. nº 42, de 19-02-2002

IIP22	Casa de Sezim, também conhecida por Casa Grande ou Paço de Sezim	Portaria n.º 443/2006, DR, 2.ª Série, n.º 49, de 09-03-2006
IIP23	Frescos existentes no Convento de S. Francisco	Decreto n.º 30 762, DG, 1.ª Série, n.º 225, de 26-09-1940

c) Monumento de interesse público (MIP)

Código	Designação	Diploma
MIP 1	Casa e Capela da Quinta de Corujeiras	Portaria n.º 452/2012, DR, 2.ª série, n.º 181, de 18-09-2012 ZEP - Portaria n.º 452/2012, DR, 2.ª Série, n.º 181, de 18-09-2012 (sem restrições)
MIP 2	Casa e Quinta do Ribeiro	Portaria n.º 176/2016, DR, 2.ª Série, n.º 113, de 15-06-2016
MIP 3	Casa de Margaride, incluindo parte da quinta	Portaria n.º 740-FI/2012, DR, 2.ª Série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012
MIP 4	Igreja Velha de Sta. Maria de Corvite	Portaria n.º 667/2012, DR, 2.ª série, n.º 215, de 7-11-2012. ZEP - Portaria n.º 667/2012, DR, 2.ª Série, n.º 215, de 7-11-2012 (sem restrições)
MIP 5	Casa e Quinta da Covilhã	Portaria n.º 608/2020, DR, 2.ª Série, n.º 203, de 19-10-2020
MIP 6	Posto Duplo de Abastecimento de Combustíveis de Covas	Portaria n.º 814/2022, DR, 2.ª Série, n.º 225, de 22-11-2022
MIP 7	Casa e Quinta da Ribeira	Portaria n.º 412/2024/2, DR, 2.ª Série, n.º 58, de 21-03-2024

d) Monumento de interesse municipal (MIM)

Código	Designação	Diploma
MIM1	Casa Mota-Prego ou Casa dos Carvalhos	Edital n.º 880/2019, DR, 2.ª Série, n.º 141, de 25-07-2019. ZEP - Deliberação de 6-09-2018 da CM de Guimarães a aprovar a não fixação de uma ZEP, atendendo ao imóvel estar incluído na classificação do Centro Histórico de Guimarães

e) Imóvel de interesse municipal (IM)

Código	Designação	Diploma
IM1	Casa das Rótulas	Decreto n.º 45/93, DR, 1.ª Série-B n.º 280, de 30-11-1993 (Reclassificado como IM). A classificação como VC foi convertida para IM nos termos do n.º 2 do art.º 112.º da Lei n.º 107/2001, publicada no-DR, 1.ª Série - A, N.º 209, de 8-09-2001
IM2	Casa do Proposto e seus jardins	Decreto n.º 8/83, DR, 1.ª Série n.º 19, de 24-01-1983. A classificação como VC foi convertida para IM nos termos do n.º 2 do art.º 112.º da Lei n.º 107/2001, publicada no DR, 1.ª Série - A, N.º 209, de 8-09-2001

IM3	Capela do Bom Despacho	Decreto nº 31/83, DR, 1ª Série nº 106, de 09-05-1983. A classificação como VC foi convertida para IM nos termos do n.º 2 do art.º 112.º da Lei n.º 107/2001, publicada DR, 1ª Série - A, N.º 209, de 8-09-2001
------------	------------------------	--

f) Imóveis Em Vias de Classificação (EVC)

Código	Designação	Diploma
EVC1	Conjunto das antigas Fábricas de Curtumes	EVC, Despacho de homologação de 3- 11-1978 do Secretário de Estado da Cultura (para IIP)
EVC2	Solar e Quinta de Carvalho de Arca	EVC, em 13-03-2015 foi enviada cópia do processo à CM de Guimarães para ponderar a sua classificação como de IM (homologado para IM)

ANEXO VIII

PATRIMÓNIO CULTURAL
PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Código	Designação	Freguesia
1	Ponte do Turio	Arosa e Castelões
2	Centro Histórico de Guimarães e Zona de Couros	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.1	Castelo de Guimarães	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.2	Rua Conde D. Henrique	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.3	Rua do Anjo	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.4	Rua de Sta. Maria, n.º 42	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.5	Casa de Levio	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.6	Travessa de S. Tiago	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.7	Solar dos Carvalhos	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.8	Museu Alberto Sampaio	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.9	Largo da Oliveira, n.º 19-27	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.10	Rua Egas Moniz, n.º 15-17	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.11	Alameda de S. Dâmaso, n.º 4-6	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.12	Largo do Serralho, nº 19	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.13	Rua Egas Moniz, n.º 117-119	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.14	Rua de Santiago, n.º 2-6	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.15	Rua de S. Dâmaso, n.º 107-111	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.16	Praça de Santiago - Casa do Posto de Turismo	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.17	Casa do Carmo	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.18	Rua de Camões, n.º 109	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.19	Rua da Caldeirôa, n.º 36-38	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.20	Rua Alfredo Guimarães, n.º 11-13	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.21	Rua Egas Moniz, n.º 53 e 81-87	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.22	Igreja e Convento de S. Francisco	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.23	Rua de S. Paio, n.º 22	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.24	Largo da Oliveira, n.º 14	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.25	Extensão do Museu Alberto Sampaio	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.26	Largo Martins Sarmento	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
2.27	Alameda de S. Dâmaso, nº 1, 2 e 3	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
3	Monte do Pedral	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos

4	Reguengo	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
5	Bouça Nova	Barco
6	Caminho Real	Sande (S. Martinho)
7	Parede	Urgezes
8	Campo das Penhas	Tabuadelo e S. Faustino
9	Atouguia	Creixomil
9.1	Rua de S. Sebastião, n.º 142	Creixomil
10	Monumento do Paço	Leitões, Oleiros e Figueiredo
11	Fábrica de Curtumes José Maria Leite	Urgezes
12	Fábrica Amadeu Miranda	Urgezes
13	Penícias	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
14	Castro	S. Torcato
15	Castro de Monte Longo	Aldão
16	Castro de Sabroso	Sande (S. Lourenço) e Balazar
17	Citânia de Briteiros	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
18	Igreja Velha de Sta. Maria de Corvite	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
19	Fábrica de Curtumes das Hortas	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
20	Covas	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
21	Crasto	Selho (S. Jorge)
22	Cruzeiro	Gonça
23	Outinho	Sande (S. Lourenço) e Balazar
24	Senhora do Monte	Gonça
25	Oliveiras	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
26	Devesa Escura	Abação e Gémeos
27	Briteiros	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
28	Campo da Ataca	S. Torcato
29	Penouços	Aldão
30	Ermida S. Simão	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
31	Faísca	Caldelas
32	Igreja de Gondomar	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
33	Igreja de Guardizela	Guardizela

34	Boquinho	Aldão
35	Igreja de Infantas	Infantas
36	Igreja de Pinheiro	Pinheiro
37	Igreja de Polvoreira	Polvoreira
38	Igreja de S. Tiago de Ronfe	Ronfe
39	Igreja de Prazins (Sto. Tirso)	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
40	Igreja Velha de S. Jorge de Selho	Selho (S. Jorge)
41	Igreja Velha de Gandarela	Conde e Gandarela
42	Igreja Velha de Silvares	Silvares
43	Quinta de Xisto	S. Torcato
44	Mosteiro de S. Torcato	S. Torcato
45	Igreja de Arosa	Arosa e Castelões
46	Igreja de S. João de Ponte	Ponte
47	Igreja de Serzedelo	Serzedelo
48	Igreja de S. João Batista de Brito	Brito
48.1	Rua do Assento, Lote C	Brito
49	Ponte de S. Lourenço de Selho	Selho S. Lourenço e Gominhães
50	Senhora do Barreiro	Ronfe
51	Monte de Sto. António	Pinheiro
52	Igreja de S. Faustino	Tabuadelo e S. Faustino
53	Veigas	Infantas
54	Fábrica de Curtumes Luciano	Urgezes
55	Igreja Velha de Gonça	Gonça
56	Cabanas	Longos
57	Lapinha	Serzedo e Calvos
58	Lugar da Torre	Mesão Frio
59	Rua Dona Urraca, n.º 71	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
60	Sepultura da Alegria	Abação e Gémeos
61	Monte da Santa	Selho (S. Jorge)
62	Monte de S. Simão	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar/ Gonça
63	Monte de Santiago I	Pencelo / Prazins (Sto. Tirso) e Corvite/ Selho (S. Lourenço) e Gominhães
64	Monte de Santiago II	Pencelo
65	Lagar do Pinheiro	Tabuadelo e S. Faustino
66	Monte de Polvoreira	Polvoreira

67	Ponte do Arco de Pombeiro	Serzedo e Calvos / Felgueiras
68	Moure (Vela)	Moreira de Cónegos
69	Igreja de S. Gião	Moreira de Cónegos
70	Ponte da Feira	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
71	Outeiro do Combro	Conde e Gandarela
72	Paço	Silvares
73	Mosteiro de S. Salvador de Souto	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
74	Ponte da Madroa	Urgezes
75	Sta. Marta das Cortiças	Sande (S. Lourenço) e Balazar
76	Côrte do Lobo	Selho (S. Jorge)
77	Pedrais	Longos
78	Pena Cobertoura	Sande (S. Lourenço) e Balazar
79	Ara de Trajano	Caldelas
80	Penha	Costa
80.1	Sta. Catarina	Costa
80.2	Parque da Penha	Costa
81	Poços Salgueiros	Atães e Rendufe
82	Picoto de Sto. Amaro	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos
83	Ponte de Donim	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
84	Ponte de Roldes	Fermentões
85	Ponte de Negrelos	Lordelo / Moreira de Cónegos / Sto. Tirso
86	Ponte de Serves	Gondar
87	Ponte do Rio Ave	Caldelas
88	Ponte do Soeiro	Serzedelo /Gondar
89	Forno da Ponte Nova	Barco
90	Ponte de Campelos	Ponte
91	Quatro Irmãos	Sande (S. Martinho)
92	Quinta da Azenha de Cima	Costa
93	Quinta da Carvalheira	Costa
94	Quinta da Mogada	Sande Vila Nova e Sande (S. Clemente)
95	Rua Campo das Cartas	Ponte
96	Covilhã	Fermentões

97	Ribas	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
98	Rocha	Sande (S. Martinho)
99	Sepultura de S. Martinho	Barco
100	S. Miguel-o-Anjo	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil/ Leitões, Oleiros e Figueiredo e Oleiros
101	Sta. Eulália	Fermentões
102	Santiais	S. Torcato
103	Senhoras do Monte	Serzedelo /Nespereira /Selho (S. Cristóvão) / Conde e Gandarela
104	Senhora do Bom Despacho	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
105	Sezite / Vila Cós	Fermentões
106	Souto	Caldelas
107	Segade/Sta. Eufémia	Prazins (Sta. Eufémia)
108	Mamoa de Matamá	Costa
109	Termas Romanas (Banhos Velhos)	Caldelas
110	Torre	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
111	Igreja de Sta. Leocádia de Briteiros	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
112	Vale de Mouros	Gonça
113	Veiga	Sande (S. Lourenço) e Balazar
114	Veiga	Mesão Frio
115	Via Romana de Caldelas	Ponte
116	Bouça da Miséria	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
117	Igreja de Matamá	Infantas
118	Mamoa da Bouça Nova	Barco
119	Bouça da Agrela	Barco
120	Igreja de Creixomil	Creixomil
121	Ponte do Arco de S. João	Serzedo e Calvos /Fafe /Felgueiras
122	Ordinária	S. Torcato
123	Vaca Negra	Urgezes
124	Ponte Sta. Luzia	Azurém
125	Forno - Quinta da Ribeira	Ponte

126	Capela da Nossa Senhora da Conceição	Azurém
127	Quinta da Tulha	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
128	Monte de Baço de Boi	Conde e Gandarela
129	Abelheira	Arosa e Castelões
130	Liceu de Guimarães	Costa
131	Igreja de S. Martinho de Sande	Sande (S. Martinho)
132	Gravuras - Quinta do Paço	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
133	Miuteira	Pencelo / Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
134	Pena	Brito
135	Ermeiro	Prazins (Sta. Eufémia)
136	Campo do Cruito	Abação e Gémeos
137	Bouça do Capitão	Barco
138	Igreja de Vermil	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
139	Outeiro de S. Torcato	S. Torcato
140	Campo dos Pinheiros	Serzedelo
141	Igreja de S. Clemente de Sande	Sande Vila Nova e Sande (S. Clemente)
142	Pegadinhas	Sande (S. Lourenço) e Balazar
143	Paraíso	Selho (S. Jorge)
144	Lugar do Paço	Lordelo
145	Casa dos Peixotos /Casa de Pousada	Azurém
146	Cruz da Argola	Mesão Frio
147	Cidade de Pedraúca	Serzedelo
147.1	Penedo do Caixão	Serzedelo
148	Quinta de Aldão	Aldão
149	Capela de S. Miguel de Juste	Ronfe
150	Gravuras - Penedo dos Sinais	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
151	Cividade	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
152	Quinta de Gorpilhães	Costa
153	Buraquinhas	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
154	Penedo da Lomba	Leitões, Oleiros e Figueiredo
155	Bouça do Silvestre / Pinheiro	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)

156	Igreja de Souto Sta. Maria	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
157	Monte da Ínsua	Ponte
158	Igreja Velha de S. Paio de Vila Cova	Moreira de Cónegos
159	Casa de Bôca	Longos
160	Necrópole - Quinta da Ribeira	Ponte
161	Mata do Vale	Sande Vila Nova e Sande (S. Clemente)
162	Castro de S. Bartolomeu	Sande Vila Nova e Sande S. Clemente / Leitões, Oleiros e Figueiredo
163	Castro do Monte da Forca	Brito
164	Bugalhós	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos
165	Cantonha	Costa
166	Gravuras de Vinhas	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
167	S. Pedro	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
168	Campa do Mouro	Tabuadelo e S. Faustino
169	Castro da Boavista	Abação e Gémeos
170	Necrópole de Polvoreira	Polvoreira
171	Mosteiro de Sta. Marinha da Costa	Costa
172	Sepulturas na Bouça dos Santos	Barco
173	Quinta do Assento	Azurém
174	Dólmen da Lapinha	Serzedo e Calvos
175	Mamoia do Linçado	Abação e Gémeos
176	Castelo	S. Torcato
177	Sto. Antoninho	Mesão Frio
178	Cruciforme de Vilarinho	Atães e Rendufe
179	Sta. Maria de Souto	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
180	Igreja de S. João de Calvos	Lordelo
182	Perfurada	Brito
181	Monte de Chorz	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
183	Vilarinho	Atães e Rendufe
184	Barroca da Pereirinha	Atães e Rendufe
185	Residência Paroquial de Serzedelo	Serzedelo

186	Capela de S. Bartolomeu	Serzedelo
187	Mamoa I - Senhora do Monte	Gonça
188	Mamoa II - Senhora do Monte	Gonça
189	Tapadinhas da Senhora do Monte	Gonça
190	Lanhoso	Lordelo
191	Mata	Selho (S. Cristóvão)
192	Casa da Lama	Tabuadelo e S. Faustino
193	Ponte da Pisca	Creixomil
194	Boavista	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
195	Monteselo	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia) /Longos
196	Mamoa Quinta do Paço	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
197	Penedo da Pena	Fermentões/Prazins (Sto. Tirso) e Corvite/Penselo
198	Mamoa de Sto. Antonino	Atães e Rendufe
199	Arnado	S. Torcato
200	Lapa de Bouro	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
201	Barqueiros	Barco
202	Senhor dos Serôdios	Costa
203	Monte de S. Pedro	Azurém
204	Pegada	Azurém
205	Margial	S. Torcato
206	Igreja Velha de Urgezes	Urgezes
207	Pedra da Moura	Candoso (S. Martinho)
208	Mamoa I - Senhoras do Monte	Nespereira
209	Largo da Mumadona	Oliveira, S. Paio e S. Sebastião
210	Vilar	S. Torcato
211	Serralharia Vidal	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
212	Mamoa II - Senhoras do Monte	Nespereira
213	Reguadas 1	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
214	Reguadas 2	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
215	Reguadas 3	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim

216	Reguadas 4	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
217	Vale de Ferreiro	Arosa e Castelões
218	Sever	Sande (S. Martinho)
219	Igreja Velha de Lordelo	Lordelo
220	Pousada	Sande (S. Lourenço) e Balazar
221	Igreja Velha de Balasar	Sande (S. Lourenço) e Balazar
222	Igreja Velha de Gondar	Gondar
223	Mamoa de Chão de Barreiros	Longos
224	Mamoas do Alto da Vela	Leitões, Oleiros e Figueiredo
225	Tapada da Gandra	Sande (S. Lourenço) e Balazar
226	Caminho da Gandra 1	Barco
227	Caminho da Gandra 2	Barco
228	Igreja de S. Lourenço de Sande	Sande (S. Lourenço) e Balazar
229	Igreja de Donim	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
230	Igreja S. Salvador de Briteiros	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
231	Igreja de S. Paio de Figueiredo	Leitões, Oleiros e Figueiredo
232	S. Martinho do Monte	Longos
233	S. Félix de Mouricós	Longos
234	Igreja Sta. Cristina de Longos	Longos
235	Igreja S. Cláudio de Barco	Barco
236	Igreja de Briteiros Sto. Estêvão	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
237	Igreja de S. Martinho de Leitões	Leitões, Oleiros e Figueiredo
238	Igreja de S. Vicente de Oleiros	Leitões, Oleiros e Figueiredo
239	Igreja Velha	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
240	Igreja de Sta. Maria de Airão	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
241	Igreja de S. João Baptista de Castelões	Arosa e Castelões
242	S. Paio de Lanhas	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
243	Igreja de S. Cristóvão de Selho	Selho (S. Cristóvão)
244	Mamoa III - Senhoras do Monte	Selho (S. Cristóvão)
245	Igreja de S. Martinho de Conde	Conde e Gandarela
246	Igreja de Sta. Eulália de Nespereira	Nespereira
247	Igreja de S. Martinho de Candoso	Candoso (S. Martinho)

248	Igreja de S. Mamede de Aldão	Aldão
249	Igreja de Pencelo	Pencelo
250	Igreja de Sta. Maria	Atães e Rendufe
251	Igreja de S. Cosme e Damião de Lobeira	Atães e Rendufe
252	Lugar da Igreja Velha de Caíde	Atães e Rendufe
253	Igreja de S. Romão	Atães e Rendufe
254	Igreja de Candoso S. Tiago	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos
255	S. Vicente de Mascotelos	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos
256	Igreja de S. Cristóvão de Abação	Abação e Gémeos
257	Igreja de S. Tomé de Abação	Abação e Gémeos
258	Igreja de Gémeos	Abação e Gémeos
259	Casal de Santos	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
260	Igreja de S. Lourenço de Selho	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
261	Igreja S. Lourenço de Calvos	Serzedo e Calvos
262	Igreja de Serzedo	Serzedo e Calvos
263	Igreja Velha de S. Tomé	Caldelas
264	Lugar de Lamas	Caldelas
265	Igreja de Mesão Frio	Mesão Frio
266	Ruivós	Sande Vila Nova e Sande (S. Clemente)
267	Igreja de Sande Vila Nova	Sande Vila Nova e Sande (S. Clemente)
268	Lugar de S. Martinho	Sande Vila Nova e Sande (S. Clemente)
269	Igreja Velha de S. Pedro de Azurém	Azurém
270	Igreja Velha de S. Cipriano de Tabuadelo	Tabuadelo e S. Faustino
271	Lugar de Pentieiros	Tabuadelo e S. Faustino
272	Igreja de Fermentões	Fermentões
273	S. Pedro do Monte de Serzedelo	Serzedelo
274	Sta. Tecla de Moreira de Cónegos	Moreira de Cónegos
275	S. Julião de Azurém	Azurém
276	Igreja de Gominhães	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
277	Avepark 1	Barco
278	Mamoa de Vilar	Gonça

279	Castro de Gonça	Gonça
280	Mamoa de Souto I	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
281	Mamoa de Souto II	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
282	Mamoa da Gateira	Selho (S. Lourenço) e Gominhões
283	Mamoa da Castanheira I	Atães e Rendufe
284	Mamoa da Castanheira II	Atães e Rendufe
285	Mamoa do Outeiro das Corças I	Atães e Rendufe
286	Mamoa do Outeiro das Corças II	Atães e Rendufe
287	Mamoa da Barroca da Pereirinha	Atães e Rendufe
288	Mamoa de Sta. Marta	Atães e Rendufe
289	Quinta do Telhado	Abação e Gémeos
290	Paço de S. Cipriano	Tabuadelo e S. Faustino

ANEXO IX

PATRIMÓNIO CULTURAL

BENS IMÓVEIS INVENTARIADOS E OUTROS IDENTIFICADOS COM INTERESSE CULTURAL

Código	Designação	Freguesia
AL01	Cruzeiro	Aldão
AL02	Capela de S. Mamede	Aldão
AL03	Casa 1 (Rua de S. Mamede)	Aldão
AL04	Quinta da Granja de Cima	Aldão
AL05	Junta de Freguesia – Antiga Escola	Aldão
AL06	Quinta do Meio (inclui sequeiro)	Aldão
AL07	Moinhos de Atão	Aldão
AL08	Quinta de Riba Rio (inclui sequeiro)	Aldão
AL09	Quinta de S. Mamede	Aldão
AL10	Casa 2 (Rua de S. Mamede)	Aldão
AL11	Quinta da Ponte (inclui sequeiro)	Aldão
AL12	Sequeiro da Quinta da Bouça	Aldão
AL13	Quinta de Aldão	Aldão
AL14	Capela de Sta. Ana (Quinta de Aldão)	Aldão
AL15	Quinta do Loureiro	Aldão
AL16	Casa (Rua Nova da Igreja)	Aldão
AL17	Igreja Paroquial de Aldão / Igreja de S. Mamede / Igreja Nova	Aldão
AZ01	Casa da Espinhosa	Azurém
AZ02	Escola Primária da Pegada	Azurém
AZ03	Fábrica Sol do Ave	Azurém
AZ04	Capela de S. Pedro de Azurém	Azurém
AZ05	Quinta da Arcela	Azurém
AZ06	Quinta da Dourada	Azurém
AZ07	Casa (Largo Nossa Senhora da Madre de Deus)	Azurém
AZ08	Capela da Madre de Deus	Azurém
AZ09	Sequeiro da Quinta de Barregão	Azurém
AZ10	Quinta da Pousada de Dentro	Azurém
AZ11	Capela Nossa Senhora da Conceição	Azurém
AZ12	Bairro Nossa Senhora da Conceição	Azurém
AZ13	Capela de Sto. António / Oratório de Sto. António	Azurém

AZ14	Casa dos Marquês de Lindoso	Azurém
AZ15	Casa dos Peixotos / Casa de Pousada / Torre de Pousada	Azurém
AZ16	Convento de Sto. António dos Capuchos / Igreja e Hospital de Sto. António dos Capuchos / Hospital Velho de Guimarães	Azurém
AZ17	Dispensário da Assistência Nacional aos Tuberculosos, IANT, de Guimarães	Azurém
AZ18	Edifício da Polícia de Segurança Pública, PSP, de Guimarães / Esquadra de Guimarães	Azurém
AZ19	Igreja Paroquial de Azurém / Igreja S. Pedro / Igreja Nova	Azurém
AZ20	Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição	Azurém
AZ21	Universidade do Minho / Campus de Azurém	Azurém
BR01	Cruzeiro	Barco
BR02	Ponte	Barco
BR03	Casa (Rua Cruzes)	Barco
BR04	Quinta (Rua Liberdade)	Barco
BR05	Quinta da Grandra de Baixo (inclui sequeiro)	Barco
BR06	Quinta (Rua da Gandra)	Barco
BR07	Igreja Paroquial de Barco / Igreja de S. Cláudio	Barco
BT01	Casa de Brasileiro	Brito
BT02	Capela de Sta. Helena	Brito
BT03	Quinta da Pedra Furada	Brito
BT04	Capela de Sto. António	Brito
BT05	Moinho	Brito
BT06	Carreira de Tiro / Espaços Criativos	Brito
BT07	Quinta da Caserna (inclui sequeiro)	Brito
BT08	Moinho de Vento	Brito
BT09	Quinta de Vila Meã (inclui espigueiro e sequeiros)	Brito
BT10	Quinta de Cabanelas de Além (inclui sequeiro)	Brito
BT11	Quinta da Ribeira de Baixo	Brito
BT12	Igreja de S. João Baptista	Brito
BT13	Sequeiro da Quinta dos Patos de Cá	Brito
BT14	Casa do Couto	Brito
BT15	Capela da Casa do Couto	Brito
BT16	Infraestrutura Hidráulica	Brito
BT17	Quintas de Patos	Brito
BT18	Quinta do Outeiro do Meio	Brito

BT19	Sequeiro da Quinta dos Pontes de Lá	Brito
BT20	Sequeiro (Rua da Liberdade)	Brito
BT21	Quinta do Ribeiro	Brito
BT22	Capela da Quinta do Ribeiro	Brito
BT23	Espigueiro (próximo à Rua da Lage)	Brito
BT24	Quinta (Rua João Paulo II)	Brito
BT25	Escola Primária da Ribeira	Brito
CL01	Casa da Seara da Quinta de Sto. António	Caldelas
CL02	Capela de Sto. António	Caldelas
CL03	Igreja Velha de S. Tomé	Caldelas
CL04	Edifício de Comércio e Serviços	Caldelas
CL05	Mercado	Caldelas
CL06	Hotel das Termas	Caldelas
CL07	Frente urbana	Caldelas
CL08	Casa do Canto de Cima	Caldelas
CL09	Banhos Velhos	Caldelas
CL10	Fonte de D. João VI	Caldelas
CL11	Alminhas da Lameira	Caldelas
CL12	Casa (Travessa dos Banhos Velhos)	Caldelas
CL13	Quiosque 01 (Avenida da República)	Caldelas
CL15	Casa 01 (Rua da Banda de Música)	Caldelas
CL16	Casa 02 (Rua da Banda de Música)	Caldelas
CL17	Quinta do Monte	Caldelas
CL18	Capela Senhora das Neves / Pousada	Caldelas
CL19	Caminho	Caldelas
CL20	Quinta do Souto de Baixo	Caldelas
CL21	Quinta da Quintã	Caldelas
CL22	Sequeiro	Caldelas
CL23	Quinta do Lagartal (inclui sequeiro)	Caldelas
CL24	Quinta de Bouços	Caldelas
CL25	Capela da Quinta de Bouços	Caldelas
CL26	Igreja Paroquial de Caldelas / Igreja de S. Tomé	Caldelas
CL27	Quartel da Guarda Nacional Republicana, GNR, das Caldas das Taipas	Caldelas
CN01	Moinho	Candoso (S. Martinho)
CN02	Ponte	Candoso (S. Martinho)

CN03	Casa	Candoso (S. Martinho)
CN04	Casa	Candoso (S. Martinho)
CN05	Casas	Candoso (S. Martinho)
CN06	Sequeiro da Quinta de Samas	Candoso (S. Martinho)
CN07	Sequeiro da Quinta de Candoso do Meio	Candoso (S. Martinho)
CN08	Açude	Candoso (S. Martinho)
CN09	Capela de S. Bartolomeu	Candoso (S. Martinho)
CN10	Sequeiro	Candoso (S. Martinho)
CN11	Moinho	Candoso (S. Martinho)
CN12	Tanque lavadouro	Candoso (S. Martinho)
CN13	Quinta	Candoso (S. Martinho)
CN14	Sequeiro	Candoso (S. Martinho)
CN15	Ponte	Candoso (S. Martinho)
CN16	Quinta da Várzea	Candoso (S. Martinho)
CS01	Escola Primária de S. Roque	Costa
CS02	Capela de Sta. Catarina	Costa
CS03	Oratório do Senhor dos Serôdeos	Costa
CS04	Quinta da Azenha de Baixo	Costa
CS05	Quinta da Azenha	Costa
CS06	Quinta da Azenha de Cima	Costa
CS07	Capela de S. Cristóvão	Costa
CS08	Igreja de Penha	Costa
CS09	Hotel da Penha	Costa
CS10	Quinta da Espariz	Costa
CS11	Casa do Despacho	Costa
CS12	Casa das Estampas	Costa
CS13	Casa da Penha	Costa
CS14	Casa 01 (EN 101-2)	Costa
CS15	Sequeiro (EN 101-2)	Costa
CS16	Casa 02 (EN 101-2)	Costa
CS17	Tanque	Costa
CS18	Caminho (acesso Rua de Vilar)	Costa
CS19	Sequeiro (Rua de Vilar)	Costa
CS20	Quinta da Cantonha	Costa
CS21	Quinta de Monchique	Costa
CS22	Sequeiro da Quinta de Berredo	Costa

CS23	Quinta de Cidrões	Costa
CS24	Assembleia de Guimarães	Costa
CS25	Cemitério de Monchique	Costa
CR01	Capela da Senhora da Luz	Creixomil
CR02	Escola Primária da Bandeira	Creixomil
CR03	Quinta de Dardos (inclui sequeiro)	Creixomil
CR04	Fábrica da Cruz de Pedra	Creixomil
CR05	Quinta de Laços	Creixomil
CR06	Quinta de Honra de Baixo	Creixomil
CR07	Capela de S. Paulo	Creixomil
CR08	Quinta do Salgueiral - Lar Sto. António	Creixomil
CR09	Casa (Rua Manuel Tomás)	Creixomil
CR10	Fábrica da Pavico	Creixomil
CR11	Quinta da Lameiras	Creixomil
CR12	Tanque de Trás de Gaia	Creixomil
CR13	Quinta dos Pombais / Casa do Visconde de Viamonte da Silveira	Creixomil
CR14	Quinta de Granja	Creixomil
CR15	Casa 01 (Rua S. Gonçalo)	Creixomil
CR16	Casa 02 (Rua S. Gonçalo)	Creixomil
CR17	Cemitério da Atouguia	Creixomil
CR18	Moinhos 01	Creixomil
CR19	Moinhos 02	Creixomil
CR20	Casa Cerca do Selho	Creixomil
CR21	Casa da Torre Moucos	Creixomil
CR22	Quinta de Moucos	Creixomil
CR23	Laboratório da Paisagem	Creixomil
CR24	Ponte	Creixomil
CR25	Casa (Rua da Pisca)	Creixomil
CR26	Quinta da Ponte de Cima	Creixomil
CR27	Casa (Travessa da Pisca 1)	Creixomil
CR28	Quinta do Paço de Cima	Creixomil
CR29	Quinta do Paço de Baixo	Creixomil
CR30	Casa (Rua da Senhora da Luz)	Creixomil
CR31)	Fábrica 01 (Rua dos Cuteleiros de Guimarães)	Creixomil
CR32	Fábrica 02 (Rua dos Cuteleiros de Guimarães)	Creixomil
CR33	Casa (Rua dos Cuteleiros de Guimarães)	Creixomil

CR34	Casa (Rua do Cruzeiro)	Creixomil
CR35	Igreja de S. Miguel	Creixomil
CR36	Bairro de Creixomil	Creixomil
CR37	Capela de S. Lázaro	Creixomil
CR38	Casa do Costeado	Creixomil
CR39	Cruzeiro de Creixomil	Creixomil
CR40	Cruzeiro do Senhor da Cruz de Pedra	Creixomil
CR41	Oficinas e Fornos de Olaria de Cruz de Pedra	Creixomil
CR42	Oratório do Senhor do Bonfim	Creixomil
FR01	Quinta da Igreja	Fermentões
FR02	Fábrica de Roldes	Fermentões
FR03	Casa do Paço	Fermentões
FR04	Quinta de Toriz de Dentro	Fermentões
FR05	Quinta da Bacoreira de Cima	Fermentões
FR06	Conjunto de Casas (Rua da Pereira)	Fermentões
FR07	Capela de S. Sebastião	Fermentões
FR08	Igreja de Sta. Eulália	Fermentões
FR09	Quinta da Sertã	Fermentões
FR10	Quinta de Quintães de Baixo	Fermentões
FR11	Conjunto de casas (Rua do Pulo)	Fermentões
FR12	Quinta da Laje	Fermentões
FR13	Quinta da Covilhã de Cima	Fermentões
FR14	Quinta da Covilhã de Baixo	Fermentões
FR15	Pontilhão	Fermentões
FR16	Caminho dos Moinhos	Fermentões
FR17	Ponte de Caneiros	Fermentões
FR18	Quinta da Levada	Fermentões
FR19	Quinta de Fervenças	Fermentões
FR20	Casa da Venda e Estalagem	Fermentões
FR21	Moinhos de Caneiros	Fermentões
FR22	Escola Primária de Fermentões / Museu da Agricultura	Fermentões
GÇ01	Casa	Gonça
GÇ02	Quinta de Fontela de Cima (inclui espigueiro e sequeiro)	Gonça
GÇ03	Casas	Gonça
GÇ04	Igreja de S. Miguel	Gonça
GÇ05	Caminho (acesso Rua Francisco Ferreira)	Gonça

GÇ06	Sequeiro da Quinta do Fundo	Gonça
GÇ07	Sequeiros da Quinta de Passos	Gonça
GÇ08	Caminho (próximo à Rua João Batista Alves da Silva)	Gonça
GÇ09	Barra / Espigueiro da Quinta de Figueiras	Gonça
GÇ10	Moinho	Gonça
GÇ11	Espigueiro da Quinta da Várzea	Gonça
GÇ12	Sequeiro da Quinta da Várzea	Gonça
GÇ13	Tanque	Gonça
GÇ14	Caminho (próximo à Rua de Real)	Gonça
GD01	Hídrica	Gondar
GD02	Quinta de Brandeão	Gondar
GD03	Escola EB1	Gondar
GD04	Igreja Velha S. João Batista	Gondar
GD05	Quinta do Assento	Gondar
GD06	Quinta da Vinha	Gondar
GD07	Quinta das Lamas	Gondar
GD08	Sequeiro da Quinta da Carreira	Gondar
GD09	Quinta da Silva	Gondar
GD10	Quinta do Olival de Cima (inclui sequeiro e tanque)	Gondar
GD11	Quinta do Olival de Baixo (inclui sequeiro)	Gondar
GD12	Mini-Hídrica de Sumes	Gondar
GD13	Açude	Gondar
GD14	Bairro de Pevidém	Gondar
GD15	Igreja Paroquial de Gondar / Igreja de S. João Baptista / Igreja Nova	Gondar
GZ01	Quinta de Sacoto	Guardizela
GZ02	Escola EB1	Guardizela
GZ03	Casa do Carvalhal	Guardizela
GZ04	Igreja de Sta. Maria	Guardizela
GZ05	Sequeiro (Rua Pedrais de Baixo)	Guardizela
GZ06	Capela de Sta. Luzia	Guardizela
GZ07	Quinta de Freixieiro	Guardizela
GZ08	Sequeiro da Quinta	Guardizela
GZ09	Quinta do Pinheiro (inclui tanque)	Guardizela
GZ10	Sequeiro da Quinta do Leite	Guardizela
GZ11	Quinta de Souto	Guardizela

GZ12	Casa de Vila Verde	Guardizela
GZ13	Capela da Casa de Vila Verde	Guardizela
GZ14	Quinta de Vila Verde / Casa Marinho	Guardizela
GZ15	Quinta (Rua da Devesa)	Guardizela
GZ16	Quinta (Rua do Cabo)	Guardizela
GZ17	Quinta de Passo Meão	Guardizela
GZ18	Quinta de Cutiães de Cima (inclui sequeiro)	Guardizela
IN01	Sequeiro da Quinta da Porta	Infantas
IN02	Quinta de Sebelo	Infantas
IN03	Quinta da Igreja	Infantas
IN04	Quinta do Outeirinho	Infantas
IN05	Quinta de Fervenças	Infantas
IN06	Quinta da Fonte	Infantas
IN07	Quinta de Fervença (inclui sequeiro)	Infantas
IN08	Igreja da Imaculada Conceição	Infantas
IN09	Quinta do Passadouro (inclui espigueiro e sequeiro)	Infantas
IN10	Quinta da Castanheira (inclui sequeiro)	Infantas
IN11	Quinta do Paço (inclui sequeiro)	Infantas
IN12	Igreja da Nossa Senhora da Expectação	Infantas
IN13	Sequeiro da Quinta das Quintãs	Infantas
IN14	Espigueiro da Quinta das Quintãs	Infantas
IN15	Caminho da Quinta das Quintãs	Infantas
IN16	Quinta do Mortório de Baixo (inclui sequeiros e espigueiros)	Infantas
IN17	Quinta do Mortório de Cima	Infantas
LG01	Sequeiro da Quinta de Bacelo	Longos
LG02	Quinta do Lugarinho	Longos
LG03	Quinta das Pedras de Cima	Longos
LG04	Quinta das Pedras de Baixo	Longos
LG05	Caminho das Quintas das Pedras	Longos
LG06	Igreja de Sta. Cristina	Longos
LG07	Casas	Longos
LG08	Igreja Sta. Marta do Leão	Longos
LG09	Quinta de Perlinhos de Cima (inclui sequeiro)	Longos
LG10	Sequeiro da Quinta de Grijó de Baixo	Longos
LG11	Quinta do Picoto	Longos
LG12	Quinta da Cachada	Longos

LG13	Quinta (Rua de Perlinhos)	Longos
LG14	Caminho (Rua do Sobrado)	Longos
LR01	Quinta (inclui sequeiro)	Lordelo
LR02	Igreja de S. Tiago	Lordelo
LR03	Escola EB1	Lordelo
LR04	Quinta (EN 105)	Lordelo
LR05	Sequeiro (Rua do Souto)	Lordelo
LR06	Quinta do Cabo	Lordelo
LR07	Casa Villa Eva	Lordelo
LR08	Capela de Sto. António	Lordelo
LR09	Casa da Chamusca	Lordelo
LR10	Capela da Nossa Senhora da Conceição	Lordelo
LR11	Bairro	Lordelo
LR12	Casa S. João	Lordelo
LR13	Quinta do Enxudres	Lordelo
LR14	Quinta (Rua da Costa)	Lordelo
LR15	Caminho (Rua da Igreja)	Lordelo
LR16	Casa (EN105)	Lordelo
LR17	Casa (Rua do Fundo)	Lordelo
LR18	Bairro do Alvarinho	Lordelo
LR19	Quinta da Vinha de Cima	Lordelo
LR20	Capela da Nossa Senhora da Cerca	Lordelo
LR21	Igreja Paroquial de Lordelo / Igreja de S. Tiago / Igreja Nova	Lordelo
MF01	Estação de Paçô Vieira	Mesão Frio
MF02	Casa de Paçô Vieira	Mesão Frio
MF03	Capela de Paçô Vieira	Mesão Frio
MF04	Quinta da Quintã	Mesão Frio
MF05	Quinta do Outeiro	Mesão Frio
MF06	Capela de Jesus, Maria e José	Mesão Frio
MF07	Igreja de S. Romão	Mesão Frio
MF08	Quinta da Eira	Mesão Frio
MF09	Escola Primária de Mesão Frio / Junta de Freguesia de Mesão Frio	Mesão Frio
MC01	Escola Primária de Vermis	Moreira de Cónegos
MC02	Escola Primária	Moreira de Cónegos
MC03	Quinta de Quintão	Moreira de Cónegos

MC04	Casas do lugar da Vela	Moreira de Cónegos
MC05	Fábrica (Rua Nossa Senhora da Ajuda)	Moreira de Cónegos
MC06	Moinho (Rua do Arquinho)	Moreira de Cónegos
MC07	Bairro da Cuca	Moreira de Cónegos
MC08	Casa (Rua de S. Paio o Padroeiro)	Moreira de Cónegos
MC09	Quinta de Aviarcos (inclui sequeiro)	Moreira de Cónegos
MC10	Casa de Sto. Ovídio	Moreira de Cónegos
MC11	Capela de Sto. Ovídio	Moreira de Cónegos
MC12	Casa (EN 105)	Moreira de Cónegos
MC13	Capela da Senhora da Ajuda	Moreira de Cónegos
MC14	Casas (EN 105)	Moreira de Cónegos
MC15	Moinho 01 (Rua dos Moinhos)	Moreira de Cónegos
MC16	Moinho 02 (Rua dos Moinhos)	Moreira de Cónegos
MC17	Casa de Moleiro	Moreira de Cónegos
MC18	Casa (Rua Dona Laurinda Ferreira de Magalhães)	Moreira de Cónegos
MC19	Igreja velha	Moreira de Cónegos
MC20	Casas (Rua do Bouço)	Moreira de Cónegos
MC21	Casa (Travessa da Barrenta)	Moreira de Cónegos
MC22	Quinta de Megide	Moreira de Cónegos
MC23	Igreja Paroquial de Moreira de Cónegos / Igreja de S. Paio	Moreira de Cónegos
NS01	Escola Primária	Nespereira
NS02	Capela do Senhor dos Aflitos	Nespereira
NS03	Ponte	Nespereira
NS04	Tanque lavadouro	Nespereira
NS05	Igreja de Sta. Eulália	Nespereira
NS06	Quinta de Alvarinho (inclui sequeiro e caminho)	Nespereira
NS07	Sequeiro da Quinta de Tarrio	Nespereira
NS08	Sequeiro da Quinta da Casa Nova	Nespereira
NS09	Quinta de Moreiro	Nespereira
NS10	Sequeiro da Quinta da Curtinha	Nespereira
NS11	Paço de Nespereira	Nespereira
PC01	Quinta da Aveleira (inclui sequeiro)	Pencelo
PC02	Capela de Sto. António da Quinta da Aveleira	Pencelo
PC03	Igreja de S. João Batista	Pencelo
PC04	Quinta do Telhado (inclui sequeiro)	Pencelo
PC05	Caminho	Pencelo

PC06	Quinta de Penegache (inclui sequeiro)	Pencelo
PC07	Moinho de Gualtar	Pencelo
PC08	Moinho de Covas	Pencelo
PC09	Casa (Rua Moinhos de Covas)	Pencelo
PC10	Ponte (sobre o Rio de Selho)	Pencelo
PC11	Moinho	Pencelo
PC12	Sequeiro da Quinta do Carvalhal de Lá	Pencelo
PC13	Caminho	Pencelo
PC14	Quinta da Vinha Velha	Pencelo
PC15	Casa (Rua Jerónimo de Freitas)	Pencelo
PC16	Quinta do Assento (inclui sequeiro)	Pencelo
PC17	Quinta (inclui sequeiro)	Pencelo
PC18	Fonte	Pencelo
PC19	Casal do Outeiro (inclui caminho)	Pencelo
PC20	Capela de Nossa Senhora de Fátima	Pencelo
PC21	Quinta de Antemil de Além (inclui sequeiro)	Pencelo
PC22	Sequeiro da Quinta de Antemil de Cima	Pencelo
PC23	Sequeiro (Rua 24 de Junho)	Pencelo
PN01	Igreja do Divino Salvador	Pinheiro
PN02	Poça	Pinheiro
PN03	Casa Paroquial	Pinheiro
PN04	Sequeiro da Quinta de Soutelo de Cima	Pinheiro
PN05	Sequeiro da Quinta da Vinha	Pinheiro
PN06	Sequeiro da Quinta de Espario de Cima	Pinheiro
PN07	Casa do Moleiro	Pinheiro
PN08	Quinta de Brence de Baixo	Pinheiro
PN09	Quinta do Pinheiro (inclui sequeiro)	Pinheiro
PN10	Sequeiro da Quinta da Arca do Meio	Pinheiro
PN11	Sequeiro da Quinta de Vila Chã de Baixo	Pinheiro
PN12	Sequeiro da Quinta da Arca de Cima	Pinheiro
PN13	Fábrica da Breia	Pinheiro
PL01	Quinta do Codeçal	Polvoreira
PL02	Cruzeiro	Polvoreira
PL03	Igreja de S. Pedro	Polvoreira
PL04	Quinta de Galamilo	Polvoreira
PL05	Quinta de Vila Meã	Polvoreira

PL06	Conjuntos de Casas	Polvoreira
PL07	Quinta (EN 105)	Polvoreira
PL08	Quinta de Roriz	Polvoreira
PL09	Quinta de Polvoreira	Polvoreira
PL10	Capela de S. João Batista	Polvoreira
PL11	Casa (EN 105)	Polvoreira
PL12	Fábrica Asa	Polvoreira
PL13	Capela de Sta. Ana	Polvoreira
PL14	Solar e Quinta de Carvalho de Arca	Polvoreira
PT01	Escola Primária de Campelos	Ponte
PT02	Igreja Paroquial de Ponte / Igreja S. João Batista	Ponte
PT03	Poça	Ponte
PT04	Quinta da Freiria	Ponte
PT05	Açude	Ponte
PT06	Quinta da Ribeira de Baixo (inclui sequeiro)	Ponte
PT07	Caminho (acesso Viela dos Moinhos)	Ponte
PT08	Casa de Cimo de Vila	Ponte
PT09	Sequeiro da Quinta de Bacelo	Ponte
PT10	Caminho (acesso Rua Cimo de Vila)	Ponte
PT11	Quinta de Soutelinho	Ponte
PT12	Quinta de Pontizela (inclui sequeiro)	Ponte
PT13	Sequeiro da Quinta da Ventuzela de Fora	Ponte
PT14	Sequeiro	Ponte
PT15	Quinta da Capela	Ponte
PT16	Capela de S. Caetano	Ponte
PT17	Sequeiro	Ponte
PT18	Casa	Ponte
PT19	Tanque	Ponte
PT20	Quinta de S. Caetano	Ponte
PT21	Quinta de Subcarreira	Ponte
PT22	Quinta	Ponte
PT23	Quinta de Castelões de Cima (inclui sequeiro)	Ponte
PT24	Conjunto de casas	Ponte
PT25	Quinta	Ponte
PT26	Sequeiro da Quinta da Casa Nova	Ponte
PT27	Capela do Senhor dos Aflitos	Ponte

PT28	Casa	Ponte
PT29	Ponte	Ponte
PT30	Bairro	Ponte
PT31	Casa de Brasileiro	Ponte
PT32	Caminho	Ponte
PT33	Capela de S. Domingos	Ponte
PT34	Quinta de Miogo	Ponte
PR01	Quinta do Cimo de Vila	Prazins (Sta. Eufémia)
PR02	Sequeiro da Quinta de Valinhas	Prazins (Sta. Eufémia)
PR03	Igreja de Sta. Eufémia	Prazins (Sta. Eufémia)
PR04	Quinta do Barrado (inclui sequeiro)	Prazins (Sta. Eufémia)
PR05	Sequeiro da Quinta da Laje	Prazins (Sta. Eufémia)
PR06	Quinta do Lugar da Azenha	Prazins (Sta. Eufémia)
PR07	Quinta do Carvalhal	Prazins (Sta. Eufémia)
RF01	Quinta da Cruz de Baixo	Ronfe
RF02	Sequeiro da Quinta de Dentro	Ronfe
RF03	Quinta do Cabo de Vila	Ronfe
RF04	Escola EB1	Ronfe
RF05	Quinta das Cartas (inclui sequeiro)	Ronfe
RF06	Capela de Sto. António	Ronfe
RF07	Casa do Povo de Ronfe	Ronfe
RF08	Igreja de S. Tiago	Ronfe
RF09	Unidade de Saúde Familiar de Ronfe	Ronfe
RF10	Cruzeiro de Ronfe	Ronfe
RF11	Espigueiro da Quinta do Remizio	Ronfe
RF12	Quinta de S. Miguel	Ronfe
RF13	Capela de S. Miguel	Ronfe
RF14	Casa da Quinta do Sobrado	Ronfe
RF15	Casa	Ronfe
RF16	Sequeiro da Quinta do Eido de Cima	Ronfe
RF17	Casa	Ronfe
RF18	Sequeiro da Quinta do Cabo de Vila	Ronfe
RF19	Tanque Quinta da Mourisca	Ronfe
RF20	Casa da Condessa	Ronfe
RF21	Antiga Fábrica Josil	Ronfe
RF22	Casa	Ronfe

RF23	Casa	Ronfe
RF24	Quinta de Riba D'Ave	Ronfe
RF25	Casa da Hídrica	Ronfe
RF26	Mini-Hídrica dos Infernos	Ronfe
RF27	Sequeiro da Quinta de Oleiros de Cima	Ronfe
RF28	Capela da Nossa Senhora da Assunção	Ronfe
SN01	Quinta do Assento	Sande (S. Martinho)
SN02	Casa do Cruzeiro	Sande (S. Martinho)
SN03	Quinta de Ferreiros	Sande (S. Martinho)
SN04	Escola da Quinta dos Ferreiros	Sande (S. Martinho)
SN05	Igreja de S. Martinho	Sande (S. Martinho)
SN06	Quinta do Couvido	Sande (S. Martinho)
SN07	Quinta de Cima de Vila	Sande (S. Martinho)
SN08	Casa	Sande (S. Martinho)
SN09	Capela da Quinta da Chamusca e Quinta Tarrio	Sande (S. Martinho)
SN10	Casa	Sande (S. Martinho)
SN11	Quinta de Vilarinho de Cima	Sande (S. Martinho)
SN12	Casa de Sever	Sande (S. Martinho)
SN13	Quinta do Couto	Sande (S. Martinho)
SN14	Quinta de Quintães	Sande (S. Martinho)
SN15	Quinta de Quintães de Baixo	Sande (S. Martinho)
SN16	Quinta das Reguengas de Baixo	Sande (S. Martinho)
SN17	Quinta do Tarrio de Cima	Sande (S. Martinho)
ST01	Quinta de Gilde	S. Torcato
ST02	Quinta da Currondela (inclui sequeiro)	S. Torcato
ST03	Azenha e Levada da Quinta da Currondela	S. Torcato
ST04	Quinta do Paço (inclui sequeiro)	S. Torcato
ST05	Capela Nossa Senhora do Pilar	S. Torcato
ST06	Mosteiro de S. Torcato	S. Torcato
ST07	Cantina Escolar de S. Torcato / Cantina Escolar de Maria Faria Ramos	S. Torcato
ST08	Centro de Formação Profissional Agrícola de S. Torcato	S. Torcato
ST09	Escola Primária de S. Torcato	S. Torcato
ST10	Santuário de S. Torcato	S. Torcato
ST11	Sequeiro e Espigueiro da Quinta de Grilé	S. Torcato
ST12	Sequeiro e Espigueiro da Quinta de Souto de Baixo	S. Torcato

ST13	Sequeiro e Espigueiro da Quinta do Rio	S. Torcato
ST14	Quinta da Rua de Cima (inclui sequeiro)	S. Torcato
ST15	Quinta da Rua de Baixo (inclui sequeiro)	S. Torcato
ST16	Casa da Reserva da Corredoura	S. Torcato
ST17	Quinta de Conselheiros	S. Torcato
ST18	Tanque e caleira da Quinta da Ribeira	S. Torcato
ST19	Sequeiro da Quinta da Ribeira	S. Torcato
ST20	Caminho	S. Torcato
ST21	Sequeiro da Quinta da Bouça	S. Torcato
ST22	Sequeiro	S. Torcato
ST23	Casa	S. Torcato
ST24	Sequeiro da Quinta da Rua Franca	S. Torcato
ST25	Moinho	S. Torcato
ST26	Casal do Souto	S. Torcato
ST27	Caminho	S. Torcato
ST28	Sequeiro da Quinta do Outeiro	S. Torcato
ST29	Casa	S. Torcato
ST30	Quinta de Codeseda	S. Torcato
ST31	Quinta da Fonte Segade	S. Torcato
ST32	Açude	S. Torcato
ST33	Frente Urbana	S. Torcato
ST34	Frente Urbana	S. Torcato
ST35	Casas	S. Torcato
ST36	Casa	S. Torcato
ST37	Casa de Brasileiro	S. Torcato
ST38	Sequeiro da Quinta do Assento	S. Torcato
ST39	Casa	S. Torcato
ST40	Moinhos do Cacheiro	S. Torcato
ST41	Casa da Agra	S. Torcato
ST42	Quinta da Agra de Baixo (inclui sequeiro e espigueiro)	S. Torcato
ST43	Quinta da Agra de Cima (inclui sequeiro)	S. Torcato
ST44	Quinta de Cardote (inclui sequeiro)	S. Torcato
ST45	Sequeiro da Quinta do Barreiro	S. Torcato
ST46	Moinho	S. Torcato
ST47	Capela de S. João de Segade	S. Torcato
ST48	Sequeiro da Quinta do Corgo	S. Torcato

ST49	Sequeiro da Quinta do Monte de Segade	S. Torcato
ST50	Sequeiro da Quinta do Cimo de Segade	S. Torcato
ST51	Quinta de S. João	S. Torcato
ST52	Capela Nossa Senhora da Conceição da Quinta da Formiga	S. Torcato
ST53	Quinta da Formiga	S. Torcato
ST54	Quinta da Pousada	S. Torcato
ST55	Quinta da Carreira de Baixo	S. Torcato
ST56	Lugar de Vilar	S. Torcato
ST57	Quinta de Sobredo (inclui sequeiros)	S. Torcato
ST58	Sequeiro da Quinta do Tojal	S. Torcato
SC01	Escola Primária	Selho (S. Cristóvão)
SC02	Igreja Paroquial de S. Cristóvão de Selho	Selho (S. Cristóvão)
SC03	Quinta de Nevogilde (inclui sequeiro)	Selho (S. Cristóvão)
SC04	Capela de S. Pedro (Quinta de Nevogilde)	Selho (S. Cristóvão)
SC05	Centro Paroquial	Selho (S. Cristóvão)
SC06	Quinta do Assento	Selho (S. Cristóvão)
SC07	Fábrica	Selho (S. Cristóvão)
SC08	Casa	Selho (S. Cristóvão)
SC09	Quinta do Souto	Selho (S. Cristóvão)
SC10	Capela de S. Bento	Selho (S. Cristóvão)
SC11	Quinta da Levandeira (inclui sequeiro)	Selho (S. Cristóvão)
SJ01	Quinta de Quintão (inclui sequeiro e tanque)	Selho (S. Jorge)
SJ02	Capela de S. Brás	Selho (S. Jorge)
SJ03	Escola EB1	Selho (S. Jorge)
SJ04	Quinta da Portela	Selho (S. Jorge)
SJ05	Igreja de S. Miguel do Paraíso	Selho (S. Jorge)
SJ06	Quinta de Fundo Vila	Selho (S. Jorge)
SJ07	Centro de Saúde de Pevidém	Selho (S. Jorge)
SJ08	Fábrica do Moinho do Buraco	Selho (S. Jorge)
SJ09	Cruzeiro de Pevidém	Selho (S. Jorge)
SJ10	Igreja Paroquial de S. Jorge de Selho e Paraíso / Igreja de S. Jorge	Selho (S. Jorge)
SJ11	Oratório de Sto. António de Pevidém	Selho (S. Jorge)
SJ12	Fábrica de Norberto Costa	Selho (S. Jorge)
SJ13	Casa da Soalheira	Selho (S. Jorge)
SJ14	Coreto	Selho (S. Jorge)
SJ15	Casa	Selho (S. Jorge)

SJ16	Casa do Gomes	Selho (S. Jorge)
SJ17	Casa de Arminho da Cunha de Guimarães	Selho (S. Jorge)
SJ18	Tanque	Selho (S. Jorge)
SJ19	Quinta da Soalheira	Selho (S. Jorge)
SJ20	Sequeiro da Quinta do Outeiro	Selho (S. Jorge)
SJ21	Tanque	Selho (S. Jorge)
SJ22	Capela da Quinta de Fundo Vila	Selho (S. Jorge)
SJ23	Quinta do Lameirinho	Selho (S. Jorge)
SJ24	Casa	Selho (S. Jorge)
SJ25	Fábrica da Lameirinho	Selho (S. Jorge)
SJ26	Hídrica do Giestal	Selho (S. Jorge)
SJ27	Casa	Selho (S. Jorge)
SZ01	Capela de S. João	Serzedelo
SZ02	Capela das Senhoras do Monte	Serzedelo
SZ03	Escola Primária	Serzedelo
SZ04	Bairro dos Pobres	Serzedelo
SZ05	Capela do Calvário	Serzedelo
SZ06	Marco da Casa de Bragança	Serzedelo
SZ07	Quinta	Serzedelo
SZ08	Açude	Serzedelo
SZ09	Açude	Serzedelo
SZ10	Casas	Serzedelo
SZ11	Moinho	Serzedelo
SZ12	Tanque lavadouro	Serzedelo
SZ13	Sequeiro	Serzedelo
SZ14	Casa de Moleiro	Serzedelo
SZ15	Quinta de S. Miguel do Meio (inclui sequeiro)	Serzedelo
SV01	Casal de Senães (inclui sequeiro e espigueiro)	Silvares
SV02	Escola Primária do Casquinho	Silvares
SV03	Quinta de Requião (inclui sequeiros, espigueiro e pombal)	Silvares
SV04	Igreja Paroquial de Silvares / Igreja de Sta. Maria	Silvares
SV05	Quinta de Sta. Apolónia (inclui sequeiro)	Silvares
SV06	Quinta (inclui sequeiro)	Silvares
SV07	Moinho	Silvares
SV08	Casa	Silvares
SV09	Casa do Padrão	Silvares

SV10	Pontilhão	Silvares
SV11	Pontilhão	Silvares
SV12	Quinta de Mouril	Silvares
SV13	Quinta do Lorbão	Silvares
SV14	Açude	Silvares
SV15	Quinta de Fontelos de Cima (inclui sequeiro)	Silvares
SV16	Quinta da Borralha de Cima	Silvares
SV17	Casa de Sendelo	Silvares
SV18	Capela da Casa de Sendelo	Silvares
UAG01	Conjunto molinológico	Abação e Gémeos
UAG02	Igreja de Sta. Maria	Abação e Gémeos
UAG03	Quinta de Portuzelo (inclui sequeiro e lagar)	Abação e Gémeos
UAG04	Capela da Quinta de Portuzelo	Abação e Gémeos
UAG05	Quinta das Lameiras (inclui sequeiro)	Abação e Gémeos
UAG06	Igreja de S. Tomé	Abação e Gémeos
UAG07	Quinta de Cima de Eiriz	Abação e Gémeos
UAG08	Casa de moleiro	Abação e Gémeos
UAG09	Moinho	Abação e Gémeos
UAG10	Quinta de Cide (inclui sequeiro)	Abação e Gémeos
UAG11	Quinta	Abação e Gémeos
UAG12	Sequeiro	Abação e Gémeos
UAG13	Sequeiro da Quinta de Nogueira	Abação e Gémeos
UAG14	Casa do Passal	Abação e Gémeos
UAG15	Casa do Monte do Bairro	Abação e Gémeos
UAG16	Casa	Abação e Gémeos
UAG17	Sequeiro da Quinta de Chãos	Abação e Gémeos
UAG18	Casa	Abação e Gémeos
UAG19	Casa	Abação e Gémeos
UAG20	Sequeiro	Abação e Gémeos
UAG21	Casa	Abação e Gémeos
UAG22	Casa	Abação e Gémeos
UAG23	Casa	Abação e Gémeos
UAV01	Quinta	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV02	Quinta do Paço (inclui sequeiro e espigueiro)	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil

UAV03	Igreja de Sta. Maria	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV04	Escola Primária de Monte Vermil	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV05	Quinta da Aldeia de Baixo (inclui sequeiro)	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV06	Fábrica	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV07	Capela de Roque	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV08	Quinta do Eirado (inclui caminho)	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV09	Capela de Sta. Luzia	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV10	Casa de Sampaio	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV11	Escola Primária	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV12	Capela da Quinta do Eirado	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV13	Igreja Velha de S. João	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV14	Igreja Paroquial de Vermil / Igreja S. Mamede	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV15	Caminho	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV16	Sequeiro de Quinta	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV17	Moinho	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV18	Quinta do Passal	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV19	Casa de caseiro da Quinta da Aldeia de Baixo	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV20	Quinta	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV21	Caminho	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV22	Caminho	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV23	Quinta	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV24	Moinho	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil

UAV25	Caminho	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV26	Quinta de Trelaje	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV27	Moinho	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAV28	Poça com represa	Airão (Sta. Maria), Airão (S. João) e Vermil
UAC01	Quinta do Vilar (inclui espigueiro)	Arosa e Castelões
UAC02	Quinta do Juiz Torto (inclui espigueiro)	Arosa e Castelões
UAC03	Capela da Nossa Senhora da Conceição	Arosa e Castelões
UAC04	Capela de Sto. Amaro	Arosa e Castelões
UAC05	Quinta de Sá	Arosa e Castelões
UAC06	Cruzeiro	Arosa e Castelões
UAC07	Ponte	Arosa e Castelões
UAC08	Casa	Arosa e Castelões
UAC09	Igreja de S. João de Castelões	Arosa e Castelões
UAC10	Moinhos Olival do Senhor	Arosa e Castelões
UAC11	Quinta Marial do Tório	Arosa e Castelões
UAC12	Quinta da Espinha (inclui sequeiro)	Arosa e Castelões
UAC13	Quinta de Sto. Amaro (inclui espigueiro)	Arosa e Castelões
UAC14	Conjunto Molinológico do Rio Ave	Arosa e Castelões
UAC15	Conjunto Molinológico do Rio Pequeno	Arosa e Castelões
UAC16	Espigueiros da Quinta da Espinha	Arosa e Castelões
UAC17	Azenha	Arosa e Castelões
UAC18	Moinho	Arosa e Castelões
UAC19	Sistema de açudes e caleiras	Arosa e Castelões
UAC20	Pontilhão	Arosa e Castelões
UAC21	Azenha	Arosa e Castelões
UAC22	Moinho	Arosa e Castelões
UAC23	Casa de moleiro	Arosa e Castelões
UAC24	Sequeiros	Arosa e Castelões
UAC25	Espigueiro da Quinta do Vilarinho	Arosa e Castelões
UAC26	Tanque	Arosa e Castelões
UAC27	Açude da praia da Rola	Arosa e Castelões
UAC28	Fábrica da Abelheira	Arosa e Castelões
UAC29	Quinta de Barbosa	Arosa e Castelões

UAC30	Quinta de Varziela	Arosa e Castelões
UAC31	Casa do Morgado	Arosa e Castelões
UAC32	Casa da Varziela	Arosa e Castelões
UAC33	Ponte Rio Ave	Arosa e Castelões
UAR01	Quinta das Maranhas (inclui tanque)	Atães e Rendufe
UAR02	Quinta de Sendim (inclui sequeiro)	Atães e Rendufe
UAR03	Quinta da Torre (inclui espigueiro e sequeiro)	Atães e Rendufe
UAR04	Sequeiro da Quinta do Casal de Cima	Atães e Rendufe
UAR05	Quinta da Lobeira de Baixo (inclui sequeiro)	Atães e Rendufe
UAR06	Quinta da Lobeira de Cima (inclui espigueiro, sequeiro e tanque)	Atães e Rendufe
UAR07	Espigueiro da Casa da Eira	Atães e Rendufe
UAR08	Igreja de S. Romão	Atães e Rendufe
UAR09	Igreja de Sta. Maria	Atães e Rendufe
UAR10	Casa	Atães e Rendufe
UAR11	Sequeiro da Quinta de Varziela	Atães e Rendufe
UAR12	Sequeiro	Atães e Rendufe
UAR13	Tanque da Quinta da Lordeira de Cima	Atães e Rendufe
UAR14	Quinta do Outeiro	Atães e Rendufe
UAR15	Quinta da Taipa	Atães e Rendufe
UAR16	Moinho e Poço	Atães e Rendufe
UAR17	Sequeiro da Quinta	Atães e Rendufe
UAR18	Quinta de Fontes de Cima	Atães e Rendufe
UAR19	Casa do Quintal de Fontes	Atães e Rendufe
UAR20	Espigueiro da Quinta dos Poços	Atães e Rendufe
UAR21	Sequeiro	Atães e Rendufe
UAR22	Sequeiro da Quinta do Carreira	Atães e Rendufe
UAR23	Igreja Paroquial de S. Cosme e S. Damião da Lobeira	Atães e Rendufe
UAR24	Sequeiro da Quinta de Miguel	Atães e Rendufe
UAR25	Sequeiro da Quinta de S. Martinho Cima	Atães e Rendufe
UAR26	Sequeiro da Quinta de S. Martinho Baixo	Atães e Rendufe
UAR27	Sequeiro da Quinta do Loureiro	Atães e Rendufe
UBD01	Azenha da Ponte	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD02	Cruzeiro	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD03	Moinho de Requeixo	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim

UBD04	Quinta do Requeixo	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD05	Quinta do Carvalhal	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD06	Moinho	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD07	Igreja do Divino Salvador	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD08	Casa da Ribeira	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD09	Moinhos da Ribeira	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD10	Açude	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD11	Caminho da Casa da Ribeira	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD12	Igreja Paroquial de Briteiros / Igreja de Sto. Estêvão	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD13	Cruzeiro (Cemitério da Igreja Paroquial de Briteiros)	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD14	Cruzeiro (Rua do Cruzeiro)	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD15	Asilo de Entrevados / Lar de Donim	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD16	Conjunto Molinológico do Bairro	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD17	Açude	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD18	Sequeiro da Quinta do Feital	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD19	Alminha	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD20	Sequeiro da Quinta Vila de Chã	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD21	Sequeiro da Quinta da Carreira de Cima	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBD22	Caminho	Briteiros (Sto. Estêvão) e Donim
UBB01	Cruzeiro Paroquial	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB02	Quinta do Assento e Sequeiro	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB03	Igreja Paroquial de Sta. Leocádia	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)

UBB04	Escola de Sta. Leocádia	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB05	Moinhos do Lournal	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB06	Capela de Nossa Senhora de Lurdes da Quinta da Bouça	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB07	Quinta da Cavada	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB08	Igreja do Divino Salvador	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB09	Aqueduto	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB10	Quinta do Paço (inclui espigueiro, sequeiro e moinho)	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB11	Sequeiro da Quinta de S. Pedro	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB12	Moinhos	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB13	Quinta do Marchante	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB14	Quinta da Igreja	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB15	Sequeiro da Quinta da Lomba	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB16	Escola	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB17	Reserva das Travessas	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB18	Capela de Sta. Margarida	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB19	Quinta da Ponte / Museu da Cultura Castreja	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB20	Quinta da Bouça	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB21	Moinhos	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB22	Caminho da Quinta do Paço	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB23	Quinta do Ovinho do Meio	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB24	Quinta das Fontes	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB25	Quinta do Ovinho de Cima	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)

UBB26	Quinta do Paço	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB27	Capela de S. Romão	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB28	Quinta das Agrads	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB29	Casa da Cachada de Baixo	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB30	Casa da Cachada de Cima	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB31	Capela de Sta. Ana	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB32	Cruzeiro - Capela de Sta. Ana	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB33	Casa	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB34	Casas do Eido	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB35	Quinta da Rua	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB36	Quinta do Fidalgo do Souto	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB37	Capela da Senhora da Luz	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB38	Quinta de Bacelo	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB39	Quinta do Paraíso de Baixo	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB40	Quinta do Mendes	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UBB41	Quinta de Sopaço	Briteiros (S. Salvador) e Briteiros (Sta. Leocádia)
UCM01	Quinta do Bufo (inclui sequeiro)	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos
UCM02	Residência Paroquial	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos
UCM03	Quinta de Santiago / do Assento	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos
UCM04	Igreja de S. Tiago	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos
UCM05	Igreja Paroquial de Mascotelos / Igreja de S. Vicente	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos
UCM06	Quinta de Leça de Cima (inclui sequeiro)	Candoso (S. Tiago) e Mascotelos

UCM07	Casa	Candoso Mascotelos	(S.	Tiago)	e
UCM08	Sequeiro da Quinta de Passinho	Candoso Mascotelos	(S.	Tiago)	e
UCM09	Quinta	Candoso Mascotelos	(S.	Tiago)	e
UCM10	Casa	Candoso Mascotelos	(S.	Tiago)	e
UCM11	Mina	Candoso Mascotelos	(S.	Tiago)	e
UCM12	Caminho da Quinta de Pinhô	Candoso Mascotelos	(S.	Tiago)	e
UCM13	Tanque	Candoso Mascotelos	(S.	Tiago)	e
UCM14	Tanque de Vilar	Candoso Mascotelos	(S.	Tiago)	e
UCM15	Quinta da Veiga	Candoso Mascotelos	(S.	Tiago)	e
UCM16	Quinta de Préstimo (inclui sequeiro)	Candoso Mascotelos	(S.	Tiago)	e
UCG01	Quinta da Torre (inclui sequeiro e tanque)	Conde e Gandarela			
UCG02	Espigueiro	Conde e Gandarela			
UCG03	Quinta de Baço de Boi (inclui sequeiro)	Conde e Gandarela			
UCG04	Igreja Velha de Gandarela	Conde e Gandarela			
UCG05	Quinta de Mirão (inclui sequeiro)	Conde e Gandarela			
UCG06	Marco da Casa de Bragança	Conde e Gandarela			
UCG07	Casa de Caseiro da Quinta do Carvalho	Conde e Gandarela			
UCG08	Sequeiro da Quinta do Carvalho	Conde e Gandarela			
UCG09	Igreja Paroquial de Conde / Igreja de S. Martinho	Conde e Gandarela			
UCG10	Igreja Paroquial de Gandarela / Igreja do Divino Salvador / Igreja Nova	Conde e Gandarela			
UCG11	Moinho de Sta. Luzia	Conde e Gandarela			
UCG12	Capela de Sta. Luzia	Conde e Gandarela			
UCG13	Quinta de Filipe	Conde e Gandarela			
UCG14	Portal	Conde e Gandarela			
UCG15	Ponte de Sta. Luzia	Conde e Gandarela			
UCG16	Quinta de Vila Meã	Conde e Gandarela			
UCG17	Tanque da Quinta da Carreira de Cima	Conde e Gandarela			
UCG18	Tanque da Carolina	Conde e Gandarela			
UCG19	Junta de Freguesia	Conde e Gandarela			

UCG20	Sequeiro da Quinta da Quintã	Conde e Gandarela
UCG21	Sequeiro da Quinta da Preguiceira	Conde e Gandarela
UCG22	Sequeiro da Quinta de Portelas	Conde e Gandarela
UCG23	Sequeiro da Quinta de Torneiros	Conde e Gandarela
UCG24	Sequeiro da Quinta de S. Martinho	Conde e Gandarela
LOF01	Quinta da Venda	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF02	Quinta do Telhado do Meio (inclui sequeiro)	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF03	Moinho de Vento	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF04	Igreja de S. Vicente de Oleiros	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF05	Quinta de Oleiros (inclui sequeiro)	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF06	Quinta de Gervide (inclui sequeiro)	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF07	Quinta de Paço (inclui moinho)	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF08	Moinho	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF09	Moinho	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF10	Moinho	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF11	Moinho	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF12	Escola Primária	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF13	Quinta de Vilar	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF14	Moinho	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF15	Quinta de Além	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF16	Quinta do Serrado de Baixo	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF17	Casa do Assento	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF18	Capela de S. Roque	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF19	Alminhas	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF20	Quinta do Outeiro	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF21	Capela da Quinta de Paço	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF22	Capela de Nossa Senhora do Livramento	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF23	Igreja Paroquial de Leitões / Igreja de S. Martinho	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF24	Igreja Paroquial de Figueiredo / Igreja de S. Paio	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF25	Quinta do Assento (inclui sequeiro)	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF26	Quinta de S. Romão (inclui sequeiro)	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF27	Quinta do Bairro	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF28	Sequeiro	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF29	Sequeiro	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF30	Quinta	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF31	Moinho	Leitões, Oleiros e Figueiredo

LOF32	Sequeiro da Quinta de Seide	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF33	Quinta do Telhado	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF34	Casa	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF35	Estrada	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF36	Moinho	Leitões, Oleiros e Figueiredo
LOF37	Moinho	Leitões, Oleiros e Figueiredo
UPC01	Quinta da Laje (inclui sequeiro)	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC02	Quintas do Tarrío	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC03	Quinta das Cartas	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC04	Casas	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC05	Marco	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC06	Igreja de Sto. Tirso	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC07	Sequeiro da Quinta de Tarrío de Meio	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC08	Igreja Paroquial de Corvite / Igreja de Sta. Maria	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC09	Quinta do Penedo (inclui sequeiro e poça)	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC10	Quinta da Safra (inclui sequeiro)	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC11	Quinta da Levandeira de Cima	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC12	Conjunto da Levandeira	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC13	Caminho das Levandeiras	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC14	Quinta da Levandeira de Baixo	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC15	Caminho	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC16	Caminho	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC17	Quinta	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC18	Sequeiro	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC19	Caminho	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC20	Sequeiro	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC21	Quinta da Santiça	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC22	Quinta	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC23	Sequeiro da Quinta da Ribeira de Cima	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC24	Caminho	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC25	Tanque	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC26	Sequeiro	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
UPC27	Centro Paroquial	Prazins (Sto. Tirso) e Corvite
USB01	Quinta da Igreja	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB02	Igreja Velha do Divino Salvador	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB03	Cruzeiro	Sande (S. Lourenço) e Balazar

USB04	Quinta de Soutelo de Baixo	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB05	Capela do Espírito Sto.	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB06	Igreja Paroquial de Sande S. Lourenço	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB07	Casa Paroquial	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB08	Espigueiro da Quinta das Pinheiras	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB09	Casa da Cancela	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB10	Quinta da Eira Velha	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB11	Quinta	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB12	Sequeiro da Quinta do Rio	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB13	Quinta	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB14	Caminho	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB15	Casa da Devesa	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB16	Quinta da Eira Nova	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB17	Quinta de Barreiras	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB18	Quinta	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB19	Quinta do Souto	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB20	Quinta da Boucinha	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB21	Fonte de Auzanda	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB22	Quinta da Carreira	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB23	Quinta do Eido	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB24	Quinta de Correlos de Baixo	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USB25	Jardim de Infância	Sande (S. Lourenço) e Balazar
USS01	Quinta de S. Miguel (inclui sequeiro e tanques)	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS02	Quinta da Mogada	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS03	Conjunto Molinológico	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS04	Escola	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS05	Cruzeiro	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS06	Cruzeiro	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS07	Cruzeiro	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS08	Cruzeiro	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)

USS09	Cruzeiro	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS10	Capela da Senhora da Saúde	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS11	Sequeiro	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS12	Moinho do Arquinho	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS13	Casa de Brasileiro	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS14	Quinta de Souto	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS15	Igreja de Sta. Maria	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS16	Conjunto de casas	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS17	Conjunto de casas	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS18	Moinhos	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS19	Quinta de Souto	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS20	Capela de Sta. Teresinha	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS21	Capela de S. Miguel	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS22	Casa Paroquial	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS23	Igreja Paroquial de Sande / Igreja de S. Clemente	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS24	Casa	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS25	Quinta	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS26	Quinta	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS27	Quinta	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS28	Capela	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS29	Espigueiro da Quinta de Sumarães	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS30	Casa	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)

USS31	Sequeiro	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USS32	Quinta de S. Martinho	Sande (Vila Nova) e Sande (S. Clemente)
USG01	Conjunto Molinológico do Barregão	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG02	Quinta de Gareí de Baixo	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG03	Igreja de S. Pedro	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG04	Escola Primária da Cerca	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG05	Ponte	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG06	Açude	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG07	Igreja de S. Lourenço	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG08	Ponte de S. Lourenço do Selho	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG09	Quinta de Louredo de Baixo (inclui sequeiro)	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG10	Caminho	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG11	Quinta da Aldeia de Dentro	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG12	Tanque de Aboim	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG13	Sequeiro da Quinta da Portelinha	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG14	Tanque da Quinta da Portelinha	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG15	Conjunto da Ponte	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG16	Sequeiro da Quinta do Bouro de Cima	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG17	Moinho	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG18	Casa	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG19	Capela de S. João	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USG20	Sequeiro da Quinta do Paço	Selho (S. Lourenço) e Gominhães
USC01	Escola EB1	Serzedo e Calvos

USC02)	Quinta da Igreja (inclui sequeiro e tanque)	Serzedo e Calvos
USC03	Igreja de S. Miguel	Serzedo e Calvos
USC04	Casa do Outeiro	Serzedo e Calvos
USC05	Quinta do Ribeiro Novo (inclui sequeiro)	Serzedo e Calvos
USC06	Igreja Paroquial de Calvos / Igreja S. Lourenço	Serzedo e Calvos
USC07	Santuário de Nossa Senhora da Lapinha	Serzedo e Calvos
USC08	Tanque da Quinta do Outeiro	Serzedo e Calvos
USC09	Sequeiro da Quinta do Outeiro	Serzedo e Calvos
USC10	Caminho da Quinta do Outeiro	Serzedo e Calvos
USC11	Quinta da Torre de Baixo (inclui sequeiro)	Serzedo e Calvos
USC12	Estalagem	Serzedo e Calvos
USC13	Sequeiro da Quinta do Ribeiro Velho	Serzedo e Calvos
USC14	Capela da Senhora do Amparo	Serzedo e Calvos
USC15	Sequeiro da Quinta da Lage de Baixo	Serzedo e Calvos
USC16	Quinta do Souto	Serzedo e Calvos
USC17	Casa (inclui tanque)	Serzedo e Calvos
USC18	Quinta do Ufo (inclui sequeiro)	Serzedo e Calvos
USC19	Casa da Ponte 01	Serzedo e Calvos
USC20	Casa da Ponte 02	Serzedo e Calvos
USC21	Antiga Estalagem	Serzedo e Calvos
USO01	Quinta da Laje	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO02	Quinta do Cabo do Meio	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO03	Casa de Brasileiro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO04	Casa do Largo dos Moinhos	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO05	Ponte	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO06	Quinta do Barroco de Baixo	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO07	Escola EB1	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO08	Casa	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO09	Casa do Assento / Quinta Gracinha	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO10	Moinhos do Vaqueiro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar

USO11	Casal das Casas Novas (inclui espigueiro)	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO12	Casal do Paço	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO13	Casal das Casas Novas de Baixo (inclui sequeiro)	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO14	Casal de Soutelinho	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO15	Capela dos Anjos	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO16	Casal de Santos	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO17	Casal do Barreiro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO18	Casal Nogueira	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO19	Igreja de Sta. Maria	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO20	Quinta da Penela	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO21	Igreja / Mosteiro de S. Salvador	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO22	Quinta da Fonte	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO23	Igreja de S. Martinho	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO24	Capela de Nossa Senhora da Ajuda	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO25	Conjunto Molinológico do Piseiro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO26	Conjunto Molinológico do Bairro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO27	Casa do Moleiro dos Moinhos do Bairro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO28	Moinhos da Ínsua	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO29	Quinta da Azenha (inclui sequeiro, pombal e moinho)	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO30	Açude	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO31	Açude	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO32	Moinhos do Parpalhoto	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar

USO33	Centro Paroquial	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO34	Casa do Cofre	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO35	Quinta de Quintães do Meio (inclui sequeiro)	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO36	Casa do Reguengo da Quinta do Souto	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO37	Quinta do Souto	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO38	Quinta da Costa (inclui sequeiro)	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO39	Casa	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO40	Quinta de Quintães de Cima	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO41	Quinta do Mosteiro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO42	Quinta do Noval 2	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO43	Açude	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO44	Sequeiro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO45	Quinta do Forno	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO46	Casa da Pena da Quinta do Souto	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO47	Quinta do Souto 2	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO48	Casa da Torre da Quinta de Souto	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO49	Sequeiro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO50	Sequeiro da Quinta do Pombal	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO51	Poça	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO52	Sequeiro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO53	Espigueiro da Quinta do Penedinho	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO54	Sequeiro da Quinta do Sabugueiro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar

USO55	Casa	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO56	Antiga Escola Primária	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO57	Conjunto do Penedinho	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO58	Quinta do Marques	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO59	Sequeiro	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO60	Caminho	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO61	Casa das Aldeias (inclui sequeiro)	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO62	Casa	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO63	Casa	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO64	Casa	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
USO65	Casa	Souto (Sta. Maria), Souto (S. Salvador) e Gondomar
UTS01	Quinta das Lamas (inclui sequeiro e tanque)	Tabuadelo e S. Faustino
UTS02	Quinta da Igreja Velha (inclui sequeiro e tanque)	Tabuadelo e S. Faustino
UTS03	Casa das Leiras	Tabuadelo e S. Faustino
UTS04	Igreja de S. Faustino	Tabuadelo e S. Faustino
UTS05	Paço de S. Cipriano	Tabuadelo e S. Faustino
UTS06	Capela de Sto. António do Paço S. Cipriano	Tabuadelo e S. Faustino
UTS07	Quinta da Lavandeira	Tabuadelo e S. Faustino
UTS08	Quinta de Lá	Tabuadelo e S. Faustino
UTS09	Tanque da Cancela da Pedreira	Tabuadelo e S. Faustino
UTS10	Quinta do Torso (inclui sequeiro)	Tabuadelo e S. Faustino
UTS11	Poça	Tabuadelo e S. Faustino
UTS12	Casa de Batoucos	Tabuadelo e S. Faustino
UTS13	Quinta de Cá	Tabuadelo e S. Faustino
UTS14	Quinta da Lama	Tabuadelo e S. Faustino
UTS15	Quinta de Além	Tabuadelo e S. Faustino
UTS16	Casa de Brasileiro	Tabuadelo e S. Faustino
UTS17	Casa	Tabuadelo e S. Faustino
UTS18	Sequeiro da Quinta da Pedreira	Tabuadelo e S. Faustino

UTS19	Quinta das Quintãs	Tabuadelo e S. Faustino
UTS20	Igreja Paroquial	Tabuadelo e S. Faustino
UTS21	Quinta do Sub Paço	Tabuadelo e S. Faustino
UTS22	Quinta de S. Pedro (inclui sequeiro)	Tabuadelo e S. Faustino
UTS23	Igreja da Quinta da Igreja em Penteeiros	Tabuadelo e S. Faustino
UTS24	Sequeiro da Quinta de Caselho	Tabuadelo e S. Faustino
UTS25	Quinta da Igreja em Penteeiros	Tabuadelo e S. Faustino
UTS26	Sequeiro da Quinta de Airões	Tabuadelo e S. Faustino
UR01	Capela do Senhor dos Remédios	Urgezes
UR02	Estação	Urgezes
UR03	Escola Primária Francisco Sto.s Guimarães	Urgezes
UR04	Igreja de Sto. Estêvão	Urgezes
UR05	Escola Primária do Bairro de Urgezes	Urgezes
UR06	Teatro Jordão	Urgezes
UR07	Auto-Garage Avenida	Urgezes
UR08	Hotel Fundador	Urgezes
UR09	Igreja Paroquial de Urgezes / Igreja de Sto. Estêvão / Igreja Nova	Urgezes
UR10	Bairro de Casas Económicas de Guimarães / Bairro Económico de Urgezes	Urgezes
UR11	Bairro para Famílias Pobres	Urgezes
UR12	Bairro João de Melo / Bairro dos Cegos	Urgezes
UR13	Quinta da Carreira	Urgezes
UR14	Casa	Urgezes
UR15	Residência Paroquial	Urgezes
UR16	Casa da Boavista	Urgezes
UR17	Fábrica do Castanheiro	Urgezes
UR18	Casa da Quinta das Aldeias	Urgezes
UR19	Casa do Pinheiro	Urgezes
UR20	Quinta da Parede de Cima	Urgezes
UR21	Quinta da Bica (inclui sequeiro)	Urgezes
UR22	Central Elétrica	Urgezes
UR23	Casa Vila Adélia	Urgezes
UR24	Casa das Trofas	Urgezes
UR25	Quinta da Portinha	Urgezes
UR26	Sequeiro	Urgezes
UR27	Sequeiro	Urgezes

UR28	Sequeiro da Quinta da Bouça	Urgezes
UR29	Casa da Prêsa	Urgezes
UR30	Quinta do Paço de Baixo	Urgezes
UR31	Fonte Sta.	Urgezes
UR32	Quinta da Cal	Urgezes
UR33	Quinta das Fontainhas	Urgezes
UR34	Caminho	Urgezes
UR35	Quinta da Cachada (inclui sequeiro)	Urgezes
UR36	Fábrica	Urgezes
UR37	Casa	Urgezes
UR38	Fábrica do Arquinho	Urgezes
UR40	Casa	Urgezes
UR41	Casa	Urgezes
UR42	Casa	Urgezes
UR44	Casas	Urgezes

ANEXO X - QUADROS DE EXCLUSÕES DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Quadro 1: Exclusão de áreas com edificações legalmente licenciadas ou autorizadas

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFICIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	ZAC (ha))	ALB-FP (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C003	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	Aglomerados Rurais; Solo Rústico	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado. Anterior Exclusão. Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confiram valor e sensibilidade ecológica.
C004	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 23/17 e composta por espaço livre confinante, destinada à colmatção do aglomerado urbano.
C009	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,06	0,00	0,06	0,00	0,00	Aglomerados Rurais	Área ocupada (edificações preexistentes) e com compromisso urbanístico válido (Proc nº 151/70).
C011	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,06	0,00	0,06	0,00	0,00	Aglomerados Rurais	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.
C012	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,32	0,32	0,00	0,00	0,00	Espaço de Atividades Económicas; Espaços de Uso Especial – Equipamentos	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 1314/97, nº 545/16, nº 2002/23 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C016	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,45	0,45	0,00	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º146/06 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C019	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,22	0,22	0,00	0,00	0,00	Aglomerados Rurais	Área ocupada (edificações preexistentes) e com compromissos urbanísticos válidos (Alvará nº 421/11 e nº 1267/00).
C020	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,35	0,00	0,35	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 2732/21 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C021	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,22	0,22	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 601/15, nº 179/10, nº 1151/07, nº 938/11, nº 169/13 e nº 613/14 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C022	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,63	0,63	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 408/96, n º2113/90 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C026	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,57	0,57	0,00	0,00	0,00	Espaços Urbano de Baixa Densidade	Área ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano.
C043	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,39	0,39	0,00	0,00	0,00	Espaço Urbanos de Baixa Densidade	Área ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano.
C050	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,35	0,00	0,35	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C056	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,34	0,34	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área parcialmente comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 55/99 (Lotes 13-14-15).

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFÍCIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	ZAC (ha))	ALB-FP (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C058	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,62	0,00	0,62	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 155/14, ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C065	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	16,23	16,23	0,00	0,00	0,00	Espaços de Uso Especial – Equipamentos; Espaços Habitacionais; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Solo Rústico	Área maioritariamente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à consolidação e colmatção do aglomerado urbano. Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.
C071	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,37	0,00	0,37	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 1149/10, n.º 26/22 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C078	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	2,33	2,33	0,00	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas; Solo Rústico	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 770/21 e n.º 191/21 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015). Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.
C083	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	3,15	3,153	0,00	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas; Solo Rústico	"Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 660/20 ou n.º 1930/22 ou n.º 2118/23 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015). Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.
C084	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,15	0,15	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 813/21 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C087	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,40	0,40	0,00	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área parcialmente comprometida urbanisticamente por processo n.º 496/12, n.º 280/04, n.º 155/22 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C088	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,11		0,11	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.
C093	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,09	0,00	0,09	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 753/08 e n.º 1334/88, ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C099	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,14	0,14	0,00	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano.
C103	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,17	0,17	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área predominantemente ocupada (edificações preexistentes) e com compromisso urbanístico válido (Alvará de loteamento 2/08). Anterior Exclusão de REN.
C114	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 588/07.
C116	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,09	0,00	0,09	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 325/09, n.º 1048/07, n.º 663/20 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C124	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 315/09 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFÍCIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	ZAC (ha))	ALB-FP (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C133	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,66	0,00	0,66	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo. Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.
C134	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,16	0,00	0,16	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 896/18, nº 238/10 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C136	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos; Zonas ameaçadas pelas cheias	2,25	1,56	0,00	0,00	1,86	Espaços Habitacionais; Espaços de Atividades Económicas	Área ocupada (edificações preexistentes) e com compromisso urbanístico válido (Proc nº3279/91, nº 1165/16, nº 2313/21, Alvará de loteamento nº 35/02). Anterior Exclusão de REN.
C137	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,11	0,11	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 77/00, nº 390/12 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C161	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,72	0,72	0,00	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 1995/22 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C164	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,17	0,17	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano.
C174	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	1,08	1,08	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Solo Rústico	Área predominantemente ocupada (edificações preexistentes) e com compromisso urbanístico válido (Alvará de loteamento nº 149/07). Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.
C180	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 694/10.
C185	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,49	0,00	0,49	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas	Área maioritariamente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano.
C191	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,57	0,57	0,00	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas; Solo Rústico	Área programada através de UOPG, Plano de Pormenor da Quinta do Miogo. Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.
C193	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,31	0,00	0,31	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas	Processo RERAE Nº 27/2016. Anterior Exclusão de REN.
C197	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	1,16	1,16	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais; Espaços de Uso Especial – Equipamentos	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 2146/94, nº 6049/89, nº 2192/21 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C198	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,19	0,19	0,00	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 608/90 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015). Anterior Exclusão de REN.
C204	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,12	0,12	0,00	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 199/09.

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFICIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	ZAC (ha))	ALB-FP (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C210	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,13	0,13	0,00	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas	Área comprometida/ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN, integrada em perímetro urbano do PDM (2015). Processo n.º 900/23, nº 1961/22, nº2471/21.
C213	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,77	0,77	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área predominantemente ocupada (edificações preexistentes) e com compromissos urbanísticos válidos (Processos de obras nº 373/20, nº 2659/96, nº 909/22, nº 68/08).
C217	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,57	0,57	0,00	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatação do aglomerado urbano.
C218	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,06	0,06	0,00	0,00	0,00	Aglomerados Rurais	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 301/99.
C220	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	1,50	1,50	0,00	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.
C224	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,05		0,05	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas; Solo Rústico	Processo RERAE Nº 26/2016. Anterior Exclusão de REN. Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.
C227	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,57	0,00	0,57	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas	Área comprometida urbanisticamente pelos processos n.º 669/20 e n.º 1247/22 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C231	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,39	0,00	0,39	0,00	0,00	Aglomerados Rurais; Solo Rústico	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo. Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.
C233	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.
C235	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,15	0,00	0,15	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 311/14 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015)
C239	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,56	0,56	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área ocupada (edificações preexistentes) e com compromisso urbanístico válido (Alvará de loteamento nº 60/75).
C241	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos; Zonas ameaçadas pelas cheias	0,24	0,00	0,00	0,00	0,24	Espaços Habitacionais	Área ocupada (edificações preexistentes) e com compromisso urbanístico válido (Alvará de loteamento nº 9/93), Processo nº 709/77.
C253	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,08	0,08	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais; Espaços de Infraestruturas Estruturantes	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C256	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,08	0,00	0,08	0,00	0,00	Aglomerados Rurais	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.
C257	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,12	0,00	0,12	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 116/06, ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFICIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	ZAC (ha))	ALB-FP (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C263	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,25	0,00	0,25	0,00	0,00	Aglomerados Rurais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 2633/22 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C267	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C274	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,17	0,00	0,17	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C276	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,07	0,07	0,00	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 5107/88, ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C279	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,18	0,00	0,18	0,00	0,00	Espaços Centrais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 347/20 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C280	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,24	0,24	0,00	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.
C283	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,20	0,00	0,2029	0,00	0,00	Espaços de Uso Especial – Equipamentos; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 80/14, ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C287	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	1,14	1,14	0,00	0,00	0,00	Espaços Centrais; Espaços de Atividades Económicas; Espaços de Infraestruturas Estruturantes	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 1043/16, n.º 2195/21 e n.º 2362/23 e infraestrutura viária, integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C289	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo válido (Alvará de loteamento n.º 38/08) e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C292	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,06	0,00	0,06	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 1424/18 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C297	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,43	0,00	0,43	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C301	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,11	0,00	0,11	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com Alvará de loteamento n.º 42/99 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C303	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	Espaços de Uso Especial – Equipamentos	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 608/08 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C304	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,19	0,00	0,19	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C306	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,19	0,19	0,00	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com Alvará de loteamento n.º 36/03 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015). Anterior Exclusão de REN.

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFICIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	ZAC (ha))	ALB-FP (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C307	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	Espaços Habitacionais; Espaços de Infraestruturas Estruturantes	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C308	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,12	0,00	0,12	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 230/14 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C311	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,28	0,00	0,28	0,00	0,00	Espaços de Uso Especial – Equipamentos; Espaços Habitacionais	Área ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano.
C314	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,31	0,00	0,31	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa Solo Rústico	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 952/07 e nº 292/09. Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.
C320	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 2756/87 (Alvará de loteamento nº 2/92).
C325	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,11	0,11	0,00	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 3084/86, nº 902/02, nº 903/02 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C328	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,07	0,07	0,00	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 934/95 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C329	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,13	0,00	0,13	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área ocupada e com compromisso urbanístico válido (Alvará de loteamento nº 12/09).
C331	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	2,28	0,00	2,28	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área programada com Reconhecimento de Interesse Público aprovado na REN, onde se preconiza a estruturação urbanística e industrial.
C332	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,13	0,00	0,13	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C340	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,34	0,34	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano.
C342	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,32	0,00	0,32	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C347	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,18	0,18	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 3170/86, ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C352	Zonas ameaçadas pelas cheias	5,17	0,00	0,00	0,00	5,17	Espaços Centrais; Espaços de Uso Especial – Equipamentos	Perímetro urbano da cidade. Área comprometida/ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C354	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,14	0,00	0,14	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFICIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	ZAC (ha))	ALB-FP (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C356	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,09	0,00	0,09	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C357	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,41	0,00	0,41	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 1324/21, nº 2214/22 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C359	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 1350/10.
C361	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,14	0,14	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 1875/23, Proc nº 903/84 (Alvará de loteamento nº 86/84) e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C362	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,29	0,00	0,29	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área parcialmente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
C365	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	1,11	0,00	1,11	0,00	0,00	Espaços Habitacionais; Espaços de Uso Especial – Equipamentos; Solo Rústico	Área comprometida urbanisticamente por processo de loteamento n.º 2291/22 e dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada. Anterior Exclusão de REN. Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.
C372	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,46	0,46	0,00	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 90/00, nº 358/02, nº 83/12, nº 85/12, ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C381	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.
C398	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,06	0,00	0,06	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 159/11, nº 450/14, ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C402	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,42	0,00	0,42	0,00	0,00	Espaços de Uso Especial – Equipamentos; Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 1137/17 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C403	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,14	0,00	0,14	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 557/18, nº 104/17, nº 349/09.
C410	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,24		0,24	0,00	0,00	Áreas de Edificação Dispersa	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.
C418	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	1,09	1,09	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 548/23 e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C419	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,75	0,00	0,75	0,00	0,00	Espaços de Uso Especial – Equipamentos; Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por loteamento com processo n.º 2107/22 (Alvará de loteamento nº 5/22) e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C425	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	1,06	1,06	0,00	0,00	0,00	Aglomerados Rurais	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFICIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	ZAC (ha))	ALB-FP (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO
C426	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,10	0,10	0,00	0,00	0,00	Aglomerados Rurais	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo
C428	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,67	0,67	0,00	0,00	0,00	Aglomerados Rurais	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.
C438	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,25	0,25	0,00	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas	Área pertencente ao Parque Industrial de Mide.
C447	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	2,67	2,67	0,00	0,00	0,00	Espaços de Atividades Económicas; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 1583/21 (também anterior exclusão da REN no âmbito do RERAE), nº 1023/89, nº 2622/95, ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C448	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,55	0,55	0,00	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área predominantemente ocupada e dentro de profundidade necessária à frente de construção de vias infraestruturadas, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes. A parte de cima com compromisso urbanístico válido (Alvará de loteamento 32/93).
C449	Albufeiras – Faixa de proteção; Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	4,98	3,41	0,00	2,57	0,00	Espaços Habitacionais; Espaços Urbanos de Baixa Densidade; Espaços de Atividades Económicas; Espaços de Infraestruturas Estruturantes	Área ocupada maioritariamente por edificações e infraestrutura viária e ferroviária, com alguns compromissos (Proc nº 262/24, nº 236/09, nº 48/98, nº 640/21 - também RERAE), e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C451	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,10	0,10	0,00	0,00	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área ocupada (edificações preexistentes) e com compromisso urbanístico válido (Alvará de loteamento 12/19).
C460	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos; Zonas ameaçadas pelas cheias	5,63	5,33	0,00	0,00	2,15	Espaços Centrais; Espaços de Atividades Económicas; Espaços de Uso Especial – Equipamentos	Perímetro urbano da cidade. Área comprometida/ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C461	Zonas ameaçadas pelas cheias	2,88	0,00	0,00	0,00	2,88	Espaços Centrais	Perímetro urbano da cidade. Área comprometida/ocupada anterior à aprovação do PDM ou REN.
C462	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,47	0,47	0,00	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área comprometida urbanisticamente por processo n.º 1875/23, Proc nº 903/84 (Alvará de loteamento nº 86/84) e integrada em perímetro urbano do PDM (2015).
C469	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,12	0,00	0,12	0,00	0,00	Espaços Habitacionais	Área parcialmente ocupada e comprometida urbanisticamente, destinada à colmatção do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.
TOTAL		81,41	53,65	16,90	2,57	12,31	-	-

Quadro 2: Exclusão de áreas destinadas à satisfação das carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestrutura

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFICIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO	USO ATUAL
E001	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,11	0,11	0,00	Espaços de Atividades Económicas	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços de atividades económicas
E005	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,67	0,00	0,67	Espaços de Atividades Económicas; Espaços de Uso Especial – Equipamentos	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços de uso especial; Espaços de atividades económicas; Espaços florestais de proteção
E007	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,48	0,00	0,48	Espaços de Uso Especial – Equipamentos Espaços Habitacionais; Solo Rústico	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes. Abrange parte exterior ao limite da área edificável que, após exclusão do espaço incluído em área edificável, já não desempenha funções que lhe confirmam valor e sensibilidade ecológica.	Espaços residenciais; Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal; Espaços de uso especial
E012	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,09	0,09	0,00	Espaços Centrais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços centrais; Espaços agrícolas
E013	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,41	0,41	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços agrícolas; Áreas de edificação dispersa
E016	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	2,22	2,22	0,00	Espaços de Uso Especial – Equipamentos; Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços de uso especial; Espaços residenciais; Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
E018	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,14	0,00	0,14	Espaços de Uso Especial – Equipamentos	Área de equipamento público, onde se preconiza a construção de residências universitárias.	Espaços de atividades económicas; Espaços florestais de proteção
E021	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,40	0,40	0,00	Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços residenciais
E026	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,215	0,00	0,21	Aglomerados Rurais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal; Espaços florestais de produção
E030	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,39	0,39	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais; Espaços agrícolas

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFICIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO	USO ATUAL
E038	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,05	0,00	0,05	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes	Espaços residenciais; Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
E039	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,08	0,00	0,08	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais; Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
E040	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,07	0,00	0,07	Áreas de Edificação Dispersa; Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços residenciais; Estrutura ecológica municipal - Nível II; Espaços agrícolas; Estrutura ecológica municipal - Nível I
E041	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,14	0,00	0,14	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais; Espaços florestais de produção
E042	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,088	0,00	0,09	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços florestais de produção; Espaços residenciais
E043	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,06	0,00	0,06	Áreas de Edificação Dispersa	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.	Espaços florestais de proteção; Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
E044	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,0622	0,00	0,06	Áreas de Edificação Dispersa,	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.	Espaços urbanos de baixa densidade; Espaços florestais de proteção
E045	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,11	0,00	0,11	Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços residenciais; Espaços florestais de proteção
E046	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,29	0,00	0,29	Espaços de Uso Especial – Equipamentos	Área de expansão para equipamento desportivo.	Espaços de uso especial; Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal; Espaços florestais de proteção
E047	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,19	0,00	0,19	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais
E054	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,15	0,00	0,15	Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços residenciais
E055	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,05	0,00	0,05	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços florestais de proteção; Áreas de edificação dispersa
E056	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,10	0,00	0,10	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais
E057	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,08	0,00	0,08	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFICIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO	USO ATUAL
E060	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,08	0,00	0,08	Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços residenciais
E074	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,07	0,00	0,07	Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços florestais de produção; Espaços residenciais
E075	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,07	0,00	0,07	Áreas de Edificação Dispersa	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços florestais de produção; Espaços florestais de proteção
E081	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,08	0,08	0,00	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços urbanos de baixa densidade; Espaços agrícolas
E086	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,08	0,00	0,08	Espaços Centrais	Área de colmatção confinante com edificações, que visa assegurar a contenção do aglomerado.	Espaços centrais
E088	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,24	0,00	0,24	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais; Espaços florestais de produção
E089	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,1011	0,00	0,10	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais; Espaços florestais de produção
E092	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,80	0,00	0,80	Espaços Habitacionais; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços urbanos de baixa densidade; Espaços residenciais
E093	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,15	0,00	0,15	Espaços Habitacionais; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais; Espaços agrícolas
E094	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,13	0,00	0,13	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços florestais de produção; Espaços residenciais
E095	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,06	0,06	0,00	Espaços de Atividades Económicas	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços agrícolas; Espaços de atividades económicas
E096	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,07	0,00	0,07	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais; Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
E101	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,25	0,00	0,25	Espaços Habitacionais; Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais; Espaços agrícolas
E102	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,10	0,00	0,10	Aglomerados Rurais	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.	Áreas de edificação dispersa; Espaços florestais de proteção
E108	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,34	0,34	0,00	Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços residenciais; Espaços agrícolas

N.º DE ORDEM	TIPOLOGIA REN	SUPERFICIE (ha)	AEIPRA (ha)	AEREHS (ha)	FIM A QUE SE DESTINA	SÍNTESE DA FUNDAMENTAÇÃO	USO ATUAL
E109	Áreas estratégicas de infiltração, proteção e recarga de aquíferos	0,24	0,24	0,00	Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços residenciais; Espaços agrícolas
E111	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,05	0,00	0,05	Áreas de Edificação Dispersa	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.	Espaços urbanos de baixa densidade
E112	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,19	0,00	0,19	Áreas de Edificação Dispersa	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
E113	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,08	0,00	0,08	Aglomerados Rurais	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.	Áreas de edificação dispersa
E114	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,16	0,00	0,16	Aglomerados Rurais	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.	Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
E115	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,06	0,00	0,06	Aglomerados Rurais	Área para integração da malha edificada de carácter rural destinada a usos habitacionais, não desvirtuando a integridade e a continuidade da REN pela existência de edificado e pela previsão de baixo nível de ocupação do solo.	Áreas de edificação dispersa; Espaços florestais de proteção
E116	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,22	0,00	0,22	Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços residenciais
E117	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,07	0,00	0,07	Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços florestais de proteção
E118	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,12	0,00	0,12	Espaços Habitacionais	Área de colmatção confinante com edificações e infraestrutura viária, que visa introduzir a profundidade necessária para construção e assegurar a contenção e consolidação do aglomerado.	Espaços residenciais; Espaços florestais de proteção
E119	Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo	0,45	0,00	0,45	Espaços Habitacionais	Área dentro da profundidade necessária à frente de construção de via infraestruturada entre áreas já ocupadas, destinada à consolidação do aglomerado urbano e rentabilização das infraestruturas existentes.	Espaços residenciais; Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal
TOTAL		10,88	4,33	6,55	-	-	-